



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

1024655

Ano Ref.:

2017



Natureza:

DENUNCIA

Adm.:

DM

Volume:

002

Orgão/Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

Município:

CORACAO DE JESUS

Relator Atual

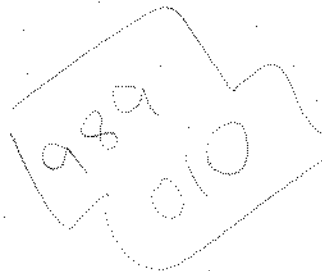
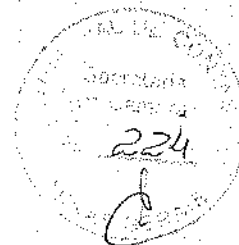
CONS. SUBST. LIDURGO MOURAO

Redistribuição:

23/11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 24/11/2017 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1024655 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 223.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 225 é:
OFÍCIO Nº 38/2017 LICITAÇÃO



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
CELIO LUIZ CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 38/2017 LICITAÇÃO

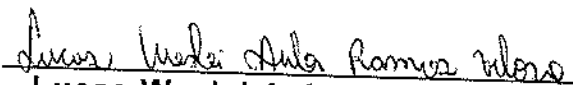
Coração de Jesus, 22 de Novembro de 2017



Prezada Senhora,

Tendo em vista os ofícios de números 23749/2017, 23750/2017 da Secretaria da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais endereçadas respectivamente ao Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Robson Adalberto Mota Dias, e ao pregoeiro do Município de Coração de Jesus, Lucas Weslei Auler, recebida via email no dia 20/11/2017, comunicamos que ocorreu a suspensão da ata de registro de preço N° 51/2017, com as devidas publicações. Segue anexo a esse ofício cópia das fases interna e externa do pregão presencial N° 44/2017.

Atenciosamente,


Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Pregoeiro do Município de Coração de Jesus



CORACAO DE JESUS

0003201310 / 2017

CORREIOS

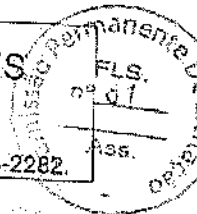
RECEBIDO FACILITADO 23/NOV/2017 16:05 0032013 MAG 10

A Senhora
Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.



Coração de Jesus - MG, 02 de Maio de 2017



Ilmo. Sr.º,

Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal

Coração de Jesus - MG

Prezado,

Solicito a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, conforme especificações constantes no termo de referência, em anexo.

Sugiro que seja feita licitação, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93, para facilitar o processo de contratação.

Contando com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CNPJ: 22.680.672/0001-28

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO



Solicitação

Nº REQ: 00095 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

DATA: 02/05/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIEMNTO DE MATERIAIS NECESSARIOS

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	6,0000	SERVIÇO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lampadas, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	Geral



Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

22 12.1.1.15.451.31.2124.3390390 Manut. Atividades de Vias Urbanas Municipais

Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

RECURSOS ORDINARIOS

Solicitante

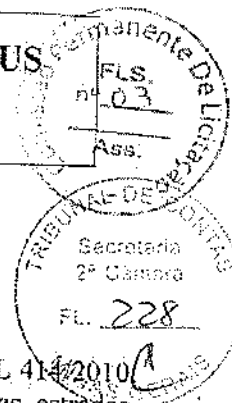
Autorização

Serviço Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

A iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010, abrange a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural e ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica. Nesse ínterim, a iluminação pública constitui um sistema composto por conjuntos que compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

A iluminação pública é um serviço essencial e indispensável, que deve ser prestado de forma continuada de manutenção. Influi diretamente na segurança pública e patrimonial, no trânsito de pedestres e veículos, nas atividades econômicas e no desenvolvimento da sociedade.

A ordenação das despesas, a autorização de serviços, o planejamento estratégico, o controle e a supervisão geral do serviço de iluminação pública, bem como a fiscalização do contrato a ser firmado, são de responsabilidade do Município.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 A Resolução ANEEL nº414/2010, em seu artigo 218, estabelece a transferência do acervo de iluminação pública das concessionárias de energia elétrica ao patrimônio dos municípios, conforme prazos máximos definidos.

O artigo 21 da mesma resolução define que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Nesse contexto, considerando-se:

a) A impossibilidade física e funcional de prestação, de forma direta, dos serviços de manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública instalados na rede de distribuição de energia elétrica, por parte da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, fazendo-se necessária a contratação de empresa específica;

3.2. Tal carência diz respeito à necessidade municipal de manter em dias suas obrigações, efetuadas pelas unidades administrativas desta prefeitura municipal, cuja ação seja obrigação deste último.

4 - VALOR ESTIMADO:

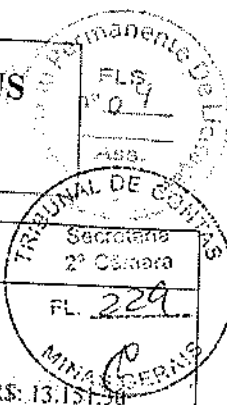
O VALOR UNITARIO ESTIMADO se encontra na tabela abaixo:

IT E M	QT D	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONT OS	VLR UNITARI O POR PONTO	VLR MENSAL TOTAL ESTIMADO
--------------	---------	------	---------------	-------------------------	----------------------------------	---------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



					ESTIMA DO	
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$: 6,316667	R\$: 13.151,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 78.907,80

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 78.907,80 (Setenta e oito mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

5 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

5.1 - Prazo de Execução: 24 Hrs Após a emissão da ordem de serviço emitido pelo setor responsável, devendo a contratante tomar todas as providencias para o bom andamento do serviço prestado.

5.2 - Todas as despesas serão custeadas pela contratada.

5.3 - A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da licitante contratada;

5.4.1 - De Segunda a Sexta-feira: das 07h às 18h;

5.4.2 - Sábados: das 07h às 14h;

5.4.3 - Domingos e feriados o atendimento será conforme a necessidade das Secretarias solicitante.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência será de 06 (seis) meses.

7. - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria de Obras ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

8. - LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA;

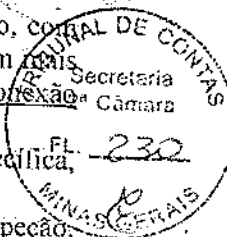
- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- c) Decreto 2335, de 06 de Outubro de 1997;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR - 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego; e
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9. - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1 Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

9.2 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica e pode sofrer avarias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.

9.3 As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

9.4 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de iluminação pública, tais como:

- lâmpada apagada à noite;
- lâmpada acesa durante o dia;
- lâmpada oscilando;
- luminária danificada;
- outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

10. - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) A manutenção corretiva será realizada em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

b) As falhas no sistema de iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

11. - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Na manutenção preventiva, as atuações se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais relativos à vida útil dos componentes de cada unidade de iluminação. Todas as intervenções para substituição de componentes deverão ser registradas em sistema informatizado, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, reduzindo-se a possibilidade de falha da UIP.

12. ESPECIFICAÇÃO

12.1 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Edital, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá o pagamento cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 - São serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1 - As Secretarias Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus obriga-se a:

- Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista nesta Ata de Registro de Preços, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- Informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
- Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1 - Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.2 - Cumprir os prazos e as condições de fornecimento.

17.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos serviços.

17.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.

17.5 - Manter-se, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

17.6 - Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente registrado.

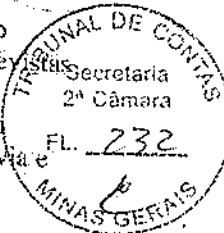
18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 18.1.1 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.
- 18.2 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 18.4 De ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 18.5 Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 18.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.
- 18.7 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

19 - DO PAGAMENTO

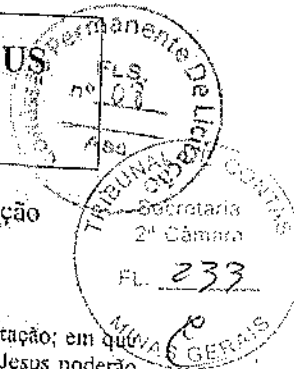
- 19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.
- 19.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 19.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 19.4 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 19.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 19.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.
- 19.7 - O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

20 - CALL CENTER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



20.1 - A empresa deverá manter um número em horário comercial para ligação da população corjesuense solicitando eventuais reparos no sistema de iluminação pública.

21- DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM

21.1 - Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação; em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de Coração de Jesus poderão participar do certame; tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo necessário a manutenção no sistema de iluminação pública do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º, I e IV do Decreto n. 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus.

É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora na troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corjesuense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que, sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços.

Também se justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado.

Foi-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.

ANTONIO AFONSO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário adjunto de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS

CNPJ: 22.680.672/0001-28

PRAÇA SAMUEL BARRETO, CENTRO

ORÇAMENTO



COTAÇÃO Nº:

NOME DA EMPRESA: T. NOGUEIRA MELO COMÉRCIO - ME

ENDEREÇO: RUA NOZINHO PRATOS, 831, S. FAMÍLIA, C. DE JESUS

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Item	Código	Qtd	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço Unil.	Preço Total
001	25513	6,0000	SERVIC	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.		R\$ 6,30	R\$ 37.980,00
Total Geral						R\$ 78.699,60	

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO: _____

OBSERVAÇÃO: _____

19/06/2017
Data

Telma Nogueira Melo
Assinatura

17.695.068/0001-80

T. NOGUEIRA MELO COMÉRCIO-ME

Rua Nozinho Pratos, 831 - Sagrada Família
Cep: 38.340-000

Coração de Jesus

MG

Observação:

CARO FORNECEDOR, FAVOR DATAR, ASSINAR E CARIMBAR O ORÇAMENTO.

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUÍDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

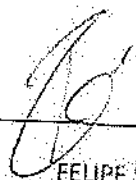
ITEM:	UNID.:	SERVIÇOS:	QTD. PONTO:	PREÇO UNI:	VALOR TOTAL MES:
01	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS E ACESSÓRIOS PERTINENTES POR PONTO, SENDO 2082 PONTOS EM TODO O MUNICÍPIO.	2082	R\$ 6,10	R\$ 12.700,20
VALOR TOTAL GLOBAL:					R\$ 76.201,20

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 76.201,20 (SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)

SENDO ASSIM ME COLOCO EM INTEIRA DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER DUVIDAS A SER ESCLARECIDAS, SEM MAIS PARA O MOMENTO AGRADEÇO.

23.246.216/0001-37

SOARES & M MANUTENÇÕES
E COMÉRCIO LTDA - ME
Av. Montes Claros, 1351 - Centro
CEP 39340-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG



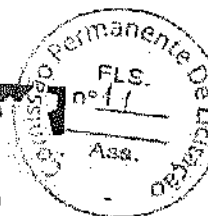
FELIPE SOARES MOTA DIAS

CPF: 110.867.736-86

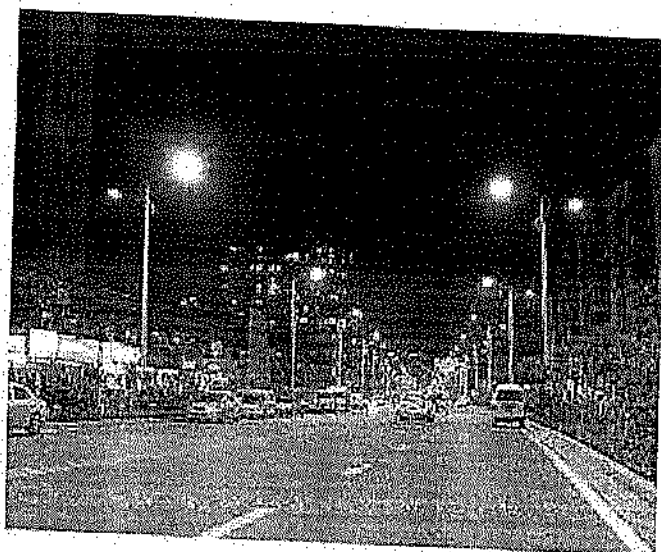
SÓCIO ADMINISTRADOR

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - Z3.339.961.0001-59
Rua São Romão, nº 08 - Alto São João - Montes Claros - MG C.39.400-298
Tel: (38) 9 9987-8979 / (38) 9 9231-1657
Mpedroietos@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Soluções e Serviços Técnicos
Instalações Elétricas, Ar Condicionado, Civil
Hidráulica, Gás, Projetos



Proposta Técnica Comercial em Engenharia.



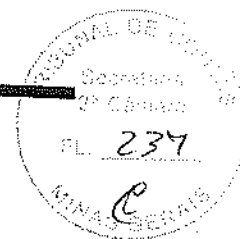
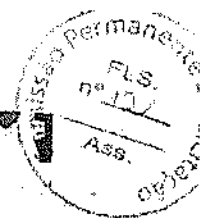
PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL EM ENGENHARIA

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços para contratação de empresa especializada na Manutenção de Iluminação Pública, instalados na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus MG.

Rua São Romão, nº 08 - Bairro: Alto São João - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 9 9987-8979 / (38) 99231-1657 CEP: 39.400-298
e-mail: engetecmoc@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - 23.299.907/0001-59
Rua São Romão, n.º 08 - Alto São João - Montes Claros - MG C 39.400-298
Tel. (38) 9 9987-8979 / (38) 9 9231-1667
Mpeprojeto@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Soluções e Serviços Técnicos
Especialidades: Elétrica, Condicionamento, Civil
Industria, Lazer, Projetos



1. ESCOPO DE SERVIÇO:

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços para contratação de empresa especializada na Manutenção de Iluminação Pública, instalados na Prefeitura Municipal de Coração de Jesus MG. Trata-se de Manutenção Corretiva e Preventiva em Pontos de Iluminação com fornecimento de peças bem como lâmpadas, reles, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.

2. PREÇO TOTAL

PROPOSTA: PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS							
Cliente:	PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS						
Serviço:	MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Item	Discriminação	Un.	Qtd.	Preço unitário R\$	Sub total R\$	TOTAL GERAL R\$	
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS - MATERIAL E MÃO DE OBRA				R\$ 13.637,10		
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, reles, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	VB	2082,00	R\$ 8,55	R\$ 13.637,10	6,00	81822,6
2	TOTAL GERAL				R\$ 13.637,10	R\$	81.822,60

Rua São Romão, n.º 08 - Bairro: Alto São João - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 9 9987-8979 / (38) 99231-1667 CEP: 39.400-298
e-mail: engetecmoc@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - 23.239.961.0001-59
Rua São Romão, nº 08 - Alto São João - Montes Claros - MG C 39.400-298
Tel. (38) 9 9987-8979 / (38) 9 9231-1667
Mpeprojetos@gmail.com

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Soluções e Serviços Técnicos
Instalações Elétricas, Ar Condicionado
Hidráulicas, Lixadas, Projetos



3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

Faturamento de acordo com término da execução dos serviços

Montes Claros, 14 de Junho de 2017.

ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME



Att.
Engº Marcelo Mendes Silva
Engetec Engenharia Ltda.
Montes Claros - MG
(38) 9987-8979 - (38) 9231-1667

Rua São Romão, nº 08 - Bairro: Alto São João - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 9 9987-8979 / (38) 99231-1667 CEP: 39.400-298
e-mail: engetecmoc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Página 1 de 1

Pesquisa: 416 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Org. Realizados	Menor Valor	Vir Médio Estimado Unitário	Valor Estimado Total
25513	6,0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS;	3	12700,2000	13151,3000	78907,80
Total							78907,80

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Contato
T. NOGUEIRA MELO - COMERCIO - ME	R. NOZINHO PRATES Nº.: 831, SAGRADA FAMÍLIA, CORAÇÃO DE JESUS	17.695.069/0001-80	() -	
SOARES & M. MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	AV. MONTES CLAROS Nº.: 1351, CENTRO, CORAÇÃO DE JESUS	23.246.216/0001-37	() -	
ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	R. SÃO ROMÃO, 08, ALTO SÃO JOÃO, MONTES CLAROS	23.239.961/0001-59		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 416 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

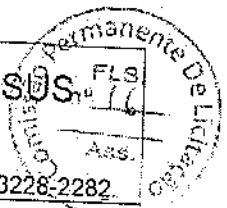
Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço Total
25513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA	1	6,0000	12700,2000	76201,20
25513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	T. NOGUEIRA MELO - COMERCIO - ME	2	6,0000	13116,6000	78699,60
25513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	3	6,0000	13637,1000	81822,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282



DESPACHO

Recebido o pedido e documentos em anexo.

Ao Gabinete do Prefeito, nesta data, para autorização.

Após, à Comissão de Licitações para que seja autuado e processado conforme a legislação.

Sala de Licitações, 19 de Junho de 2017

Lucas Wesley Auler Ramos Veloso
Lucas Wesley Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-9282

PORTARIA Nº 0015/2017

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o determinado Na lei 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitação e os Contratos na Administração Pública,

R
E
S
O
L
V
E:

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 24/01/2017 a 16/01/2017

Responsável pela publicação

NOMEAR o senhor **LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO** para Pregoeiro oficial Municipal e as senhoras **ADILCE ARAÚJO BARBOSA**, **LUDMILA SALLES LAFETA**, para comporem a equipe de apoio aos pregões municipal, durante o ano de 2017, assim como nomear **TARTALLYS TALIGIERESSON RIBEIRO SANTOS** como suplente desta comissão.

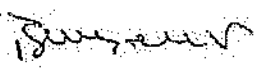
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

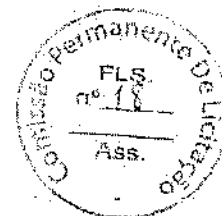
Cumpra-se.

Coração de Jesus, 04 de janeiro de 2017.


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Enap

Escola Nacional de Administração Pública



Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LUCAS VELOSO,CPF 109.221.876-90, concluiu o curso
Turma 1/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 01/03/2016 a 21/03/2016,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 07 de março de 2016.


Gleisson Cardoso Rubin

Presidente de Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

Histórico do Participante

Nome: LUCAS VELOSO, CPF: 109.221.876-90

Curso: Turma 1/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 01/03/2016 a 21/03/2016 - Carga-horária: 20 horas

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Exercício Avaliativo 1	18,50	• Conceitos Fundamentais
Exercício Avaliativo 2	25,00	• Fases do Pregão Eletrônico
Exercício Avaliativo 3	15,00	• Pregão Eletrônico Operacional
Exercício Avaliativo 4	33,45	• Pregão Eletrônico Operacional
Total do curso	91,95	

Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

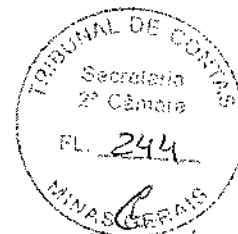
A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos,
CPF 022.604.206-56, concluiu o curso
Turma 5/2016 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 27/09/2016 a 17/10/2016,
com carga-horária de 20 horas.

Francisco Gaetani

Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



Histórico do Participante

Histórico do Participante

Nome: Tatiellen Ribeiro Santos, CPF: 022.604.206-56

Curso: Turma 5/2016 - Formação de Pregoeiros - Período: 27/08/2016 a 17/10/2016 - Carga-horária: 20 horas

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Exercício Avaliativo 1	15,00	• Conceitos Fundamentais
Exercício Avaliativo 2	20,00	• Fases do Pregão Eletrônico
Exercício Avaliativo 3	20,00	• Pregão Eletrônico Operacional
Exercício Avaliativo 4	30,43	
Total do curso:	85,43	



A data de emissão do certificado pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente. Certificado registrado na Escola Virtual ENAP sob código *InddAnCy1d*, em 07/10/2016 às 11:38 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282

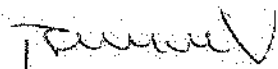


AUTORIZAÇÃO

Ao Setor de Licitações,

Conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos venho autorizar que seja providenciada a competente licitação na modalidade Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da prefeitura municipal de Coração de Jesus, constante na dotação orçamentária específica/contrato e outro hábil.

Coração de Jesus/MG, 22 de Junho de 2017


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.



DESPACHO

Recebida a autorização do Gabinete do Prefeito, nesta data.

Autorizado.

Para Autuação.

Sala de Licitações, 23 de Junho de 2017



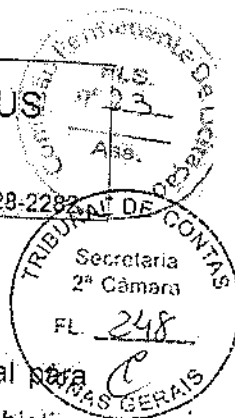
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282

AUTUAÇÃO



Tendo em vista a autorização do Exmo. Prefeito Municipal para atendimento do pleito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, cujo objetivo consiste na instauração de Procedimento Administrativo de licitação, na qualidade de Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, declaro que foi autuado o presente Procedimento como **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2017**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão ocorreram à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, constante na dotação orçamentária específica/contrato e outro hábil.

MODALIDADE.....	PREGÃO PRESENCIAL
Nº.....	44/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO	75/2017
TIPO:.....	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:.....	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

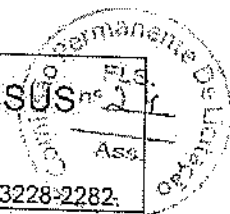
Coração de Jesus, 23 de Junho de 2017

Lucas Wesley Auler Ramos Veloso
Lucas Wesley Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.



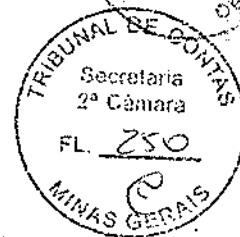
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Uma vez autuado o feito administrativo como Pregão Presencial de nº 044/2017, solicito, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI 8.666/93, parecer jurídico sobre os procedimentos adotados.

Coração de Jesus, 26 de Junho de 2017

Lucas Wesley Auler Ramos Veloso
Lucas Wesley Auler Ramos Veloso
Pregoeiro Oficial

Assunto: Edital Iluminação Pública - Parecer
De: Coracao Licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)
Para: lucineadivasadv@gmail.com; lucineadiv@yahoo.com.br
Data: Segunda-feira, 26 de Junho de 2017 8:36



Lucinea, bom dia!

Segue em anexo edital de serviços de iluminação pública para elaboração de parecer. Gostaria que verificasse o modo que estão realizado o respectivo processo, já que o pagamento vai ocorrer mensal e tomando como base todos os pontos de iluminação do município. Não seria anti-econômico? Já que mesmo reparando todos os pontos de iluminação, ficaria meses sem a prestação de serviços ou com pouca substituição e a Prefeitura estaria pagado sem a devida prestação. Quanto ao item 10.5 (qualificação técnica) gostaria também que verificasse a legalidade dos documentos solicitados.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

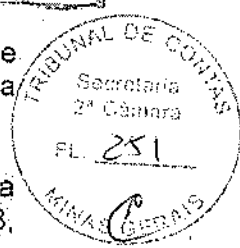
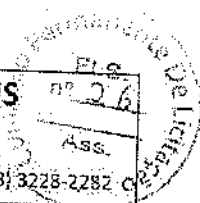
- Edital - Iluminação Pública CORRIGIDO.docx (153,12 KB)

Lucas Wesley



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



Expediente: Edital de licitação processo licitatório nº 075/2017 modalidade pregão presencial para registro de preços nº 044/2017. Licitação exclusiva a participação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assunto: Parecer / exame prévio do edital de licitação e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatação de regularidade. Aprovação com Ressalva.

Data: 27/06/2017

DO PARECER JURÍDICO

I - DO INTRÓITO

O pregoeiro do Município encaminhou a esta assessoria jurídica o procedimento licitatório nº. 071/2017 na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

O edital foi encaminhado a esta assessoria jurídica para fim de atender aos ditames da norma advinda § único do artigo 38 da Lei 8666/93, em que prevê que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

De plano o edital prevê que o certame será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº. 20/2017 em consonância com o Decreto Federal n. 8538/2015 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O setor de licitação questiona o que se segue:

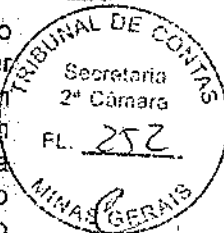
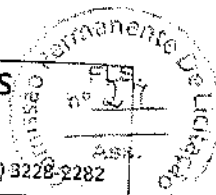
- a) O pagamento vai ocorrer mensal e tomando como base todos os pontos de iluminação do município, poderia ser considerado antieconômico?
- b) Quanto ao item 10.5 (qualificação técnica) gostaria também que verificasse a legalidade dos documentos solicitados.

II - DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



O primeiro questionamento do setor de licitação é se a contratação poderá ser considerada antieconômica, haja vista a empresa poderá receber pagamento a título de manutenção mesmo que não precise realizar nenhum serviço em determinado mês. Quanto ao questionamento em si temos que em um primeiro momento não há que se considerar como antieconômica a contratação. O termo de referência constante no anexo I do edital convocatório prevê serviços de manutenção serão preventiva e corretiva. Esclarecendo que a empresa ficará responsável por todas as intervenções necessárias para a manutenção em que corresponderá a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços. Acrescendo que os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de iluminação pública, tais como: lâmpada apagada à noite; lâmpada acesa durante o dia; lâmpada oscilando; luminária danificada; outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

E já os serviços de manutenção corretiva serão realizados em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Tele Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato. Esclarecendo que as falhas no sistema de iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

Observa assim que a empresa que vencer o certame terá por sua conta e risco a manutenção e reparação de todo o sistema de iluminação pública de Coração de Jesus com população estimada em quase 30 mil habitantes. Não há que se falar em antieconômico tendo em vista que em um município do porte do Município de Coração de Jesus dificilmente ocorrerá a possibilidade de a empresa responsável possa ficar sem realizar ronda para fins de atendimento da manutenção preventiva bem como a corretiva. Ademais ao fato de que o Município acarreta no mês o valor de R\$ 72.000,00 (setenta mil reais) mês a título de iluminação pública, ou seja, o valor da arrecadação é mais do que suficiente para cobrir os custos com a contratação. O Município mesmo com a contratação ainda terá superávit de receita, haja vista que anteriormente a CEMIG que era a empresa responsável por realizar tais serviços era a única destinatária de todos os recursos provenientes com tal receita.

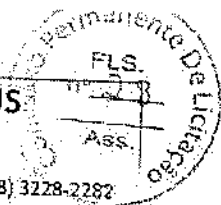
O segundo questionamento se relaciona com as exigências contidas no item 10.5 do edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça. Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP: 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



10.5- Qualificação Técnica.

10.5.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já Prestou ou está Prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação, **reconhecido firma.**

10.5.2 - Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

10.5.3 - No mínimo um Responsável técnico (Engenheiro elétrico) com vínculo empregatício, podendo o mesmo comprovar por um contrato assinado pelas partes com data mínima de admissão, 60 (Sessenta) Dias.

Sem dúvida alguma as exigências de qualificação técnica mostram compatíveis com o objeto licitado. Ao solicitar atestado de capacidade técnica operacional o edital nada faz senão estabelecer quesito mínimo de experiência anterior na realização do objeto em questão para que não haja frustração do futuro contrato. Tal exigência é compatível com a realização do princípio do interesse público.

A exigência de responsável em engenharia elétrica também é compatível haja vista que o contrato é para fins de manutenção da iluminação pública. A licitação ser um pregão não impede que no edital exija comprovante de que o serviço será realizado por pessoa habitada, pois o serviço somente será realizado a contento se houver profissional disponível na empresa. Não se pode esquecer que deve o poder público buscar sempre o interesse público subjacente em qualquer contratação. Apenas poderia se falar em restrição se o edital prevísse que o profissional fosse do quadro permanente da empresa, não é o caso em concreto, pois prevê que a solicitação posta poderá ser comprovada por meio de contrato assinado pelas partes com data mínima de admissão, 60 (Sessenta) Dias. Quanto à data mínima de admissão esta assessoria solicita redução do prazo para 15 dias, para fim de evitar questionamentos de que não seria possível cumprir com a solicitação, haja vista que a licitação exclusiva à participação de EPP e ME e estas empresas muitas vezes não possuem condições de permanecer em seus quadros funcionais profissional de maior valor econômico.

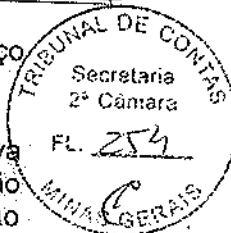
Analisando o edital consta que a licitação será por menor preço por item, porém não há discriminação dos itens nem no edital bem como no termo de referência, ademais ao fato de que o objeto da licitação possui possibilidade de ser mais econômico para a prefeitura se for apenas uma empresa realizando o serviço, haja vista que os serviços pretendidos guardam relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



entre si. Sendo assim, solicito que retifique o edital e colocando menor preço global.

Consta no item 3.1 do edital convocatório que a licitação será exclusiva para EPP e ME nos seguintes ditames: "Poderão participar desta licitação somente Micro Empresa ou Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei".

O Decreto Municipal n. 20/2017 que regulamentou a Lei de Me e EPP no âmbito do Município de Coração de Jesus prevê no seu artigo 1º, § 3º que nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato /urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;

II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;

III - aquisição de bens para atendimento imediato;

IV - reposição de bens de uso imediato;

V - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim.

Considerando que o objeto da licitação é para fins de registro de preços para serviços de pessoa jurídica para manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação público do Município de Coração de Jesus incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, podemos incluir que tais serviços estão inseridos nas delimitações contidas no previsto no artigo 1º, § 3º - incisos I (serviços de atendimento contínuo de manutenção) e I V (reposição de bens de uso imediato). Neste passo entende por legal que apenas poderão participar do certame empresas localizadas no raio de 120 km do município de Coração de Jesus.

III - DA CONCLUSÃO

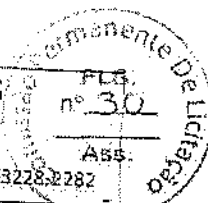
Após análise esta assessoria jurídica conclui no seguinte sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228.2282



I - As previsões constantes da minuta editalícia estão em consonância com as disposições contidas no artigo 40 da Lei 8666/93; porém deverá o edital alterar a previsão de menor preço por item por menor preço global haja vista a falta de discriminação dos itens bem como maior possibilidade de atendimento ao princípio da economicidade; deverá alterar a previsão quanto à data mínima de admissão de engenheiro pela empresa para prazo não superior a 15 dias, para fim de evitar questionamentos de que não seria possível cumprir com a solicitação;

II - Quanto as disposições contidas na minuta da ata de registro de preços esta assessoria não vislumbra nenhuma ilegalidade ou incorreção que possa trazer prejuízo a execução do contrato.

Nestes termos, opino no sentido de prosseguimento do presente certame licitatório após as retificações necessárias. Oportunidade que encaminho o presente parecer à autoridade superior para ratificação.

Esse é o nosso Parecer,

SMJ.

Coração de Jesus- MG, 27 de junho de 2017.

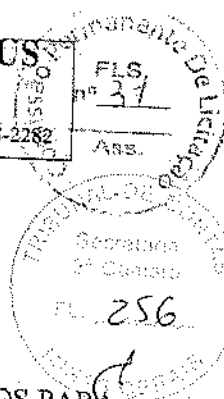
Lucinea Dias

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONSIDERANDO QUE A LICITAÇÃO REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CONFORME AUTORIZA O ART. 1º, § 3º, I e IV DO DECRETO MUNICIPAL 20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL N.º 8538/2015

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 17/07/2017 às 08:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus/MG, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. No telefone: (38) 3228-2282 e pelo e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br.

AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o recibo a seguir. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

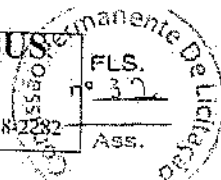
JOSÉ CARLOS MOTA (Secretário Municipal de Administração e Finanças)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39140-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



RECIBO DE RETRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017



Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Pessoa para contato:

Recebemos, através do e-mail licitacoracao@yahoo.com.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2017.

Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de CORAÇÃO DE JESUS e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitação por meio do Fone/Fax (38) 3228-2282 e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br.

A não remessa do presente recibo ao Departamento de Licitação implicará o não envio a Vossa Senhoria, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

FLS.

nº 42

Ass.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº 075/2017

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 17/07/2017

Horário de início do credenciamento: 08h00min

Horário de Abertura: 08h00min

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG.

O Município de Coração de Jesus - MG, mediante o Secretário Municipal de Administração e Finanças, José Carlos Mota, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, para registro de preços, conforme especificações constantes do Anexo I, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos. O certame será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 20/2017 em consonância com o Decreto Federal n. 8538/2015 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

1 - INFORMAÇÕES

- 1.1- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.2- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.3- A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG, iniciando-se no dia 17 de Julho de 2017, às 08h00min e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.
- 1.4 - A Sessão de Licitação poderá ser gravada.

2- DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS, conforme Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Poderão participar desta licitação Micro empresas ou Empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 3.1.1- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação e suas propostas.
- 3.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 3.2.1- Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2- Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

FLS.

nº 34

Ass.

ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.6 - Pessoas Jurídicas das quais participem, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores do Município de Coração de Jesus, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

4 - DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coracaodejesus.mg.gov.br e pelo email: licitacoracao@yahoo.com.br ou, ainda, poderá ser obtida junto ao setor de licitação, localizado na Sala da Comissão Permanente de Licitações - Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus - MG. Telefone: (38) 3228-2282, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coracaodejesus.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Ente, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao para retirar o edital no site www.coracaodejesus.mg.gov.br, informar sua razão social e seu e-mail através do recibo de retirada de edital, enviado ao email licitacoracao@yahoo.com.br.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoracao@yahoo.com.br ou via fac-símile (38) 3228-2282, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.coracaodejesus.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "Proposta de Preços" e de "Documentação" relativos a este Pregão.

5.1.1 - Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de proponentes, desde que a sessão ainda não tenha se iniciado.

5.1.2 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

5.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão.

Observação: Os instrumentos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1 poderão ser substituídos por Carta de Representação, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

5.2.2 - O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.4 - O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "proposta" e "documentação" e, um terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), a **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III)**, DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP, se for o caso, por correio ou diretamente no protocolo da Divisão de Licitações, até o prazo e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

5.2.4.1 O licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



"Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.

5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 5.2.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 10, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste PREGÃO PRESENCIAL (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

5.5- Após finalizado o credenciamento do representante, deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.5.1- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

5.5.2- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06:

- a) Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; e/ou
- b) CERTIDÃO expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial.

*a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06. MODELO DECLARAÇÃO - Anexo IV.

6. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

6.1- Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Certidão ou Declaração de ME/EPP ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

6.2- Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

6.3- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão autenticar os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1- A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº 044/2017

PROCESSO Nº 075/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA RP Nº 044/2017

PROCESSO Nº 075/2017

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº

7.2- DA PROPOSTA DE PREÇOS

Na Proposta de Preços deverá:

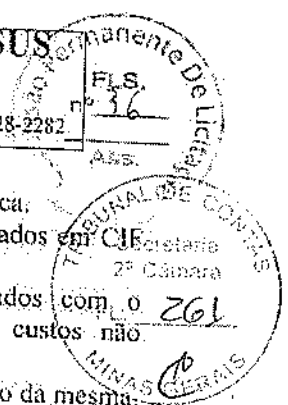
7.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Burroto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



empresa, informando:

- a) descrição detalhada dos bens ofertados em cada item, e se for o caso, com indicação de marca;
 - b) os preços unitários e totais de cada item, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em (produto posto no local de entrega);
 - c) na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
 - d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período.
 - e) condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos;
 - f) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.2.2- Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.2.3- Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.
- 7.3- O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM(S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.
- 7.4- O licitante classificado detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, via e-mail ou fac-símile e em original, se for o caso:
- 7.4.1- **Proposta Comercial**, ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo VII, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas: identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
- 7.4.1.1- número do item arrematado, descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do Anexo I;
- 7.4.1.2- preço unitário e preço total dos itens, expressos em numeral.
- 7.5- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 7.5.1- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta PREFEITURA MUNICIPAL.
- 7.5.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de Interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 8.2- No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 5 deste Edital.
- 8.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-

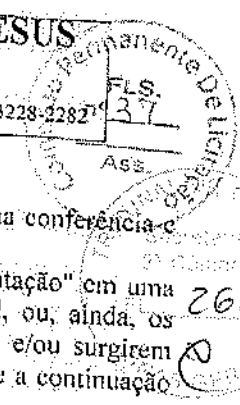


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

se início ao recebimento dos envelopes.



8.4- Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.5- Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.5.1- A interrupção dos trabalhos de que trata o item 8.5, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

8.5.2- os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 - O julgamento da proposta será efetuado por menor preço global. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

9.1.1 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas descritas nas condições do item 9.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

9.2- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.2.1- Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico "valor total do item".

9.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste Edital.

9.4- O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.5- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.6- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.8- Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço global (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo I).

9.10- Será desclassificada a Proposta Comercial que:

9.10.1- não se refira à integralidade do objeto;

9.10.2- não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.10.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

9.10.3.1- Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

9.10.3.2- Não havendo a comprovação da inexequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

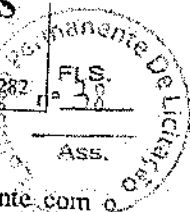
9.11- No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



desclassificação.

9.12- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9.13- Nas situações previstas nos itens 9.6, 9.7 e 9.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.14- Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.14.1- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.14.1.1- A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.14.1.2- Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.14.2- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.16- Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.17- Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro, licitante vencedor e componentes da equipe de apoio.

9.18- O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo do lance e o tempo.

10- DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO

10.1- O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

10.1.1- Declaração de que: encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

10.1.2- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme Anexo V.

10.2 - Habilitação Jurídica:

10.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.5 - Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante.

10.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2 - Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

FLS.
nº 38

Ass.

10.3.3. - Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

10.3.4. Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.3.6. - Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

10.3.7. - Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

10.4- Qualificação Econômica - Financeira.

10.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.4.1.1 Não serão aceitas certidões passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização da licitação.

10.5- Qualificação Técnica.

10.5.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica-Operacional. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante já Prestou ou está Prestando os serviços, de maneira satisfatória e a contento ou vulto similar com o objeto da presente licitação, reconhecido firma.

10.5.2 - Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

10.5.3 - No mínimo um Responsável técnico (Engenheiro elétrico) com vínculo empregatício, podendo o mesmo comprovar por um contrato assinado pelas partes com data mínima de admissão, 15 (quinze) dias.

10.6- Disposições Gerais da Habilitação

10.6.1- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6.2- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;

10.6.3- Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.6.4- Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.6.5- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.6.6- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.6.8- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

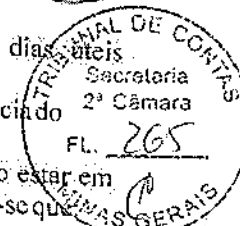
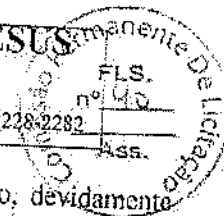
10.6.9 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.6.10 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



- eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.6.11 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 10.6.12 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.6.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.6.14 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.6.14.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.6.14.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.6.14.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 10.6.14.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.15 Na ausência de documentos constantes do item 10, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 10.6.16 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.2- A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
- 11.3- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

12- DOS RECURSOS

- 12.1- No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2- A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante, importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 12.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 12.4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 12.6- A adjudicação será feita do item do objeto.
- 12.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação, à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG, nos dias úteis no horário de 7:00 horas às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2 Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

FLS.

41

Ass.

266

14- DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura de Coração de Jesus convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.2- Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 14.3- A ARP terá validade de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação pertinente.
- 14.4- A ARP não obriga o Município de Coração de Jesus a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 14.5- A critério do Município de Coração de Jesus, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Secretaria de Administração, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar o objeto na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- 14.6- O Setor de Compras e Licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 14.7- Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras e Licitações negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 14.8- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações e Compras, Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus-MG.
- 14.9- O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Setor de Licitações e Compras, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 14.10 - Cancelados os registros, o Setor de Compras e Licitações poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 14.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município de Coração de Jesus procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 14.11 - A Setor de Licitações e compras deverá realizar o controle do objeto entregue, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.12 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Coração de Jesus.
- 14.13- O Setor de Licitações e compras poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 14.14- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo Setor de Compras e Licitações, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 14.15- O Município de Coração de Jesus não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 14.16- O acompanhamento e a fiscalização do Setor de Compras e Licitações não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 15.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil



16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

16.1.1 - As contratações decorrentes do registro poderão se dar por "termo de contrato" ou "nota de empenho e/ou instrumentos equivalente", conforme o caso, nos termos dispostos no artigo 62, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93.

16.2 A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, centro, Coração de Jesus/MG.

16.3 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

16.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

16.5 Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

16.6 Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

16.7 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, às penas previstas no item 17.

17. DOS REAJUSTES

17.1. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

18 - DA ADESAO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Para adesão ao respectivo registro de preço, qualquer órgão ou entidade da administração pública poderá solicitar anuência do Órgão gerenciador, desde que cumprido todos os preceitos legais que cercam o tema.

18.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.3 - Demais normas referentes à adesão ao respectivo registro de preço inserem-se no artigo 22 do decreto federal Nº 7.892/2013.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - O Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

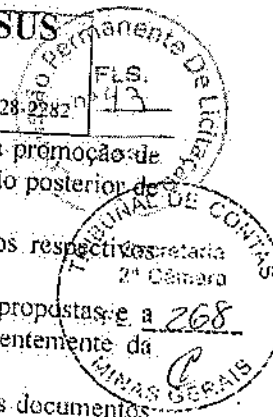
19.4 - É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



- 19.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 19.6 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;
- 19.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG;
- 19.11 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 19.12 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax nº (38) 3228-2282;
- 19.13 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 19.14 - Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos;
- 19.15 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;
- 19.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e na Lei nº 8.666/1993;
- 19.17 - Fazem parte complementar e inseparável deste edital os anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo Credenciamento;
 - Anexo III - Modelo de Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002);
 - Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo V - Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF;
 - Anexo VI - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93;
 - Anexo VII - Modelo Proposta Comercial;
 - Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 19.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG.

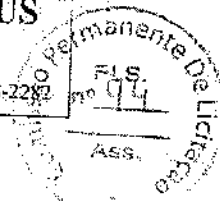
Coração de Jesus - MG, 28 de Junho de 2017

JOSE CARLOS MOTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Burreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2017

1. INTRODUÇÃO.

A iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010, abrange a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivo, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural e ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica.

Nesse interim, a iluminação pública constitui um sistema composto por conjuntos que compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública.

A iluminação pública é um serviço essencial e indispensável, que deve ser prestado de forma continuada de manutenção. Influi diretamente na segurança pública e patrimonial, no trânsito de pedestres e veículos, nas atividades econômicas e no desenvolvimento da sociedade.

A ordenação das despesas, a autorização de serviços, o planejamento estratégico, o controle e a supervisão geral do serviço de iluminação pública, bem como a fiscalização do contrato a ser firmado, são de responsabilidade do Município.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 A Resolução ANEEL nº 414/2010, em seu artigo 218, estabelece a transferência do acervo de iluminação pública das concessionárias de energia elétrica ao patrimônio dos municípios, conforme prazos máximos definidos.

O artigo 21 da mesma resolução define que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.

Nesse contexto, considerando-se:

a) A impossibilidade física e funcional de prestação, de forma direta, dos serviços de manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública instalados na rede de distribuição de energia elétrica, por parte da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, fazendo-se necessária a contratação de empresa específica;

3.2 Tal carência diz respeito à necessidade municipal de manter em dias suas obrigações, efetuadas pelas unidades administrativas desta prefeitura municipal, cuja ação seja obrigação deste último.

4 - VALOR ESTIMADO:

O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO se encontra na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2288

Comissão Permanente de Licitação
FLS. nº 45
Ass.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO ESTIMADO	VLR MENSAL TOTAL ESTIMADO
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$ 6.316667	R\$ 13.151,30
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 78.907,80

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 270
14015
C
S
E
R
A
I
S

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 78.907,80 (Setenta e oito mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos)

5 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

- 5.1 - Prazo de Execução: 24 Hrs Após a emissão da ordem de serviço emitido pelo setor responsável, devendo a contratante tomar todas as providencias para o bom andamento do serviço prestado.
- 5.2 - Todas as despesas serão custeadas pela contratada.
- 5.3 - A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da licitante contratada;
- 5.4.1 - De Segunda a Sexta-feira: das 07h às 18h;
- 5.4.2 - Sábados: das 07h às 14h;
- 5.4.3 - Domingos e feriados o atendimento será conforme a necessidade das Secretarias solicitante.

6 - DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência será de 06 (seis) meses.

7. - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria de Obras ou de quem esta determinar. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

8. - LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA;

- a) Lei 8666/93 e alterações subsequentes;
- b) Lei 9427, de 26 de Dezembro de 1996;
- c) Decreto 2335, de 06 de Outubro de 1997;
- d) Resolução 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- e) NTC 841050 - Normas Técnicas de Projeto de Iluminação Pública;
- f) NTC 848500 a 848688 - Normas Técnicas de Montagem de Redes de Iluminação Pública;
- g) Norma Regulamentadora NR -10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) Norma Regulamentadora NR -15 - Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Norma Regulamentadora NR - 6 - Equipamentos de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

9. - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

9.1 Entende-se por unidade de iluminação pública (UIP) uma luminária ou projetor completo, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de UIP's equivalerá ao número de lâmpadas, a partir do ponto de conexão com a rede elétrica.

9.2 Cada componente dos conjuntos do sistema de iluminação pública apresenta vida útil específica, e pode sofrer avarias ocasionais, que geram demanda por serviços de manutenção.

9.3 As intervenções necessárias para a manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos e acessórios, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, bem como toda mão de obra técnica especializada para completa execução dos serviços.

9.4 Os serviços inerentes à manutenção do sistema de iluminação pública terão por objetivo a eliminação de falhas ocorridas durante a operação normal do sistema de iluminação pública, tais como:

- lâmpada apagada à noite;
- lâmpada acesa durante o dia;
- lâmpada oscilando;
- luminária danificada;
- outros que possam vir a comprometer o seu funcionamento normal ou causar riscos de segurança pública.

10. - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a) A manutenção corretiva será realizada em função das falhas encontradas pelas equipes de ronda, das solicitações de manutenção recebidas pelo sistema de Telê Atendimento e pelo Município Contratante, das determinações da fiscalização, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

b) As falhas no sistema de iluminação serão reparadas pela empresa vencedora (todas, independente da quantidade) e podem ocorrer em virtude da vida útil do equipamento ou componente, imperícia técnica no seu manuseio ou instalação, ações de vandalismo, acidentes provocados por terceiros, ou ainda por fenômenos naturais como: raios, vendavais, chuvas torrenciais, enchentes, entre outros.

11. - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Na manutenção preventiva, as atuações se darão de forma planejada e terão como base de sua programação os dados cadastrais relativos à vida útil dos componentes de cada unidade de iluminação. Todas as intervenções para substituição de componentes deverão ser registradas em sistema informatizado, para que no futuro, suas substituições ocorram em função de sua vida útil, reduzindo-se a possibilidade de falha da UIP.

12. ESPECIFICAÇÃO

12.1 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - A Prestação de Serviços deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que a Prestação de Serviço considerada inadequada, ou não atender às exigibilidades, terá

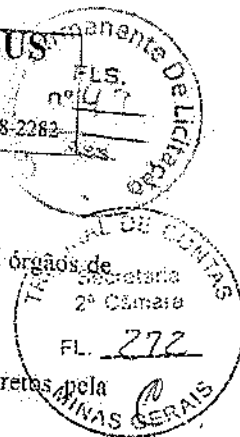


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel: (38) 3228-2282

o pagamento cancelado.



14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 - Só serão aceitos os serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1 - As Secretarias Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 - A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus obriga-se a:
- Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
 - Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista nesta Ata de Registro de Preços, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
 - Informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, da emissão de ordem de fornecimento e da respectiva Nota de Empenho;
 - Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e nesta Ata de Registro de Preços;
 - Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
 - Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata de Registro de Preços e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 17.1 - Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 17.2 - Cumprir os prazos e as condições de fornecimento.
- 17.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos serviços.
- 17.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.
- 17.5 - Manter-se, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.
- 17.6 - Aceitar, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente registrado.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 18.1.1 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Ass. Permanente
FLS. nº 18
Ass.
Secretaria
2ª Câmara
FL 273
MINAS GERAIS

- 18.2 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.3 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 18.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 18.5 Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 18.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ORÇÃO.
- 18.7 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

19 - DO PAGAMENTO

- 19.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.
- 19.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 19.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 19.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 19.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 19.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.
- 19.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.

20 - CALL CENTER

- 20.1 - A empresa deverá manter um número em horário comercial para ligação da população corjesuense solicitando eventuais reparos no sistema de iluminação pública.

21- DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM

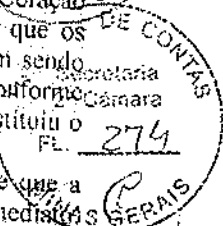
- 21.1 - Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº. 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação; em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



Coração de Jesus poderão participar do certame, tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo necessário a manutenção no sistema de iluminação pública do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º, I e IV do Decreto n. 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus.

É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora na troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corjesuense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços.

Também se justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar, haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado.

Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barrato, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Permanentemente
FLS.
nº 50
Ass.

ANEXO II (MODELO)

CREDENCIAMENTO

TRIBUNAL DE CONTA
Secretaria
2ª Câmara
FL. 275
MINAS GERAIS

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) d(os) outorgante(s)) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº nomeia(n) e constitui(em) seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a) portador(a) da cédula de Identidade RG nº e CPF nº a quem confere(irmos) amplos poderes para representar a (razão Social da Empresa) perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 1**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fase do PREGÃO, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

- Observações:** - se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **ATUALIZADO**, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será **inabilitada** na fase de "Habilitação".
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa **inabilitada** na fase de "Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)



A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos
para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,
referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de
descumprimento.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

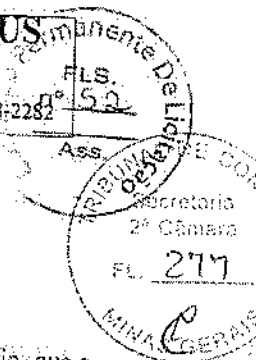
OBS.:

ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO
CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

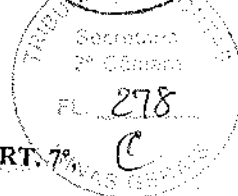
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º INCISO XXXIII, DA CF.



A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____
_____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93,
acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre; e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
*Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.
- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº 8.666/93 (em papel timbrado da licitante)



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2017** da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;
- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Local e data: _____

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



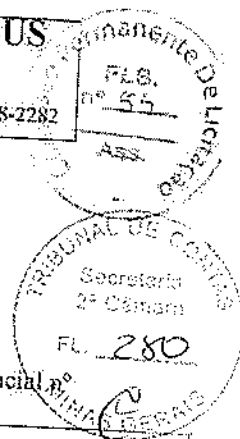
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

ANEXO VII PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa. a nossa proposta de preços para o Pregão Presencial nº 2017, conforme item a seguir relacionado, especificado nos termos do Anexo I deste edital:



ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$:.....	R\$:.....
VALOR TOTAL:						

VALOR ESTIMADO: R\$ 0.000,00 (Mil Reais).

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes;

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Nome:

Identificação:

Local e data:

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel. (38) 3228-2382



ANEXO VIII PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. Robson Adalberto Mota Dias, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS, RESOLVE Registrar os Preços da empresa _____, com endereço na _____, representada pela _____, RG nº _____, CNPJ nº _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), global, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº. 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 031, de 19/12/2006, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

1 - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS.

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (Seis) meses, contados da data de sua assinatura.
2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Coração de Jesus não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, as especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS.	2082	RS:.....	RS:.....



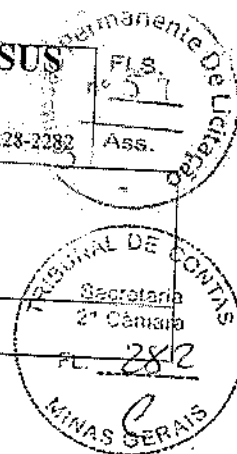
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39140-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

		BEM COMO LAMPADAS, RELE- RETORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.			
			VALOR TOTAL:		

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.000,00 (Mil Reais)



- 4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
- 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.
- 5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- 5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Coração de Jesus se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- 5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 5.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
 - Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 5.9. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.11. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.12. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 5.13. Caso o município de Coração de Jesus não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.14. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

5.15. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal contratante.

7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

7.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será



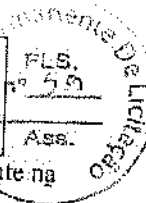
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

FLS.
nº 59

Ass.



descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Ente e/ou Estado de Minas Gerais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

9.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 44/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

11 - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Coração de Jesus - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coração de Jesus (MG), de de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Robson Adalberto Mota Dias

CPF:

CONTRATADO (A)

Empresa:

Rep. Legal:

CPF:

TESTEMUNHAS: 1

RG:

2

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**RATIFICAÇÃO SOBRE PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 44/2017**



Após as alterações ocorridas no edital do certame, autorizo a continuação do mesmo tomando como base as alterações e o parecer jurídico que consta nos autos do processo.

Coração de Jesus, 28 de Junho de 2017

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal



Pesquise aqui...

R- 11+

Assessoria de Informação

Fórum



Prefeitura Municipal - Educação - Saúde - Meio Ambiente - Transportes e Obras - Informação - Mapa Oficial - Contato

Verificar aqui > Home > Transparência >

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- **Prefeitos de Coração de Jesus e São João da Lagoa estiveram em Brasília em busca de recursos.**
- **Primeira cirurgia por vídeo de Coração de Jesus foi realizada no Hospital Municipal São Vicente de Paulo.**
- **Secretaria de Serviços Urbanos**
- **XXXII - Vaquejada Nacional de Coração de Jesus**
- **Reforma do Parque de Exposições Júlio Antonio Prates**

Licitações

2017-

DATA	DESCRIÇÃO	TIPO	RESULTADO	CONTRATO
31/12/2017	Chamada Pública 02/2017 - CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES)		---	---
17/07/2017	Pregão Presencial 44/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS		---	---
13/02/2017	Pregão Presencial 41/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESTACIONAMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG		---	---
11/07/2017	Pregão Presencial 40/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		---	---
10/07/2017	Pregão Presencial 02/2017 - PREVCOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO NA GESTÃO DO RPPS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		---	---



Prefeitura de Coração de Jesus

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 44/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. Data: 17/07/2017 às 08h00min. Edital disponível no site www.coraodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

LUCAS WESLEI
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:63DAA757

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/07/2017, Edição 2033.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/anim-mg/>



Assunto: Re: Solicitação de edital - PP 44/2017
De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)
Para: sitevitorialuz@gmail.com;
Data: Segunda-feira, 3 de Julho de 2017 14:05



Boa tarde !

Segue em anexo o edital solicitado.

Att.,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (58) 3228-2282

Em Segunda-feira, 3 de Julho de 2017 14:05, Vitoria Luz site <sitevitorialuz@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,

Venho por meio deste e-mail solicitar o edital referente ao PP 44/2017 que possui o objeto Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de coração de Jesus/mg, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários.

Att,

Thiago Z. Nobre

EMPRESA VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ : 01921499/0001-32

Telefone: (27) 2142-4557

Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO

De: Coracao Licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: maisa@centraldeeditais.com.br

Data: Terça-feira, 4 de Julho de 2017 13:10



Boa tarde!

Segue em anexo o edital solicitado.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Terça-feira, 4 de Julho de 2017 11:51, MAISA - CENED <maisa@centraldeeditais.com.br> escreveu:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**ATT: PREGÃO Nº 044/2017**

Prezados Senhores,

A **CENTRAL DE EDITAIS LTDA**, empresa sediada a Rua V, 75, Virro Jardim Ver Cruz- Contagem - MG, inscrita no CGC sob o nº. 09.171.829/0001-21, solicita de V.Sas. Edital em referência.Nome da empresa: **CENTRAL DE EDITAIS LTDA.**

CNPJ: 09.171.829/0001-21

TELEFONE: 0XX 31 3035-2240

Pessoa de Contato: Reginaldo.

Reginaldo Rodrigues Soares
Diretor Comercial

Imprimir



Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)



Assunto: Re: Solicitação de Edital
 De: Coracao Ilcitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)
 Para: frederico.loschi@seli.com.br;
 Data: Quarta-feira, 5 de Julho de 2017 13:06



Boa tarde!

Segue em anexo o edital solicitado.

Atte,

Lucas Wesley
 Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 35340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Quarta-feira, 5 de Julho de 2017 11:32, Frederico de Oliveira Loschi <frederico.loschi@seli.com.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Vimos respeitosamente, solicitar o Edital de Pregão Presencial PP No. 44/2017, conforme publicação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
 - PP Nº 44/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. Data: 17/07/2017 às 08h00min. Edital disponível no site www.coracodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282. Lucas Wesley - Pregoeiro.
 2 em -03 980891 - 1

Certos de sua atenção, agradecemos

Atenciosamente,

Frederico de Oliveira Loschi
 GCO - Gerência Comercial e Orçamento
 SELT Engenharia Ltda.
 Tel.: 31 3516-9000 Fax: 31 3516-9009

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente!

Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)

about:blank

017-76

- image003.jpg (1.54 KB)
- image005.png (175 B)

(imprimé)

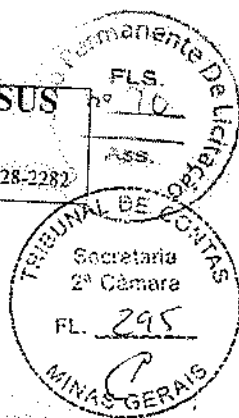


about:blank



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONSIDERANDO QUE A LICITAÇÃO REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CONFORME AUTORIZA O ART. 1º, § 3º, I e IV DO DECRETO MUNICIPAL 20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8538/2015

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia: 17/07/2017 às 08:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus/MG, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos no certame.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: De 18/06/17 a 17/07/17

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - Coração de Jesus/MG, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fax-símilico e/ou e-mail e CNPJ ou CPF. No telefone: (38) 3228-2282 e pelo e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br

AVISO ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e as empresas interessadas, relativa aos pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive alterações das condições editalícias, solicito de Vossa Senhoria que envie preenchido o recibo a seguir. A falta de preenchimento desse Recibo e seu respectivo envio, EXIME a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, de comunicar diretamente à sua empresa, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

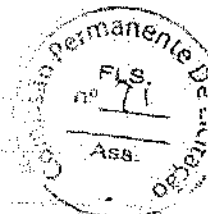
JOSÉ CARLOS MOTA (Secretário Municipal de Administração e Finanças)

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: cdlcoj@gmail.com; pjcoracaojesus@mpmg.mp.br;

Data: Quinta-feira, 6 de Julho de 2017 9:10



Bom dia !

Segue em anexo edital de pregão presencial a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Data: 17/07/2017 às 08:00 horas.

Edital também disponível no site da Prefeitura Municipal.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, S/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel (38) 3228-2282

CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG

Exmo. Srs. Vereadores

Prezados Senhores,

Por intermédio deste, dirigimos respeitosamente a este poder com o propósito de convidá-los para acompanhar a sessão de licitação listada abaixo a se realizar na dependência desta Prefeitura.

01- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 17/07/2017 às 8h00min. EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE: www.coracaoJesus.mg.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (38) 3228-2282 OU EMAIL: licitacoracao@yahoo.com.br

Oportunamente elucidamos que doravante adotaremos como praxe, convidar diversas autoridades públicas, civis, militares e religiosas deste município, para acompanhar as sessões licitatórias de maior vulto a serem realizadas por esta Prefeitura, a fim de demonstrar a lisura, transparência e publicidade dos certames.

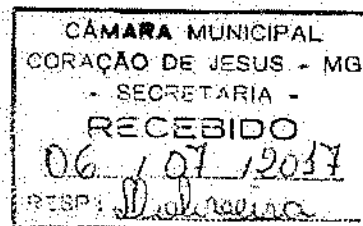
Contando com vossa cordial presença, dispondo para quaisquer esclarecimentos que V. Exa. Entender pertinente e necessário, subscrevemos.

Atenciosamente,

Coração de Jesus/MG, 06 de Julho de 2017.

Lucas Weslei Auler Ramos Veloso

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG





10 - TERÇA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG
Ratificação do Extrato de Contrato - Processo De Licitação Nº 000073/2017, Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 000001/2017. Contratante: Município de Janaúba-MG. Contratada: Valor: Líder Notebooks no valor de R\$ 347.529,56. Objeto da Licitação: Aquisição de Computadores. Vigência: Onde se lê 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2017 - OBJETO: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial para atendimento a crianças especiais e atendimento a ordem judicial. Contratadas: Cardoso Prado Farmacêutica Ltda. - Valor: R\$ 22.847,57 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e Marickson de Souza Franca - ME - Valor global: R\$ 6.002,46 (seis mil e dois reais e quarenta e seis centavos). Itacarambi, 29 de junho de 2017. Rafael Nunes de Andrade - Secretário Municipal de Saúde.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG - Inexigibilidade de licitação - Processo nº 72/2017 - OBJETO: contratação de empresa que detém os direitos de representação da Banda Fricote, que se apresentará no dia 15/07/2017, durante o ARRATA 2017, festividade tradicional que integra o calendário festivo do município de Itacarambi/MG. Contratada: JOSE ADENILSON LOPEPS - ME de 2017. Cleonice Pereira dos Santos - Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA
ERRATA - REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017 - OBJETO: "Aquisição de Um Veículo 0 KM". Prezados Senhores, pelo presente, informamos que houve um erro de digitação quanto à data inserida no aviso do Edital de Licitação, referente ao Prego. Presencial nº 030/2017, quando o mesmo foi publicado no Jornal AQUI, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Portanto, no Diário e no preâmbulo do Edital: - Data do Prego: 07/07/2017 às 14:00 (horário de Brasília - DF) - Leia-se: - Data do Prego: 10/07/2017 às 14:00 (horário de Brasília - DF) Atenciosamente, Secretária de Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRANIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2016 - PROCESSO Nº 21/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016. CONTRATANTE: Município de Silveirania/MG. CONTRATADA: Mathcus Vieira - Prestação de Serviços: Lida-EPP. Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato acima referido, com vigência a partir de 01/07/2017 até 31/12/2017. Silveirania, 30 de junho de 2017. Thiago Ferreira Rocha - Encarregado de Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que fará realizar Processo Licitação 052/2017, Pregão Presencial nº 031/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. Entrega dos envelopes: de 08:00 às 08:30 horas. Abertura de envelopes: de 09:00 horas do dia 14 de julho de 2017. Informações pelo telefone (33) 3428-1223/1301 ou e-mail: licitacaotambem@hotmail.com, em horário comercial. Santo Antônio do Itambé/MG, 03 de julho de 2017. João Antônio Baracho Junior - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG
Contratação de serviços de manutenção de ar condicionado

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG
Processo Licitação nº 001/2017 - Tomada de Preços nº 001/2017. A Câmara Municipal do Município de Lontra/MG, torna público que realizará Processo Licitação nº 001/2017, Tomada de Preços nº 001/2017, destinado a Licitação de Software de Sistema Integrado Gestão Pública Municipal, abertura em 15/07/2017 às 10h00min. Plenária da Câmara, situada na Avenida Moisés Carlos, nº 29 - Centro - Lontra-MG, mais informações (38) 99903-2132 ou através e-mail: camarlontra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2017 - O Município de Campos Gerais-MG, torna público termo de dispensa de licitação 07/2017, para locação de imóvel de propriedade da Sr. Mauri José de Oliveira, CPF. 467.304.606-44, pelo valor de R\$ 1100 mensais, de imóvel localizado na Av. São Vicente de Paulo, bairro centro, para funcionamento Caps nos termos do art. 24 Inc. X da Lei 8666/93 e alterações. José Eugênio da Silva - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG
Processo Licitação nº 042/2017. Tomada de Preços nº 001/2017. Município de Resplendor torna público a abertura de licitação cujo objeto é a contratação de empresa de construção civil para realização da pavimentação e drenagem no bairro Manoel Gino. Entre dos envelopes será no dia 19/07/2017 até às 09h00min. Abertura dos envelopes será dia 19/07/2017, a partir das 09h00min. O Edital poderá ser consultado e demais informações poderão ser obtidas a partir desta data de 08h00 às 15h00, na sede da Prefeitura à Praça Pedro Nolasco, 020, Centro, Resplendor/MG, ou no telefone (31) 3263-1255. 04/07/2017 - Deuzimar Nepomuceno de Oliveira - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
CREDENCIAMENTO Nº 008/2017 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS MG torna público que está aberto prazo para o CREDENCIAMENTO Nº 008/2017. Processo Licitação nº 070/2017. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse no fornecimento de serviços de hospedagem no Município de Icarai de Minas. O Credenciamento ocorrerá a partir da data de sua publicação, válido para o período de 1 (doze) meses, sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor. Informações: na sede da Prefeitura Municipal, site: www.icaraideminas.mg.gov.br, e-mail: licitacao@icaraideminas.mg.gov.br. Icarai de Minas, 03 de julho de 2017. Joelson Veiloso Almeida - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PP Nº 44/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus-MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. Data: 17/07/2017 às 08h00min. Edital disponível no site: www.coraocodJesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacaocoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38) 3228-2282. Lucas Weslei - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO/MG
Extrato do 2º Termo Aditivo De Contrato - PI Nº 027-2016 - Carta Convite nº 003-2016 Contratante: Município de Frei Inocência-MG. Objeto: Contratação de Empresa/Profissional Especializado no Ramo de Engenharia Civil, para Planejamento, Elaboração de

culpa, independente de culpa, é a Prefeitura de BH, por ser dona da obra". E que existem laudos periciais de diversos especialistas que isentam a Cowan de culpa, e determinam, firmemente, que a alca sul do Viaduto Guararapes desabou única e exclusivamente por causa de um erro de cálculo do aço do Bloco do Pilar P3, elaborado pela Consol, contratada diretamente pela Sudecap". A empresa ainda diz que mesmo não tendo decisão da 1ª instância, a construtora prestou auxílio às vítimas e suas famílias, mesmo sem nenhuma obrigação legal ou judicial, com despesas já somadas em mais de R\$ 10 milhões. Em relação ao acordo a ser firmado com a prefeitura, a Cowan afirma aguardar posicionamento da PBH, desde a última reunião ocorrida no MPMG.

Já a Consol alega que o projeto elaborado por ela foi modificado pela construtora, contrariando parecer do projetista. E que não participou da execução da obra, pois seu contrato de Apoio Técnico e Controle de Execução das obras da Avenida Dom Pedro IV havia se encerrado. Sobre a responsabilização da empresa, a Consol diz que o assunto está em análise pelas autoridades do Ministério Público e da Justiça de Minas Gerais, com os devidos elementos de defesa apresentados pela Consol. A Sudecap não comentou.

Prof. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 044/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa física especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. Data: 17/07/2017 às 08h00min. Edital disponível no site: www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@coracao@yahoo.com.br. Malores informações através do telefone: (38)3228-2282. Lucas Woslei - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Organização e Promoção de Show de Rodéio, com funcionamento de toda a estrutura e apoio necessário, durante a 35ª Cavalgada do Rio Piracicaba nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2017, no Parque de Exposição Antônio Maria Cola em Rio Piracicaba. Entrega das Propostas: Dia 14/07/2017, até às 09:00 horas, à Praça Coronel Durval de Barros, 52 - Centro - Rio Piracicaba - MG, Cep 35.940-000.

Pregoeiro

Cena de Bento Rodrigues depois do desastre de Mariana: vistorias pretendem evitar tragédias como a de Fundão

MG-050

Mateus Leme move ação para retomada de obras

MARCELO DA FONSECA

A Prefeitura de Mateus Leme vai ajuizar hoje uma ação civil pública contra o governo de Minas e a empresa AB Nascientes das Gerais, concessionária da MG-050, cobrando a retomada imediata nas obras de melhorias da rodovia e a reparação de danos causados ao município pelos atrasos. Segundo a prefeitura, durante as obras, a água da chuva não foi desviada e desceu para a área urbana da cidade, danificando o asfalto de várias ruas do município.

A ação será ajuizada no fórum da Comarca de Mateus Leme e acompanhada por comerciantes e moradores da região, que cobram o término das melhorias há mais de cinco anos. A ação cita também a empresa Ideal Terraplenagem, que seria responsável por parte da obra. A prefeitura pleiteia imediata retomada das obras sob pena de multa diária no valor aproximado de R\$ 50 mil, além do bloqueio de valores nas contas dos requeridos para garantir as reparações e dano moral coletivo, em valor que será fixado pelo Poder Judiciário.

A MG-050 foi entregue à iniciativa privada em 2007, no primeiro acordo de parceria público-privada (PPP) do país na área de infraestrutura. O trecho de 371 quilômetros sob responsabilidade da concessionária corta 22 municípios, entre Juatuba e São Sebastião do Paraíso, na divisa de Minas com São Paulo.

A prefeitura informou que desde maio tenta negociar a retomada das obras com o governo de Minas e com as empresas Moradores e comerciantes fizeram visitas na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (AL-MG) para cobrar a conclusão das melhorias na rodovia. Segundo manifesto divulgado no início do ano, os atrasos na obra causam perdas no comércio local.

Segundo a Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (Setop), as "solicitações de melhorias foram contempladas no último aditivo e conforme cronograma pactuado com a concessionária, o término dessas obras está previsto para 30/11/2017". A secretaria informou ainda que as empresas responsáveis pelas obras já foram contratadas pela concessionária e, caso o prazo de conclusão não seja cumprido, "a concessionária será autuada e penalizada por eventual descumprimento contratual".

A concessionária AB Nascientes das Gerais informou, por meio de nota, que as obras na rodovia próximas ao município de Mateus Leme continuam em andamento. Segundo a empresa, está previsto para novembro a entrega da duplicação entre os quilômetros 66 e 69 da MG-050, com 5,2 quilômetros de vias marginais, três passarelas, dois dispositivos em desnível, uma passagem inferior de pedestres e o viaduto para travessia sobre a Avenida Padre Vilça.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORACÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de

O (a) abaixo assinado (a)

Residente à

Cidade

Robson Adalberto Mota Dias

Coração de Jesus

Zetinc Engenharia

Rua do São Francisco 659 - Domalto

Montes Claros Hugo@zetinc.com.br

INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa. Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Endereço do imóvel:

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
P. Deferimento.

Coração de Jesus 11 de julho de 2017
Robson A. Mota

LICENÇA PARA

☐ Construção

☐ Demolição

☐ Habite-se

☐ Loteamento e arruamento

☒ Inscrição no CMC para o ramo de

Baixa de s/ inscrição no ramo de

Instalação de:

☐ Circo

☐ Parque de Diversões no local

☐ Comércio eventual ambulante de

No período de / / a / /

SERVIÇOS

☐ Alinhamento e Nivelamento

☐ Numeração

☐ Ligação d'água

☐ Ligação de Esgoto

☐ Desligação d'água

☐ Religação d'água

☐ Outros

CERTIDÕES

☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais

☐ Certidão de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISQN. Como:

☐ Certidão de Contagem de Tempo.

☐ Outra

INFORMAÇÕES

A Impugnação de Edital vai ser realizada na próxima segunda-feira de eliminação pública.

Protocolo Nº 0312191117

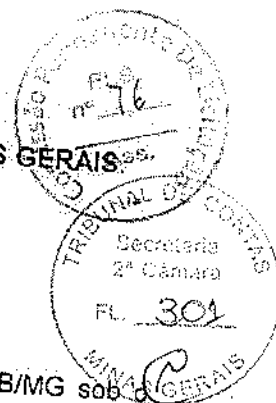
Livro Nº 014 Fls. 365

Em 11 julho 2017

ENC. PROTOCOLO

DESPACHO FINAL

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MINAS GERAIS



ROBERTA RAMONE ANTUNES SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/MG sob o número 108.820, CPF 802.891.346-68, RG M-7.229.373, residente e domiciliada na Rua Paris, 111, Bloco 7, apto 204, bairro Ibituruna, Monte Claros - MG, CEP 39.401-309, vem à presença de Vossa Excelência **IMPUGNAR** o edital de nº 075/2017, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2017, e o faz com os seguintes fundamentos:

1. DO CERCEAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP NO CERTAME

É cediço que a regra Constitucional é de que as contratações do Poder Público sejam precedidas de licitação pública.

Observe-se ainda que o constituinte entendeu por licitação pública o processo administrativo marcado pela competição, cujos elementos ético-jurídicos mínimos foram traçados no inciso XXI do art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que esta mesma Constituição iniciou o texto do inciso acima mencionado com a seguinte expressão: "*ressalvados os casos especificados na legislação...*".

O constituinte afirmou que a norma infraconstitucional poderia especificar hipóteses em que a licitação pública seria dispensada, inexigida e previu também a garantia de tratamento especial a alguns licitantes.

Exemplo: a Constituição vincula a licitação diretamente à ideia de competição, tanto que ela estabelece a garantia de igualdade de condições a todos os concorrentes. Quando a "concorrência", ou seja, a competição, é impossível ou inviável, o legislador infraconstitucional poderia, por exemplo, estabelecer o *modus operandi* da dispensa ou inexigibilidade.

O que fez o legislador infraconstitucional ao editar o Decreto Federal nº 8538/2015 FL. 302

A resposta ao questionamento acima suscitado é simples, ele regulamentou o tratamento diferenciado nas contratações públicas federais para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo.

No caso que se aprecia, o Comissão de Licitação fez constar no Edital de Licitação para a contratação de prestação de serviço de Pessoa Jurídica para manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública que: "SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS" (...)

Especificamente, o artigo 9º do Decreto Federal 8538 estabelece que em havendo motivação ou justificativa válida, há possibilidade de se estimar até 10% (dez por cento) do valor do melhor preço válido para ME e EPP que sejam sediadas no local ou na região em que se prestará o objeto da licitação, vejamos:

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - (...)

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

O conteúdo do artigo não autorizou o cerceamento de participação de empresas cujas sedes não esteja no Município contratante, o que quis fazer foi dar um tratamento diferenciado àquelas que ali se instalaram, como forma de beneficiá-las a se mantenham.

Neste sentido, não pode o legislador infraconstitucional, impor limite de participação de empresas no certame onde a lei não autoriza. A regra em uma licitação é a concorrência livre e isonômica entre os participantes. No momento em que o Município incluiu a restrição de participação de empresas localizadas em um raio de 120 km do Município contratante, sem apresentar as justificativas que o levaram a tal inserção no Edital, impede a participação de várias empresas.

A exigência imposta tem o condão de determinar uma característica pessoal da empresa que não guarda nenhuma pe tinença com o objeto licitado e em nada

contribui para a segurança da Administração quanto à prestação de serviço que se desenvolverá, pelo contrário, reduz drasticamente a possibilidade de melhor contratação, já que reduz a quantidade e qualidade dos licitantes.

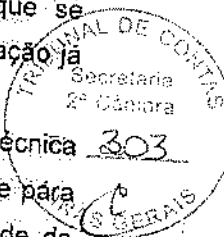
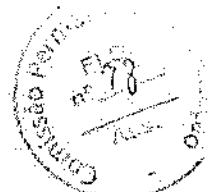
Outro ponto que se traz à baila é que o Município sequer esclareceu qual a técnica utilizada para se definir a distância de 120 km de distância da sede como ponto limite para instalação da empresa, até porque, nada impede que, em verificando a necessidade de instalação no Município após lograr êxito no certame, possa a empresa escolher livremente a ali se instalar.

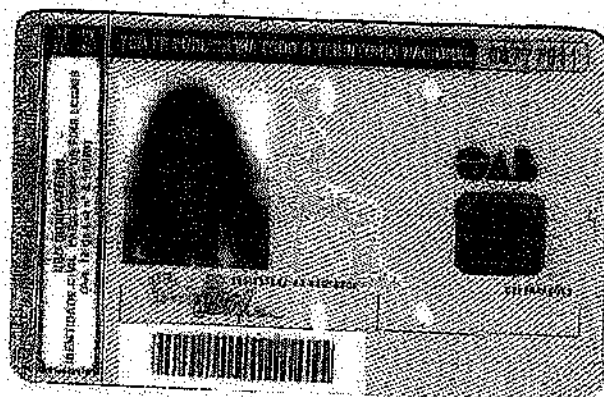
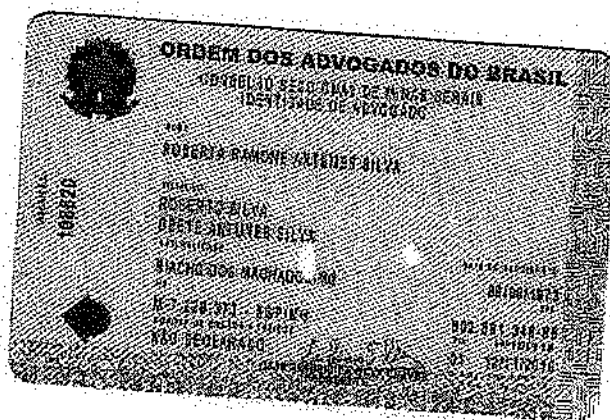
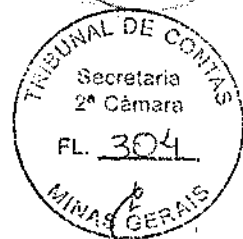
Por todas as razões apresentadas, o Peticionário impugna o edital de licitação e requer se determine o suprimento da nulidade para se garantir a participação regular das ME e EPP que cumprirem os requisitos do certame. Esclareça-se que cópia da presente petição está sendo endereçada também ao Ministério Público na mesma data.

De Montes Claros para Coração de Jesus, 10 de julho de 2017.


ROBERTA RAMONE ANTUNES SILVA

OAB/MG 108.820





Assunto: Re: Solicitação de Edital PP Nº 44/2017
De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)
Para: engbrunoh@gmail.com;
Data: Segunda-feira, 10 de Julho de 2017 13:51



Boa tarde !

Segue em anexo o edital solicitado.

Att.,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Segunda-feira, 10 de Julho de 2017 13:48, Bruno Henrique Soares <engbrunoh@gmail.com> escreveu:

Prezados (as):

Solicito a cópia do edital do PP Nº 44/2017 visando a Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/ MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários.

Atenciosamente;

Bruno Soares
Engenheiro Eletricista

"O sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos dia após dia" - Robert Collier.

Anexos

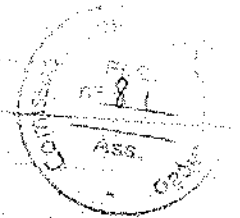
- 44-2017 - Iluminação Pública.rar (651,17 KB)

Assunto: IMPUGNAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De: Coracao Licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: lucineadivasadv@gmail.com; lucineaadv@yahoo.com.br;

Data: Terça-feira, 11 de Julho de 2017 14:21



Boa tarde Lucinea !

Segue em anexo impugnação recebida hoje do edital de Iluminação Pública.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (35) 3228-2282

Anexos

- Impugnação Edital Iluminação Pública.pdf (2,40 MB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Expediente: Impugnação Edital convocatório - PAL nº 75 /2017 - Pregão para Registro de Preços nº 44/2017

Origem: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Assunto: Parecer Jurídico em impugnação de edital.

Data: 12 de julho de 2017



DO PARECER JURIDICO: IMPUGNAÇÃO

EDITAL REGISTRO DE PREÇOS / ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Coração publicou o edital convocatório - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017, tipo menor preço global tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL".

A empresa **ZETRIC ENGENHARIA** com sede no Município de Montes Claros, com distância aproximada de 81 Km, impugnou o edital, por meio da advogada constituída Roberta Ramone Antunes Silva, inscrita na OAB 108.820, sob argumento de que a vigente Carta Constitucional não autoriza a previsão de cláusula com delimitação geográfica.

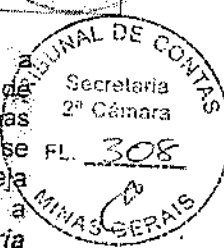
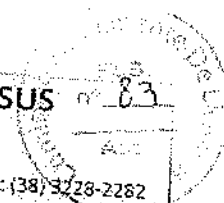
É mister colocar que a legislação não autoriza restrição ao princípio da competitividade, salvo ressalvas postas pela própria legislação em que se insere a contratação da ME e EPP, conforme estabelece o artigo 179 da CF/88 que dispõe que "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

Qualquer restrição prevista sempre deve ser analisada em conjunto com a legislação esparsa. O professor Marçal Justen Filho oferta grande ensinamento a respeito da vedação à restrição contida na norma advinda do artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

A lei de licitação proíbe a previsão de cláusula impertinente ou irrelevante para a realização do objeto. Acrescentando que a doutrina coloca que se somente há que se falar em vedação quando a restrição não for necessária para atender ao interesse público, pois uma vez demonstrada a relevância para o interesse pública nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.

Analisando o objeto da licitação observa ser plenamente oportuna e legal a delimitação de distância, haja vista que a licitação é exclusiva para EPP e ME e o objeto é compatível com natureza de serviços de atendimento contínuo de manutenção em que a manutenção no sistema de iluminação pública do município se faz imprescindível no menor prazo possível.

O Decreto Federal nº 8538/2015¹ que regulamentou a participação de ME e EPP no âmbito da administração federal possibilitou que demais entes federados a possibilidade de delimitação de distância, desde que devidamente justificado no edital quando em licitação exclusiva para EPP e ME:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no

¹ Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2262



âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

O Município por ocasião da cotação de preços apurou que nenhum item da presente licitação ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00, ou seja, a licitação, conforme legislação federal e municipal deverá ser exclusiva para EPP e ME.

O Município de Coração de Jesus ao regulamentar a Lei Municipal nº 016/2011² regulamentou a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME, prevendo que somente poderão participar do certame empresas que estiverem no raio de até 120 km do Município de Coração de Jesus, desde que o objeto do certame for pertinente a:

§ 3º Nas licitações de bens de natureza de consumo imediato /urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;

II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;

III - aquisição de bens para atendimento imediato;

IV - reposição de bens de uso imediato;

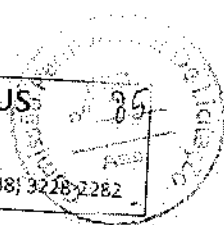
² Institui o Estatuto Municipal da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual (MEI) introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal e dá outras providências."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

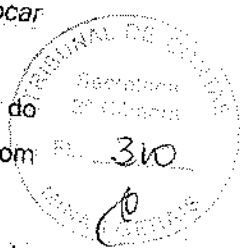
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



V - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim.

Esclarecendo que o objeto da presente licitação é compatível com o item I do Decreto Municipal de n. 20/2017, ou seja, a delimitação possui consonância tanto com a legislação federal bem como a legislação municipal.



Alega o Impugnante que não houve previsão no edital de justificativa da delimitação. Alegação impertinente, pois a justificativa de delimitação está contida no anexo I do referido edital no termo de referência, justificativa esta transcrita a seguir:

Anexo I

Termo de Referência

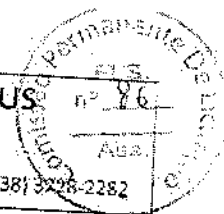
21- DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM 21.1

Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº. 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação, em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282 19 Coração de Jesus poderão participar do certame, tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo necessário a manutenção no sistema de iluminação pública do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º, I e IV do Decreto n. 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus. É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora na troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corjesuense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços. Também se justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



almejam participar, haja vista que a administração local antes de delimitar distância analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado. Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.



Alega o Impugnante que a exigência posta possui o condão de beneficiar a empresa pelo caráter pessoal. Alegação esta que contradiz a própria exegese da LC 123/2006. Pois a intenção da referida lei é sim beneficiar o empreendedor local e regional. E por local e regional, conforme já esclarecido, depende do objeto licitado. Ademais, o fato que a restrição em nada está vinculada com caráter pessoal e sim de localidade.

Não há que se falar que a restrição de delimitação de distância contraria preceitos legais, haja vista, conforme transcrição da legislação pertinente, a própria lei autoriza a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME uma vez justificado no edital.

Também não há que se falar que houve restrição ao princípio da competitividade, haja vista que no raio de 120 km de Coração de Jesus existem inúmeras empresas que possuem as condições plenas de atender o objeto licitado, ou seja, o princípio fora devidamente observado. Acrescendo que a legislação impõe que deva existir pelo menos 3 (três) empresas aptas.

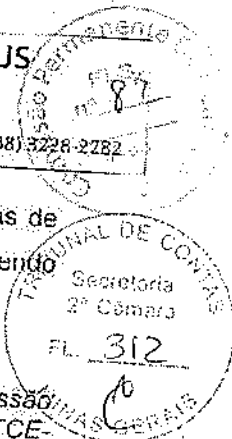
Não se pode esquecer a Lei Complementar n. 123/06 veio para beneficiar os micro pequenos empreendedores bem como as empresas de pequeno porte localizadas localmente ou regionalmente, conforme bem posto na norma advinda do artigo 47 que estatui que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



Na condição de esclarecimento de dúvida, o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, consoante entendimento da Corte de Contas da União, atendendo consulta, sobre o tema, decidiu:

"CONSULTA nº 887.734 do TCE-MG - Definição da expressão 'regionalmente' do art. 49, II, da LC 123/06. Entendeu o TCE-MG 'que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance'. E quanto à delimitação e definição, 'que o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foi levado em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da LC 123/06'."

Portanto não há que se falar que não previsão legal que autoriza o tratamento diferenciado para empresas localizadas na esfera local (município) e regionalmente e regionalmente devendo entender os limites que a legislação municipal definiu. Que na situação versada nos autos por se tratar de serviços de atendimento contínuo de manutenção o regional é até 120 km do Município de Coração de Jesus.

Neste sentido, o Parecer Jurídico é no sentido de não aceitar a impugnação posta.

Parecer este que submeto à ratificação superior.

Coração de Jesus - MG, 12 de julho de 2017.


Lucinea Dias

OAB/MG 102.720

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS



RATIFICAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL N° 44/2017



Ratifico o posicionamento do parecer jurídico acerca da impugnação da empresa ZETRO ENGENHARIA e autorizo a continuação do certame licitatório mencionado.

Coração de Jesus, 12 de Julho de 2017

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal

Assunto: Resposta Acerca de Impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017

De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: HUGO@ZETRIC.COM.BR;

Data: Quarta-feira, 12 de Julho de 2017 16:30



Bom tarde !

Segue em anexo resposta acerca da impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017.

AtL,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n° - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

- RESPOSTA_IMPUGNAÇÃO_ILUMINAÇÃO_PÚBLICA.PDF (571,86 KB)

Assunto: Enc: Resposta Acerca de Impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017
De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)
Para: hugo@zetrix.com.br
Data: Quarta-feira, 12 de Julho de 2017 16:32



Boa tarde!

Mostrar mensagem original

Segue em anexo resposta acerca da impugnação de edital do Pregão Presencial N° 44/2017.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n° - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Anexos

- RESPOSTA_IMPUGNAÇÃO_ILUMINAÇÃO_PÚBLICA.PDF (571,86 KB)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 44/2017

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, através do setor de licitações, comunica aos interessados que foi recebida impugnação do edital do Pregão Presencial Nº 44/2017, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Realização de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Iluminação Pública no Município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários. A referida Impugnação está sobre análise do Departamento Jurídico desta municipalidade.

Impugnação disponível no site da Prefeitura Municipal juntamente com o edital do certame:
<http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/>

Sector de Licitação da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:8DCBE92B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/07/2017. Edição 2041
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amun-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017



DO PARECER JURIDICO: IMPUGNAÇÃO
EDITAL REGISTRO DE PREÇOS / ILUMINAÇÃO PÚBLICA
O Município de Coração publicou o edital convocatório - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2017, tipo menor preço global, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS, CONFORME ANEXO I DESTES EDITAL".

A empresa **ZETRIC ENGENHARIA** com sede no Município de Montes Claros, com distância aproximada de 81 Km, impugnou o edital, por meio da advogada constituída Roberta Ramone Antunes Silva, inscrita na OAB 108.820, sob argumento de que a vigente Carta Constitucional não autoriza a previsão de cláusula com delimitação geográfica.

É mister colocar que a legislação não autoriza restrição ao principio da competitividade; salvo ressalvas postas pela própria legislação em que se insere a contratação da ME e EPP, conforme estabelece o artigo 179 da CF/88 que dispõe que "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

Qualquer restrição prevista sempre deve ser analisada em conjunto com a legislação esparsa. O professor Marçal Justen Filho oferta grande ensinamento a respeito da vedação à restrição contida na norma advinda do artigo 3º, § 1º, I, da lei de licitações:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. *Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação.* Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República(...)". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

A lei de licitação proíbe a previsão de cláusula impertinente ou irrelevante para a realização do objeto. Acrescentando que a doutrina coloca que se somente há que se falar em vedação quando a restrição não for necessária para atender ao interesse público, pois uma vez demonstrada a relevância para o interesse pública nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.

Analisando o objeto da licitação observa ser plenamente oportuna e legal a delimitação de distância, haja vista que a licitação é exclusiva para EPP e ME e o objeto é compatível com natureza de serviços de atendimento contínuo de manutenção em que a manutenção no sistema de iluminação pública do município se faz imprescindível no menor prazo possível.

O Decreto Federal nº 8538/2015 que regulamentou a participação de ME e EPP no âmbito da administração federal possibilitou que demais entes federados a possibilidade de delimitação de distância, desde que devidamente justificado no edital quando em licitação exclusiva para EPP e ME:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e

sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II-ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III-incentivar a inovação tecnológica.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

§ 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

O Município por ocasião da cotação de preços apurou que nenhum item da presente licitação ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00, ou seja, a licitação, conforme legislação federal e municipal deverá ser exclusiva para EPP e ME.

O Município de Coração de Jesus ao regulamentar a Lei Municipal nº 016/2011 regulamentou a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME, prevendo que somente poderão participar do certame empresas que estiverem no raio de até 120 km do Município de Coração de Jesus, desde que o objeto do certame for pertinente a:

§ 3º Nas licitações de bens de natureza de consumo imediato urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;

II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;

III - aquisição de bens para atendimento imediato;

IV - reposição de bens de uso imediato;

V - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim.

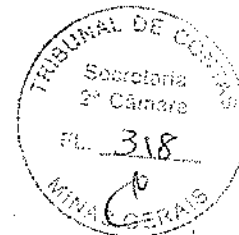
Esclarecendo que o objeto da presente licitação é compatível com o item I do Decreto Municipal de n. 20/2017, ou seja, a delimitação possui consonância tanto com a legislação federal bem como a legislação municipal.

Alega o Impugnante que não houve previsão no edital de justificativa da delimitação. Alegação impertinente, pois a justificativa de delimitação está contida no anexo I do referido edital no termo de referência, justificativa esta transcrita a seguir:

Anexo I

Termo de Referência

21- DA JUSTIFICATIVA DA LIMITAÇÃO DE KM 21.1 - Justifica-se a utilização do Decreto Municipal de nº. 20 de 23 de fevereiro de 2017 na presente licitação; em que prevê que apenas empresas localizadas no raio de até 120 km de distância do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282 19 Coração de Jesus poderão participar do certame; tendo em vista que a licitação será destinada para a realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que os serviços delimitados é um tipo de serviço no qual é de atendimento contínuo de manutenção, assim sendo necessário a manutenção no sistema de iluminação público do município no menor prazo possível, conforme previsão do artigo 1º, § 3º, I e IV do Decreto n. 20/2017 que regulamentou a Lei Municipal que instituiu o tratamento diferenciado para as ME e EPP no Município de Coração de Jesus. É plenamente oportuna e legal a delimitação de distância para o objeto em questão em virtude de que a licitação será destinada a serviços de atendimento contínuo de manutenção e a bens de uso imediato. Tratando-se das trocas constantes de lâmpadas, reatores, cabos e acessórios pertinentes aos pontos de iluminação pública, fazendo com que a demora na troca dos referidos materiais acabe prejudicando a população corjesuense quanto a iluminação pública no município, tendo a administração assim que sob pena de violação aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, deve buscar todos os meios se salvaguardar de qualquer infortúnio que possa comprometer a prestação dos referidos serviços. Também se



justifica a delimitação de KM, pois tal restrição não irá impedir a implementação do princípio da competitividade que impõe que as licitações públicas deve possibilitar uma efetiva competição entre os aqueles que almejam participar; haja vista que a administração local antes de delimitar distancia analisou e constatou a existência de várias empresas e estabelecimentos localizadas no raio de 120 KM que possuem condições suficientes de atender o objeto licitado. Tem-se assim por justificada a imposição de distância para os participantes do presente certame, conforme autoriza o artigo 1º, § 3º do Decreto Municipal n. 20 de 23 de fevereiro de 2017.

Alega o Impugnante que a exigência posta possui o condão de beneficiar a empresa pelo caráter pessoal. Alegação esta que contradiz a própria exegese da LC 123/2006. Pois a intenção da referida lei é sim beneficiar o empreendedor local e regional. E por local e regional, conforme já esclarecido, depende do objeto licitado. Ademais, o fato que a restrição em nada está vinculada com caráter pessoal e sim de localidade.

Não há que se falar que a restrição de delimitação de distância contraria preceitos legais, haja vista, conforme transcrição da legislação pertinente, a própria lei autoriza a delimitação de distância quando a licitação for exclusiva para EPP e ME uma vez justificado no edital.

Também não há que se falar que houve restrição ao princípio da competitividade, haja vista que no raio de 120 km de Coração de Jesus existem inúmeras empresas que possuem as condições plenas de atender o objeto licitado, ou seja, o princípio fora devidamente observado. Acrescendo que a legislação impõe que deva existir pelo menos 3 (três) empresas aptas.

Não se pode esquecer a Lei Complementar n. 123/06 veio para beneficiar os micro pequenos empreendedores bem como as empresas de pequeno porte localizadas localmente ou regionalmente, conforme bem posto na norma advinda do artigo 47 que estatui que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Na condição de esclarecimento de dúvida, o Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, consoante entendimento da Corte de Contas da União, atendendo consulta, sobre o tema, decidiu:

"CONSULTA n° 887.734 do TCE-MG – Definição da expressão "regionalmente" do art. 49, II, da LC 123/06. Entendeu o TCE-MG "que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance". E quanto à delimitação e definição, "que o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foi levado em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da LC 123/06".

Portanto não há que se falar que não previsão legal que autoriza o tratamento diferenciado para empresas localizadas na esfera local (município) e regionalmente e regionalmente devendo entender os limites que a legislação municipal definiu. Que na situação versada nos autos por se tratar de serviços de atendimento contínuo de manutenção o regional é até 120 km do Município de Coração de Jesus.

Neste sentido, o Parecer Jurídico é no sentido de não aceitar a impugnação posta.

Parecer este que submete à ratificação superior.

Coração de Jesus – MG, 12 de julho de 2017.

LUCINEA DIAS

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:68FFD653



A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amn-mg/>



2015年11月15日

75/601,273-

Nº FCN/REMP

15265363880

Abstract

15/601.273-1

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QDDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	290			CONTRATO

CORACAO DE JESUS
LOCAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: Hernandes, Sérgio

Nome: Ronald Soares Costa Dias
Assinatura: Ronald Soares Costa Dias
Telefone de Contato: 038-38115484

2. USO DA JUNTA COMERCIAL. Data
☒ DECISÃO SINGULAR

☐ Sim

☐ DECISÃO COLEGIADA

Procesos en Orden
A través

□

Date:

Response:

☐ NaCl

Index

Κρίση...

[illegible]

DECISAO SINGULAR

Processo em andamento (Vila Inspecta em Folia anexa)

Processo de laudo Publico em o arquivo em

Proceso Indefinido: Proceso...

2. Exigencies

3rd Example

49

Discussion

☐ *Chue* ☐

Wanda Anita Santos Machado
Ata Sp. 1124/01

24

2. Experience

24

Dr. F. Z. Z. Z. Z.

S' E. y. 10. 10. 10.

—

• **वर्षा**

1. *Veronica*

OBSERVATIONS

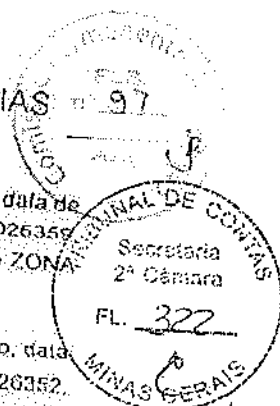
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico registro sob o nº 37219482046 em 10/09/2016 na Empresa COMERCIAL MOTA DAS LTM, Cnpj 04082915. Alteração: 64568380E3E2D9A118F0E3B11AA3977525E1E - Motivo de Fuga Definitiva - Desistência da
Declaração, Acesso www.jucenap.org.gov.br e baixar o no protocolo 154311-273-1 e o código de segurança 66241 via e-mail para
validar e assinada em 14/09/2016 por Marlene da Paes Ribeiro - Secretária Geral.

fig. 5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

1. FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.755-86, documento de identidade MG14026352 SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SAO JOAO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000 e

2. RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.810-57, documento de identidade MG14026352 SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SAO JOAO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000.



Constituem uma sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de COMERCIAL MOTA DIAS LTDA. Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SUPER MAIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUE, ARMAZEM VAREJISTA, COMERCIO VAREJISTA DE RACOES, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MONTES CLAROS, número 1351, bairro 7º distrito CENTRO, município CORACAO DE JESUS - MG, CEP 39.340-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 23/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais) dividido em 250.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Setima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá, ao administrador/sócio RONALDO SOARES MOTA DIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

VOTO INTEGRALIZADO: 15

1152655634400

1152655634400

MG14040150

1/2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico em 20/08/2015 sob o nº 31210423046 em 10/08/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, Alvo 3718443046 e protocolo 158012741-043092015. Autenticação: 045P23RR2F33E2D4010FC982011A65A7525EBC. Ministério da Paula Bandeira - Secretária-Geral. Para validar este documento acesse www.fucmg.org.gov.br e informe o nº de protocolo 15/081273 e o código de segurança 4626. Este copia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marilene de Paula Bandeira - Secretária-Geral.

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

Clausula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Decima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Decima Primeira - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Clausula Decima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Decima Terceira - Faltando ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Decima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, le pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Quinta - Fica eleito o foro de CORAÇÃO DE JESUS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CORAÇÃO DE JESUS, 21 de Agosto de 2015.

Felipe Soares Mota Dias
FELIPE SOARES MOTA DIAS

Sócio

Ronaldo Soares Mota Dias
RONALDO SOARES MOTA DIAS

Sócio/Administrador

Conferido
Autenticado
Via Internet

MÓDULO INTEGRADOR 13

3152663036003

111 111 111 111 111 111 111 111 111 111

MG75048150

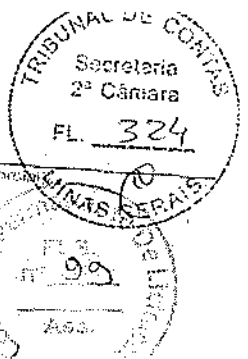
212



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registrado sob o nº 31213483029 em 10/09/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 104800640 e protocolo 156012731-04/09/2015. Autenticação: 545F63B83F35E204D1AF982B11AA59175265BC. Manuely de Paula Bonfatti - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse: www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 156012731 e o código de segurança WIZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Manuely de Paula Bonfatti - Secretária-Geral.

11/09/2015 14:02:00
Página 3/3



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Registro, Identificação e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do Minas Gerais

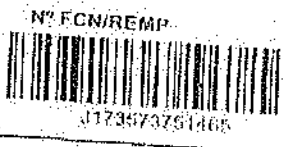
Nº DE CADASTRO: 31210483046
Código da Empresa: 2062
Nº de Matrícula da Agência Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
SOARES & MANTENCÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
(na Empresa ou na Agência Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª a deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
	020	1		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
	2241	1		ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
	2221	1		ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)



CORACAO DE JESUS
Local

1 Abril 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ NÃO

☐ NÃO ☐ NÃO

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo arquivado. Publique-se o arquivamento.
☐ Processo indeferido. Publique-se:

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo arquivado. Publique-se o arquivamento.
☐ Processo indeferido. Publique-se:

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 na Empresa SOARES & MANTENCÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, N° 31210483046, protocolo 171798468 - 28/04/2017. Autenticação: 1612F0B972D1292FF0C9247FAC38D1B9262. Manely de Paula Bandin - Secretária Geral.
Para validar este documento, acesse www.jrcmg.org.br e informe o nº do protocolo 171798468 e o código de segurança 2CH1. Esta cópia é autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Manely de Paula Bandin - Secretária Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/179.846-5	J173573751465	28/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

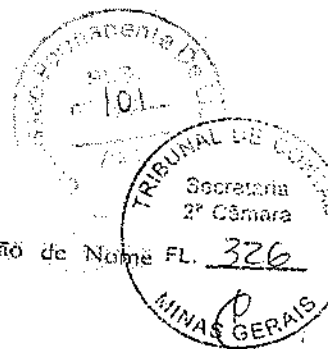
Certifico registro sob o nº 5255233 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31210483045 e protocolo 171798466 - 28/03/2017, Autenticação: E612FBD972D1292FF6C8247F4C58D1BB7282. Marilay de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucenim.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 17/179.846-5 e o código de segurança 2CH1. Para cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marilay de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]

[Assinatura]

pág. 2/8

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37
NIRE: 3121048304-6

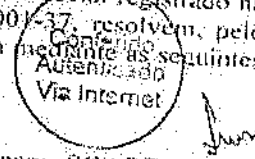


MOTIVOS: Alteração de Nome, Alteração de Atividades e Alteração de Nome Fantasia.

FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador Rodrigo Cesar Barreto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comador com registro no CRC/MG sob o nº 090.874/O, CPF 004.256.426-31, RG MG-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua dos Eletricistas, nº 71, bairro Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador Rodrigo Cesar Barreto, já qualificado anteriormente, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME", conforme contrato social registrado na JUCEMG sob nº 3121048304-6 e CNPJ/MF nº 23.246.216/0001-37, resolvem, pelo presente instrumento, proceder a 2ª Alteração Contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:



I - A sociedade altera neste ato sua denominação social para SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA ME. Altera seu nome fantasia para NORTE ENERGIA.

II - A sociedade altera seu objeto social para: Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

III - Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social.

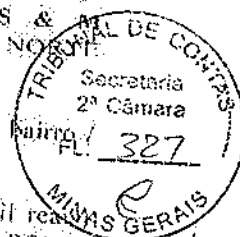


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, NIRE 3121048304-6 e CNPJ 23.246.216/0001-37, em 28/03/2017. Autenticação: E612FBD972D1292FF6C9247F4C56D1B57262. Maricely de Paula Bonfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.org.br e informe o nº do protocolo 17/1798465 e o código de segurança 2CH1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2017 por Maricely de Paula Bonfim - Secretária Geral.

Handwritten signatures and the page number "pag 3/3".

CONSOLIDAÇÃO



PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA ME**. O nome fantasia da sociedade é **NOVA ENERGIA**.

SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Montes Claros, número 1351, bairro distrito centro, município Coração de Jesus - MG, CEP 39.340-000.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000 quotas	R\$ 250.000,00

QUARTA: O Objeto Social é Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

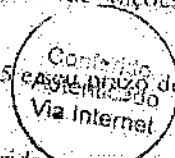
QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Agosto de 2015, duração é indeterminada.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio administrador **FELIPE SOARES MOTA DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Confirma registro sob o nº 0255235 em 05/04/2017 da Empresa **SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, NIRE 31210483045 e protocolo 171758495 - 28/03/2017. Autenticação: F812FDD972D1292FF6C9247F4C56D18B7262. Marinely de Paula Bonifazi - Secretária-Geral
 Para validar este documento, acesse www.jucemg.juc.br e informe o nº do protocolo 171758495 e o código de segurança 2C11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bonifazi - Secretária-Geral.

[Assinaturas manuscritas]

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de "Pro-labore" e a débito da conta **DESPESAS COMERCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO**, fica atribuído aos sócios **FELIPE SOARES MOTA DIAS** e **RONALDO SOARES MOTA DIAS**, uma retirada mensal dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Nenhum dos sócios poderá usar a denominação social da empresa **"COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME"**, em avais, abonos, fianças, endossos e em qualquer obrigação de mero favor, nem poderá delegar seu uso a outrem.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Coração de Jesus/MG, 21 de Março de 2017

Assina de Forma digital este documento:

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio **FELIPE SOARES MOTA DIAS**

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio Administrador **RONALDO SOARES MOTA DIAS**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo

Número do Processo Modelo Integrador

Data

17/179.846-5

J173573751465

28/03/2017

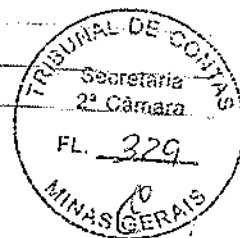
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

004.256.426-31

RODRIGO CESAR BARRETO



Conteúdo
Autenticado
Via Internet

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 0255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nee 31210483046 e protocolo 171798465 - 28/03/2017, Autenticação: F612F8097201292FF600202114056D18B7262. Manualy de Paula Boquim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceimg.org.gov.br e informe nº do protocolo 17179.846-5 e o código de segurança 2C011. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinaly de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinaturas manuais]

[Assinatura manuscrita]

DDI: 08

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato assinado digitalmente, da empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, de nire 3121048304-8, e protocolado sob o número 17/479846-5 em 28/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6255295, em 05/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gláucia Azevedo Ottoni.
Assina o registro mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portal.servicos.jucemg.jo.gov.br/Portal/pages/IngerarProcessoViaUnica.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

CPF	Nome
004256426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

CPF	Nome
004256426-31	RODRIGO CESAR BARRETO

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Marinely de Paula Bomfim, 873.638.956-00

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que o ato assinado digitalmente, da empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, de nire 3121048304-8, e protocolado sob o número 17/479846-5 em 28/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6255295, em 05/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gláucia Azevedo Ottoni.
Assina o registro mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portal.servicos.jucemg.jo.gov.br/Portal/pages/IngerarProcessoViaUnica.jspx>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

089-7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Assinatura

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, N° 31210403046 e
protocolo 171788465 - 28/03/2017. Autenticação: E812F8D972D1292FF6C8247F4C56D1B87262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.
Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br informando o nº do protocolo 171788465 e o código de segurança 20211. Este copia foi
autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

Assinatura

Assinatura

Carimbo de autenticação digital

DA COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS

TABELIA: *Bel. Marla Dayane Silva Camilo*
TABELIÃO SUBSTITUTO: *Bel. Clayton Luiz Mendes Santos*

LIVRO: 60

FOLHAS: 023

PROCURAÇÃO PÚBLICA

EM 02 (dois) de maio de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de CORAÇÃO DE JESUS/MG, neste 2º ofício de notas, instalado na Praça Ferreira Leal, 823, Centro, lavro esta procuração em que perante mim, Tabelião Substituto, 23.246.216/0001-37, situada na Avenida Montes Claros, 1361, Centro, Coração de Jesus/MG, neste ato representada pelo sócio FELIPE SOARES MOTA DIAS, brasileiro solteiro, comerciante, OI-MG14026359, SSP/MG, CPF nº 10.867.756-86, residente e domiciliado na Fazenda Trevo, São João da Lagoa, Reconheço a identidade do outorgante e do outorgado, bem como a capacidade jurídica de cada um deles para este ato, do que dou fé. Declara o outorgante que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador COMO OUTORGADO RONALDO SOARES MOTA DIAS, brasileiro solteiro, comerciante, OI-MG14026362, SSP/MG, CPF nº 110.867.816-51, residente e domiciliado na Fazenda Trevo, São João da Lagoa/MG, a quem concede poderes para representar junto ao Banco do Brasil para assinar cheques, retirar talão, cadastrar/cancelar/alterar senhas, abrir contas corrente e poupança, solicitar financiamentos, contratar financiamentos, negociar dívidas, retirar extratos, solicitar cartões de crédito e débito, representar junto a JUCEMG para assinar atos de Constituição, Alteração, Extinção, Enquadramento, Desenquadramento, Reenquadramento, Balanço, Outros documentos de interesse da Sociedade, podendo assinar ainda Carta DBE, Saída de Sócios, cessão de quotas, assinar declaração de desimpedimento de Administradores e demais documentos a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, nas sociedades da qual participe os outorgantes, na qualidade de sócios, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, amplos poderes para me representar perante a qualquer órgão, no que se referir a preções presenciais, processos licitatórios com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fase dos processos, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROponente cumpre os requisitos de habilitação, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante, representar junto a S.E.F. efetuar consultas fiscais, receita federal do Brasil, para requerer consultas, aderir parcelamentos, assinar processos, representá-la perante o GREV/MG, Receita Estadual para assinar e retirar quaisquer documentos. Foram-me apresentados e ficam arquivados aqui, nesta serventia notarial, os documentos seguintes, conforme lei estadual nº 19414/10: a) documentos pessoais dos comparecentes. Pediu-me e lhe lavrei este instrumento que, lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitou, outorgou e assinou. - Nada mais, dou fé. Eu, CLAYTON LUIZ MENDES SANTOS, Tabelião Substituto, digitalmente assinado.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº 23.246.216/0001-37 é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

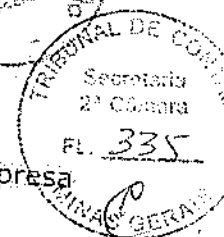
Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

PP. Ronaldo Soares Mota Dias

Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.

23.246.216/0001-37
SOARES & M MANUTENÇÕES
E COMÉRCIO LTDA - ME
Av. Montes Claros, 1351 - Centro
CEP 35400-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG

Simplex Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 14/07/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 23.246.216/0001-37

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 10/09/2015

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

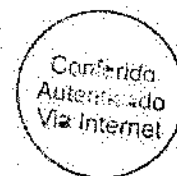
Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Rodrigo César Barreto
CONTABILISTA
CRC MG 080.874/J0

[Handwritten signature]

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, estabelecida na (o) AVENIDA MONTES CLAROS, 1351 bairro CENTRO, CORACAO DE JESUS, MG CEP: 39.340-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CORACAO DE JESUS - MG, 21 DE AGOSTO DE 2015.

Felipe Soares Mota Dias

FELIPE SOARES MOTA DIAS: Sócio

Ronaldo Soares Mota Dias

RONALDO SOARES MOTA DIAS: Sócio/Administrador

Conteúdo
Autenticado
Via Internet

MÓDULO INTEGRADOR: J152653638808 - MG7808159



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

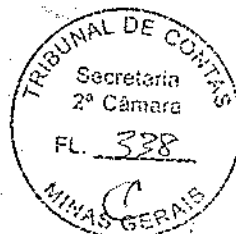
Certifico registro sob o nº 5579723 em 10/09/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, NIRE 31210483046 e protocolo 156012740, de 04/09/2015. Autenticação: F0C935368591C088126132A0938A852925BE072. Marinely de Paula Bonfim - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse: www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/601.274-1 e o código de segurança 4020 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

Ministry of Justice
Ministry of Economy

pág. 2/2

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)



Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade COMERCIAL MOTA DIAS LTDA., estabelecida na (o) AVENIDA MONTES CLAROS, 1351 bairro CENTRO, CORACAO DE JESUS, MG CEP: 39.340-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CORACAO DE JESUS - MG, 21 DE AGOSTO DE 2015.

Felipe Soares Mota Dias

FELIPE SOARES MOTA DIAS - Sócio

Ronaldo Soares Mota Dias

RONALDO SOARES MOTA DIAS : Sócio/Administrador

Conferido
Autenticado
Via Internet

Mura

MÓDULO INTEGRADOR: J152653638808



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5579723 em 10/09/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA. Nro 31219483046 e protocolo 156012740 - 04/09/2015. Autenticação: F0C936366591C058126132A093BA652925BE072. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo: 15601274-0 e o código de segurança 4020. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



ANEXO III

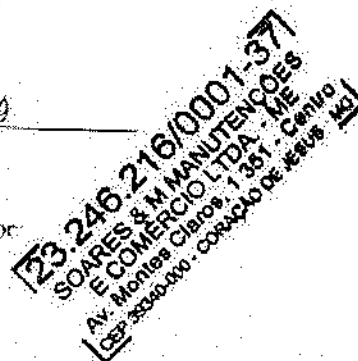
**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM
ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

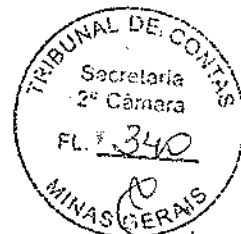
A empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, sediada na Avenida Montes Claros, nº 1351, bairro centro, Coração de Jesus - MG, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº /2017 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

P/P. Ronaldo Soares Mota Dias

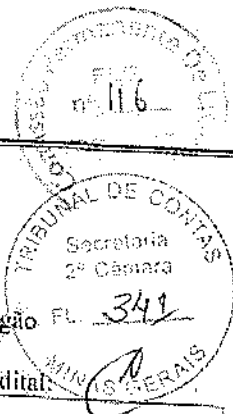
Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.





2

ENVELOPE
PREGÃO
PROCESSO
SOARES
CNPJ Nº 2



ANEXO VII PROPOSTA DE PREÇO

Sr. Pregoeiro,
Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa. a nossa proposta de preços para o Pregão Presencial nº 44/2017, conforme item a seguir relacionado, especificado nos termos do Anexo I deste edital:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$: 6,00.	R\$: 12.492,00.
VALOR TOTAL:						R\$ 74.952,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 74.952,00 (Setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais).

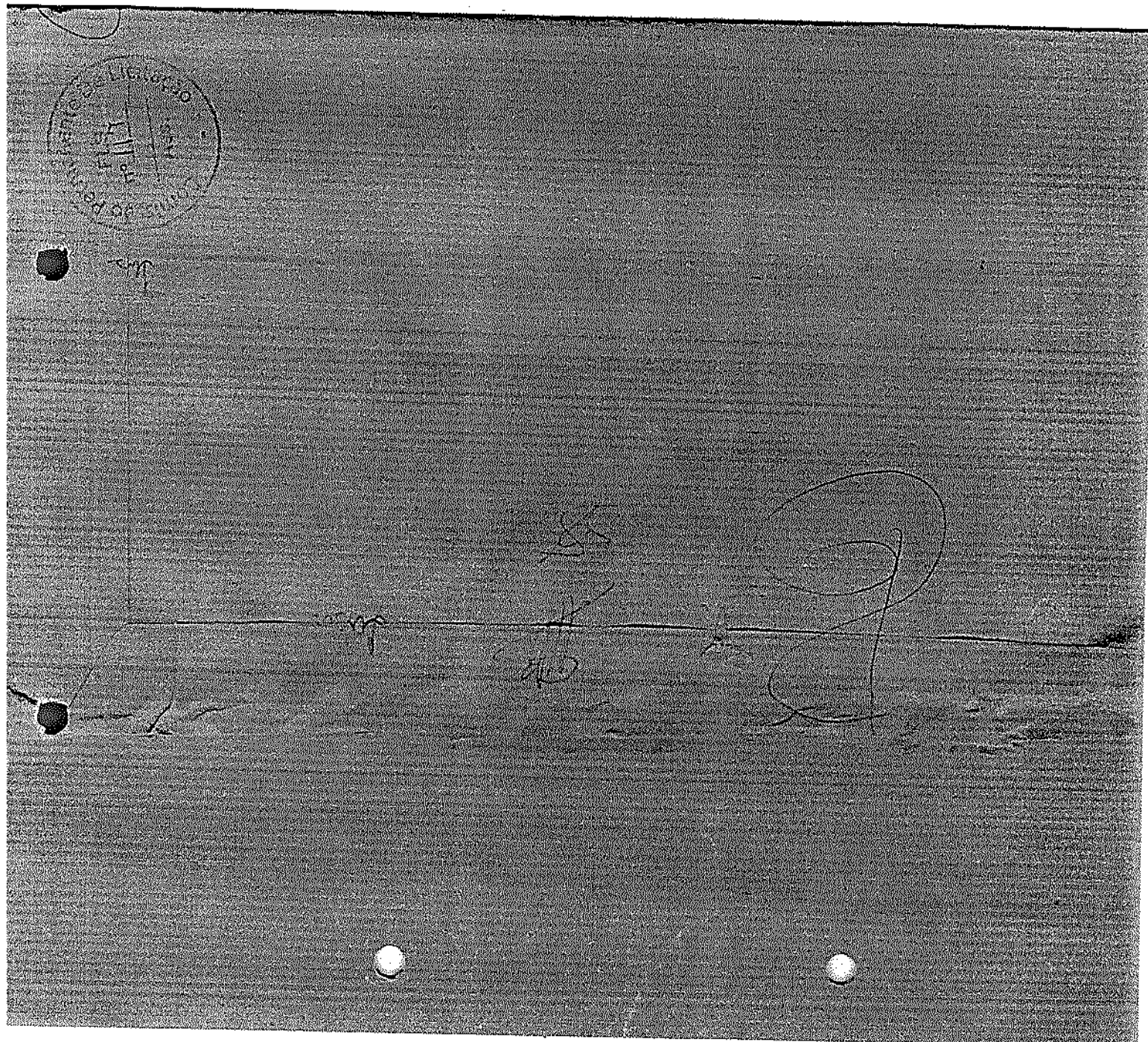
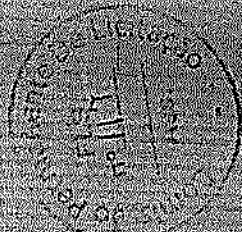
1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes;

SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME CNPJ nº 23.246.216/0001-37
ENDEREÇO: Avenida Montes Claros, nº 1351, bairro centro, Coração de Jesus-MG
E-mail: norteenergiamg@hotmail.com
Telefone: (38) 999316132
Representante: Felipe Soares Mota Dias

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

Felipe Soares Mota Dias
 Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
 RG MG-14.026.359

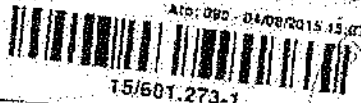
23.246.216/0001-37
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
 Av. Montes Claros, 1351 - Centro
 CEP 35300-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG



JUCEMG

UD06 - MONTES CLAROS

Ato: 090 - 04/08/2015 15:07



15/601.273-1

Secretaria
2ª Câmara

343

Nº 15/5799 PROCOLO: 15/601.273-1

1. REQUERIMENTO

NOME: ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	1990			CONTRATO

Nº FCN/REMP



J152653638808

CORACAO DE JESUS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Ronaldinho Soares Mota Dias
Assinatura: Ronaldinho Soares Mota Dias
Telefone de Contato: 038-38115484

21 Agosto 2016
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência: (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo defendido: Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indefinido: Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência: (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo defendido: Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indefinido: Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Conteúdo
Autenticado
Via Internet

Vocal

Vocal

Presidente da

Terço

Vocal

OBSERVAÇÕES

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS LTDA



1. FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.758-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SÃO JOAO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000 e
2. RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a FAZENDA TREVO, número S/N, bairro / distrito ZONA RURAL, município SÃO JOAO DA LAGOA - MINAS GERAIS, CEP 39.355-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de COMERCIAL MOTA DIAS LTDA. Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SUPER MAIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUE, ARMAZEM VAREJISTA, COMERCIO VAREJISTA DE RACOES, COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA MONTES CLAROS, número 1351, bairro / distrito CENTRO, município CORAÇÃO DE JESUS - MG, CEP 39.340-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 21/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 250.000,00 (DUZENTOS e CINQUENTA MIL reais) dividido em 250.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000	125.000,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio RONALDO SOARES MOTA DIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 15

11/02/2015 08:03

11/02/2015 08:03

MG76048150

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico e registro sob o nº 31210483046 em 10/09/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, Nire 31210483046 e protocolo 156012731, datado de 04/09/2015. Autenticação: B45F33683F33E2D4D18E982B11AA5977525EBC. Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse: www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/001.273-1 e o código de segurança Wize. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE COMERCIAL MOTA DIAS LTDA

Clausula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Clausula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Quinta - Fica eleito o foro de CORAÇÃO DE JESUS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CORAÇÃO DE JESUS, 21 de Agosto de 2015.

Felipe Soares Mota Dias
FELIPE SOARES MOTA DIAS

Sócio

Ronaldo Soares Mota Dias
RONALDO SOARES MOTA DIAS

Sócio/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR 15

3162853838888

111 111 111 111 111 111 111 111 111 111

11375044150

2/2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31210483046 em 10/09/2015 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA, Nire J1210483046 e protocolo 156012731.
04/09/2015. Autenticação: B45F63B83F33E2D4D15F882B11AA5977525EBC. Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceamg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 15/601.273-1 e o código de segurança WIZo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2015 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 3/3



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento do Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial):

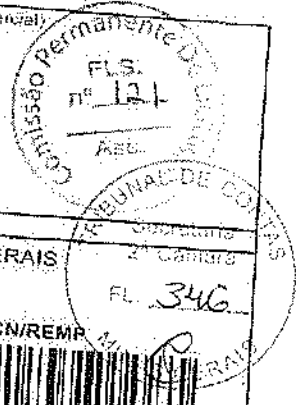
NIRE (na sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210483046

Código de Natureza Jurídica

2062

Nº de Matricula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª a deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIOADMINISTRADOR

CORACAO DE JESUS
Local

3 Março 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Processo em Ordem
A decisão
Data: ____/____/____
Assinatura: _____
Responsável: _____
Certo e Autenticado
Via Internet

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6234308 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 171336758, datado de 24/02/2017. Autenticação: D16BE6E95273D32602375E61FD6D5FEDEE3CC78. Marilene de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucumg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 17133.675-8 e o código de segurança G4mG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marilene de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

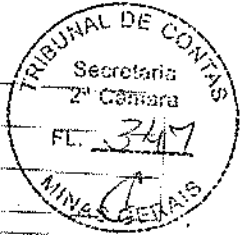


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/133.675-5	J173697992542	24/02/2017
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO	



Página 1 de 1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37
NIRE: 3121048304-6



MOTIVOS: Alteração na Administração e Consolidação.

FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador **Rodrigo Cesar Barreto**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, contador com registro no CRC/MG sob o nº 090.874/O, CPF 004.256.426-31, RG MG-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua dos Electricistas, nº 71, bairro Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

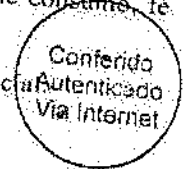
RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador **Rodrigo Cesar Barreto**, já qualificado anteriormente, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **"COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME"**, conforme contrato social registrado na JUCEMG sob nº 3121048304-6 e CNPJ/MF nº 23.246.216/0001-37, resolvem, pelo presente instrumento, proceder a 1ª Alteração Contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

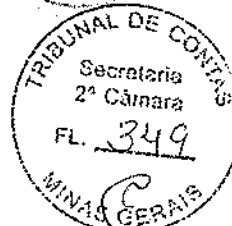
I - A administração da Sociedade passa a ser exercida isoladamente pelo sócio **FELIPE SOARES MOTA DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

II - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

III - Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social.



CONSOLIDAÇÃO



PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME**. O nome fantasia da sociedade é **SUPER MAIS**.

SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Montes Claros, número 1351, bairro / distrito centro, município Coração de Jesus - MG, CEP 39.340-000.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000 quotas	R\$ 250.000,00

QUARTA: O Objeto Social é Comércio varejista de carnes - açougue. Armazém varejista. Comércio varejista de rações. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

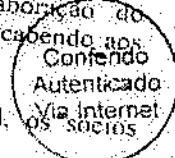
SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo sócio administrador **FELIPE SOARES MOTA DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



[Handwritten signatures]

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de "Pro-labore" e a débito da conta **DESPESAS COMERCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO**, fica atribuído aos sócios **FELIPE SOARES MOTA DIAS** e **RONALDO SOARES MOTA DIAS**, uma retirada mensal dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Nenhum dos sócios poderá usar a denominação social da empresa **"COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME"**, em avais, abonos, fianças, endossos e em qualquer obrigação de mero favor, nem poderá delegar seu uso a outrem.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Coração de Jesus/MG, 24 de Fevereiro de 2017

Assina de Forma digital este documento:

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio **FELIPE SOARES MOTA DIAS**

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio Administrador **RONALDO SOARES MOTA DIAS**

Conferido
Autenticado
Via Internet

MM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 0294308 em 03/03/2017 da Empresa **COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME**, Nire 31210483046 e protocolo 171335755-24/02/2017. Autenticação: D18BE6E95273D32602375E01FD6D5FEDEE3CC78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/133.575-5 e o código de segurança G4MG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pag. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/133.675-5	J173697992542	24/02/2017
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO	



Página: 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

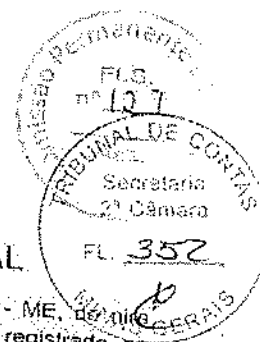
Certifico registro sob o nº 6234308 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 171336755 - 24/02/2017. Autenticação: D18BE6E9527JD32602376E61FD6D5FEDHE3CC70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucerng.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/133.675-5 e o código de segurança G4inG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral.

10/03/2017

pág. 6/6



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, de NIRE 3121048304-6 e protocolado sob o número 17/133.675-5 em 24/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6234308, em 03/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Helena de Freitas;

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Assinante(s)
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO	
Documento Principal		

CPF	Nome	Assinante(s)
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO	

Belo Horizonte, Sexta-feira, 03 de Março de 2017.



Marinely de Paula Bomfim: 673.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6234308 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, NIRE 3121048304-6 e protocolado 17/1336755-5 em 24/02/2017. Autenticação: D16BE6E95273D32602375E61FD605FEDDE9CC78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 17/133.675-5 e o código de segurança G4mG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

Pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
351.593.756-00	HELENA DE FREITAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Conferido
Autenticado
Via Internet

Ass

Belo Horizonte, Sexta-feira, 03 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6234308 em 03/03/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, NIRE 31210483046 e protocolo 171336755 - 24/02/2017. Autenticação: 0168E6E96273D32602375E61FD6D5FEDEE3CC78. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg-mg.gov.br o ícone nº do protocolo 171336755 e o código de segurança G4mG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]

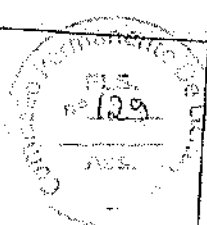
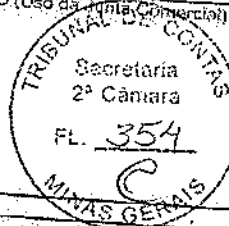
[Assinatura]

[Assinatura]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (se não for do filial, quando o ato for em outra UF)

31210483046

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J173573751465

Nº DE VIAS: 1
CÓDIGO DO ATO: 002
CÓDIGO DO EVENTO: 020
QTDE: 1
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERAÇÃO

020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CORACAO DE JESUS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

4 Abril 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM

Processo em Ordem Adução

☐ NÃO

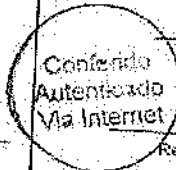
Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável



Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turno

OBSERVAÇÕES

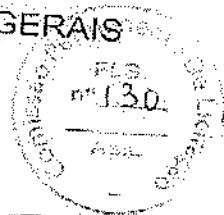


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, NIRE 31210483046 e protocolo 171798465 - 28/03/2017. Autenticação: E612F8D972D1292FF6C6247F4C56D1B87262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 171798465 e o código de segurança 2CH1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

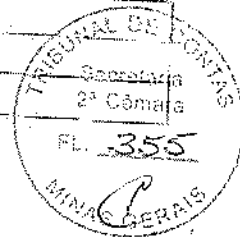
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/179.846-5	J173573751465	28/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO



Conteúdo
Autenticado
Via Internet

[Assinatura]

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 0255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nro 31210483048 e protocolo 171798466 - 28/03/2017. Autenticação: E612FBD972D1292FF6C9217F4C56D1BB7262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceimg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17179.846-5 e o código de segurança 2CH1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]

Pág. 2/8

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37
NIRE: 3121048304-6



MOTIVOS: Alteração de Nome, Alteração de Atividades e Alteração de Nome Fantasia.

FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/11/1991, nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG14026359, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador **Rodrigo Cesar Barreto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador com registro no CRC/MG sob o nº 090.874/O, CPF 004.256.426-31, RG MG-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua dos Eletricistas, nº 71, bairro Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, data de nascimento 08/12/1993, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG14026352, SSP, MG, com domicílio / residência a Fazenda Trevo, número S/N, bairro / distrito Zona Rural, município São João da Lagoa - Minas Gerais, CEP 39.355-000, representado neste ato por seu procurador **Rodrigo Cesar Barreto**, já qualificado anteriormente, com procuração arquivada na JUCEMG em 06/01/2017 sob o nº 6186652.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME", conforme contrato social registrado na JUCEMG sob nº 3121048304-6 e CNPJ/ME nº 23.246.216/0001-37, resolvem, pelo presente instrumento, proceder a 2ª Alteração Contratual e fazem mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

I - A sociedade altera neste ato sua denominação social para **SOARES & M. MANUTECOES E COMERCIO LTDA ME**. Altera seu nome fantasia para **NORTE ENERGIA**.

II- A sociedade altera seu objeto social para: Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

III - Em vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social.



1

CONSOLIDAÇÃO



PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA ME**. O nome fantasia da sociedade é **NORTE ENERGIA**.

SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Montes Claros, número 1351, bairro / distrito centro, município Coração de Jesus - MG, CEP 39.340-000.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR
FELIPE SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
RONALDO SOARES MOTA DIAS	125.000 quotas	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000 quotas	R\$ 250.000,00

QUARTA: O Objeto Social é Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceção obras de irrigação serviços de comunicação multimídia - SCM, Comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, Comércio varejista de rações, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de Agosto de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo administrador **FELIPE SOARES MOTA DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Contendo
autenticado
pelo
Tribunal de Contas

DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de "Pro-labore" e a débito da conta **DESPESAS COMERCIAIS DE ADMINISTRAÇÃO**, fica atribuído aos sócios **FELIPE SOARES MOTA DIAS** e **RONALDO SOARES MOTA DIAS**, uma retirada mensal dentro dos limites do regulamento do Imposto de Renda.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a outro sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Nenhum dos sócios poderá usar a denominação social da empresa "**COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME**", em avais, abonos, fianças, endossos e em qualquer obrigação de mero favor, nem poderá delegar seu uso a outrem.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento,

Coração de Jesus/MG, 21 de Março de 2017

Assina de Forma digital este documento:

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio **FELIPE SOARES MOTA DIAS**

RODRIGO CESAR BARRETO, como representante do sócio Administrador **RONALDO SOARES MOTA DIAS**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/179.846-6	J173573751465	28/03/2017

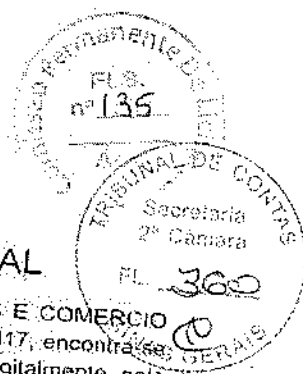
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO



Página 1 de 1



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOARES & M. MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, de nire 3121048304-6 e protocolado sob o número 17/179.846-5 em 28/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6255235, em 05/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gláucia Azevedo Ottoni.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Assinante(s)
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO	

Documento Principal

CPF	Nome	Assinante(s)
004.256.426-31	RODRIGO CESAR BARRETO	

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M. MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 3121048304-6 e protocolo 17/1798465 - 28/03/2017. Autenticação: E612FBD572D1292FF8C8247F4C56D15B7262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 17/179.846-5 e a chave de segurança 2C111. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Assinatura

Belo Horizonte, Quarta-feira, 05 de Abril de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6255235 em 05/04/2017 da Empresa SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME, Nire 31210483045 e
protocolo 171798485 - 20/03/2017. Autenticação: E812F8D972D1292FF6C9247F4C56D1BB7262. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17179.846-6 e o código de segurança 2CH1. Esta cópia foi
autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinaturas

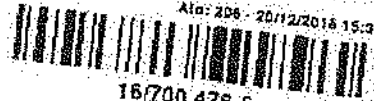


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

UD06 - MF MONTES CLAROS

Ata: 206 - 20/12/2016 15:31



16700.478-6

FLS nº 137

NIRE (em caso de filiação ou alteração de sede, em outra UF)

31210483046

Código da Natureza Jurídica

2062

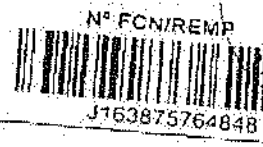
Nº de Matrícula de Autuação do Conselho

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requera V.S.a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	208			PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)



Nº FCN/REMP

FL 362

J163875764848

CORACAO DE JESUS
Local

20 Dezembro 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: **Ronaldinho Soares Mota Dias**
Assinatura: **Ronaldinho Soares Mota Dias**
Telefone ou Contato: **030 - 998445424**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☒ SIM

☐ DECISÃO COLEGIADA

☐ SIM

☐ NÃO

☐ NÃO



DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se o arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

Sebastião Domingos da Silva
Téc. Gestão e Reg. Empresarial
MAT: 1645518-6
Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 6186052
EM 06/01/2017.

OBSERVAÇÕES

Assinatura



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6186052 em 06/01/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 16700478-6, 20/12/2016. Autenticação: F729428E8238CF46D1ECF3B44C84FE9499D685A1. Marinaly, no Paula Bômfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16700.478-6 e o código de segurança bndp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2017 por Marinaly, no Paula Bômfim - Secretária-Geral.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE 1: COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, inscrita na JUCEMG sob o Nire 31210483046, inscrita no CNPJ/MF 23.246.216/0001-37, com sede na AV. Montes Claros, nº 135, bairro Centro, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br, por seu representante legal **RONALDO SOARES MOTA DIAS**, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG-14.026.352, SSP/MG, com residência a Fazenda Trevo, S/N, bairro Zona Rural, Município SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, CEP 39.355-000 tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

OUTORGANTE 2: RONALDO SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresário, Solteiro, nº do CPF 110.867.816-51, documento de identidade MG-14.026.352, SSP/MG, com residência a Fazenda Trevo, S/N, bairro Zona Rural, Município SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, CEP 39.355-000 tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

OUTORGANTE 3: FELIPE SOARES MOTA DIAS, nacionalidade brasileira, empresária, Solteiro nº do CPF 110.867.756-86, documento de identidade MG-14.026.359, SSP/MG, com residência a Fazenda Trevo, S/N, bairro Zona Rural, Município SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, CEP 39.355-000 tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

OUTORGADO: RODRIGO CÉSAR BARRETO, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, contador registrado no CRC/MG sob o nº 090.874/O, CPF 004.256.426-31, RG M-9.185.149 da SSP/MG, residente na Rua Dos Eletricistas, nº 71, Vila Magalhães, Coração de Jesus/MG, CEP 39340-000, tendo como e-mail contabilidade.barreto@yahoo.com.br.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar atos de Constituição, Alteração, Extinção, Enquadramento, Desenquadramento, Reenquadramento, Balanço, Livros, Outros documentos de interesse da Sociedade, podendo assinar ainda Capa, DBE, Entrada de Sócios, Saída de Sócios, cessão de quotas, assinar declaração de desimpedimento de Administradores e demais documentos a serem apresentados para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, nas sociedades da qual participe os outorgantes, na qualidade de sócios, podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Coração de Jesus/MG, 12 de Dezembro de 2016.

Ronaldo Soares Mota Dias
RONALDO SOARES MOTA DIAS

Como sócio e Como Representante Legal da Pessoa Jurídica

Felipe Soares Mota Dias
FELIPE SOARES MOTA DIAS

Conferido
Autenticado
Via Internet

Reconheço, POR AUTENTICIDADE a(s)	
Assinatura(s) Ativa	16/12/2016
Em testemunho da verdade.	
Marta Dayana S. Canillo - Tabelião	
Clayton Luis Mendes Santos-Tab. Subst.	

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s)	Assinatura(s) Ativa	16/12/2016
Em testemunho da verdade.		
Marta Dayana S. Canillo - Tabelião		
Clayton Luis Mendes Santos-Tab. Subst.		

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Certifico registro sob o nº 618652 em 05/01/2017 da Empresa COMERCIAL MOTA DIAS LTDA - ME, Nire 31210483046 e protocolo 167004786-2017/2016. Autenticação: F729428E4238CF46D1ECF3B44C84FE9459D635A1. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 167004786-6 e o código de segurança BNP-Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº
8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, sediada na Avenida Montes Claros nº 1351, bairro centro, Coração de Jesus-MG, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) Felipe Soares Mota Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/ MG- 14.026.359 e CPF nº 110.867.756-86, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (X).

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

W.P. Ronaldo Soares Mota Dias

Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.

23.246.216/0001-37
SOARES & M MANUTENÇÕES
E COMERCIO LTDA - ME
Av. Montes Claros, 1351 - Centro
CEP 38340-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI Nº
8.666/93**

A empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Coração de Jesus, 14 de julho de 2017.

Felipe Soares Mota Dias

Felipe Soares Mota Dias - Sócio Administrador
RG MG-14.026.359.

23.246.216/0001-37
SOARES & M MANUTENÇÕES
E COMÉRCIO LTDA - ME
Av. Montes Claros, 1351 - Centro
CEP: 36400-000 - CORAÇÃO DE JESUS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ALVARÁ

Número: 00000112/2017

Emissão: 24/04/2017 00:00:00

Vencimento: 31/12/2017

Controle: A24011-077064-127401-010001-050A

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Coração de Jesus, de acordo com a legislação vigente, resolve, atendidas as determinações gerais, CONCEDER Licença conforme abaixo descrito:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 107617

Nome: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Insc. Municipal: 111585

CNPJ/CPF: 23.246.216/0001-37

IE/RG:

Endereço: AV MONTES CLAROS - 1351

Bairro: CENTRO

Cidade: Coração de Jesus/MG

CEP: 39340-000

Nome Fantasia: SUPER MAIS

ATIVIDADE PRINCIPAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

07:00:00 às 17:00:00

RESTRICÇÕES

OBEDECER AS NORMAS MUNICIPAIS

OBSERVAÇÕES

REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ASSINATURA

Coração de Jesus, 24 de Abril de 2017

ROMILDO GONÇALVES OLIVEIRA
Funcionário responsável



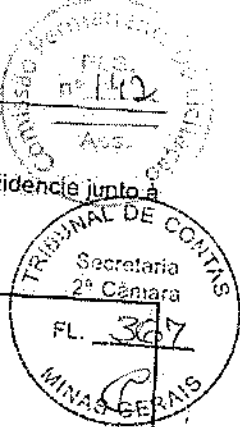
JOSÉ CARLOS MOTA
Secretário(a)

Jose Carlos Mota
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

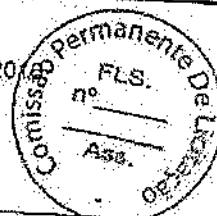


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.246.216/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME		DATA DE ABERTURA 10/09/2015
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER MAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MONTES CLAROS	NÚMERO 1351	COMPLEMENTO
CEP 39.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORAÇÃO DE JESUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.BARRETO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 9931-6132
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2015.
 Emitido no dia 05/07/2017 às 15:58:53 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/07/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ: 23.246.216/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

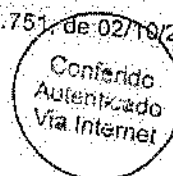
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:34:17 do dia 19/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2017.

Código de controle da certidão: 7CE0.F774.8DFD.92DB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SEF/MG - SIARE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
05/07/2017CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
03/10/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOARES & M MANUTENCÕES E COMERCIO LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
002624902.00-12

CNPJ/CPP: 23.246.216/0001-37

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA MONTES CLAROS

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

NÚMERO: 1351

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CORAÇÃO DE JESUS

CEP: 39340000

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCMD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000216467752





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Página 1 de 1

nº 145

Ass.

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00000236/2017

Emissão: 24/04/2017 00:00:00

Validade: 23/07/2017

Controle: A21011-171054-825401-000513-544A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 111585

Nome: SOARES & M MANUTENCOCES E COMERCIO LTDA - ME

Insc. Mun.: 111585

CNPJ/CPF: 23.246.216/0001-37

IE/RG:

Endereço: AV MONTES CLAROS Nº.: 1351

Bairro: CENTRO

Cidade: CORACAO DE JESUS/MG

CEP: 39340-000

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente ao fornecimento da presente, CERTIFICO que SOARES & M MANUTENCOCES E COMERCIO LTDA - ME, não existe débito referente a TRIBUTOS MUNICIPAIS até a presente data, na Prefeitura Municipal de CORACAO DE JESUS - MG, sendo válida esta certidão por 90 (Noventa) dias, a contar desta data.

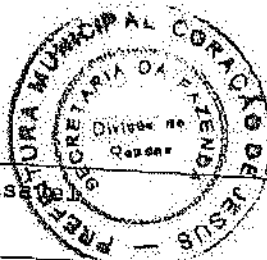


FINALIDADE

LICITAÇÃO

SINATURA

Coração de Jesus, 24 de Abril de 2017



Funcionário(a) Responsável

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23246216/0001-37
Razão Social: SOARES E M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA ME
Nome Fantasia: SUPER-MAIS
Endereço: AV MONTES CLAROS 1351 / CENTRO / CORACAO DE JESUS /
MG / 39340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2017 a 27/07/2017

Certificação Número: 2017062803455583700684

Informação obtida em 05/07/2017, às 16:03:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.246.216/0001-37
Certidão nº: 132500600/2017

Expedição: 05/07/2017, às 16:06:34

Validade: 31/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Conteúdo
Autenticado
Via Internet



Endereço e informações: www.tst.jus.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CORAÇÃO DE JESUS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA ME
CNPJ: 23.246.218/0001-37



Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Julho de 2017 às 16:08.

Conteúdo
Autenticado
Via Internet



CORAÇÃO DE JESUS, 05 de Julho de 2017 às 16:08

Código de Autenticação: 1707-0516-0843-0604-9515

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

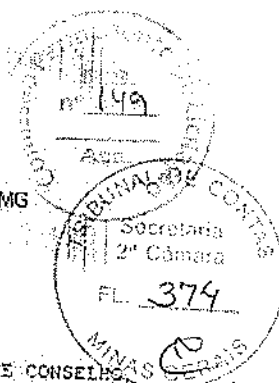


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

NÚMERO: 016159/2017

VALIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018



CERTIFICAMOS QUE A PESSOA JURÍDICA ABAIXO CITADA ENCONTRA-SE REGISTRADA NESTE CONSELHO PARA EXERCER ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S) LIMITADA(S) À COMPETÊNCIA LEGAL DE SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S) NOS TERMOS DA LEI N. 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. CERTIFICAMOS AINDA, FACE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 67, 68 E 69 DA CITADA LEI, QUE A REFERIDA PESSOA JURÍDICA, SEM COMO SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S), ENCONTRAM-SE QUITES COM O CREA-MG, ESTANDO LEGALMENTE HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E QUE A SUA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL É COMPROVADA PELO CONJUNTO DOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS CONSTANTES DE SEU QUADRO TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER OBTIDO ATRAVÉS DA CONSULTA DE QUADRO TÉCNICO. CERTIFICAMOS MAIS, QUE PARA EXECUTAR QUALQUER OBRAS E/OU SERVIÇOS TÉCNICOS A PESSOA JURÍDICA DEVERÁ TER A PARTICIPAÇÃO REAL, EFETIVA E INSCISSÍVEL DO(S) RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S) A SEGUIR CITADO(S) OBSERVADA A COMPETÊNCIA LEGAL DE CADA UM DELES, E QUE ESTA CERTIDÃO PERDERÁ A VALIDADE CASO OCORRA QUALQUER MODIFICAÇÃO POSTERIOR DOS ELEMENTOS CADASTRAIS NELA CONTIDOS, E DESDE QUE NÃO REPRESENTEM A SITUAÇÃO CORRETA OU ATUALIZADA DO REGISTRO. * * * * *

RAZÃO SOCIAL: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME
ENDEREÇO: AV. MONTE CLAROS, 1351 CENTRO
CORACAO DE JESUS - MG CEP: 39340000
CNPJ: 23.246.216/0001-37 PROCESSO: 06685917
REGISTRO NO CREA-MG: 372433 EXPEDIDO EM: 21/06/2017
CAPITAL SOCIAL: R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):

NOME: RODRIGO CÉSAR DE SOUZA CRUZ
TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 21/06/2017
CARTEIRA: 149161/D EXPEDIDA EM 15/06/2012 PELO CREA-MG
RNP: 1410531392



ATRIBUIÇÕES: ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUÇÃO 114 DE 29.08.1973, DO CONFEA.

RES: ALENTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 9666/93, QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA É TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): * * * * *

ENILIAKO JOSÉ AZEVEDO - PI
RIVELINO EDSON CARDOSO - PI

OBJETIVO SOCIAL:
MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA SEM, COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES ACÓUGUE, ARMAZÉM VAREJISTA, COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÕES, COMÉRCIO VAREJISTA DE * * * * *

PÁGINA 1 DE 2

Continua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
NÚMERO: 016159/2017.

VÁLIDA ATÉ 31 DE MARÇO DE 2018



NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA:

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA EM EPIGRAFE ESTA HABILITADA PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE SEU
OBJETO SOCIAL COM PROFISSIONAL HABILITADO PELO SISTEMA CONFEA/CREA. INFORMAMOS QUE A
EMPRESA DEVERÁ INDICAR OUTRO PROFISSIONAL ANTES DE VIR A EXERCER ATIVIDADES QUE EXTRAPOLEM
AS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART. 6º, 'E', ART.
7º, CAPUT E P.U., P.U. DO ART. 6º E ART. 59 DA LEI 5.194/66 E P.U. DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO
316/69 DO CONFEA, SOB PENA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CÍVEIS E/OU PENAS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE. *

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET. PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTAS
INFORMAÇÕES ENTRE EM WWW.CREA-MG.ORG.BR - CERTIDÕES - VALIDAÇÃO DE CERTIDÕES - CERTIDÃO DE
REGISTRO E QUITAÇÃO DE EMPRESAS, COM O NÚMERO 016159/2017. FONE PARA CONTATO 0800-0312732.
EMITIDA EM: 29 DE JUNHO DE 2017 *

É DISPENSÁVEL A ASSINATURA NESTE DOCUMENTO, CONFORME PORTARIA Nº 296 DE 29/11/2012. A
FALSIFICAÇÃO DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI-SE EM CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO,
SUBMETENDO O AUTOR À AÇÃO PENAL CRIMINAL. *

FIX



PÁGINA 2 DE 2

[Handwritten signatures]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA, com sede NA Av. Montes Claros, 1351 - Centro - Coração de Jesus - MG - Cep: 39.340-000 no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.246.216/0001-37, e no Cadastro Estadual sob o nº 002624902.00-12, neste ato representada pelo seu sócio Felipe Soares Mota Dias, brasileiro, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade nº MG-14.026.359, C.P.F. nº 110.867.756-86, residente e domiciliado na Rua Fazenda Trevo, S/N - São João da Lagoa MG.

CONTRATADA: Rodrigo Cezar de Souza Cruz, com sede em Rua Juscelino Kubitschek, 43 - Pernambuco - Bocaiuva - MG Cep: 39.390-000, inscrita no CPF: 074.729.726-98 e RG: MG-13.088.990.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa implementar seu projeto de iluminação em geral.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: elaborar projetos de engenharia elétrica, acompanhamento da execução dos projetos, dentre outros.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizadas na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utilizá-las para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

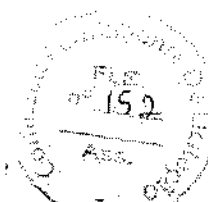
Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

Cláusula 6ª. Ficará vedado à CONTRATADA, pelo prazo de (30 dias), prestar igual serviço para o mesmo tipo de projeto a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

DA MULTA

Roberto Cezar
Felipe Soares Mota Dias





Cláusula 7ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 1(Um)% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), divididos em (12) parcelas de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a serem pagas nos dias 30 (Trinta) de cada mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 7ª.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O contrato se inicia no dia 28-04-2017. Sem data prevista para término.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus-MG;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Coração de Jesus, 28 de Abril de 2017.

Elisio Soares Mota Soares
Soares e M Manutencões e Comercio LTDA

Rodrigo Cezar De Souza Cruz
Rodrigo Cezar De Souza Cruz



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CEP.: 39.388-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 518 - CENTRO



ATESTADO

Atestamos/declaramos para os devidos fins que se destinam, que a empresa Soares & M manutenções e Comércio LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.246.216/0001-37, estabelecida na Av. Montes Claros, N° 1351, centro, Coração de Jesus - MG, CEP 39340-000, prestou serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública deste município, operando os serviços com equipamentos e pessoal técnico para no desenvolvimento do mesmo.

Atestamos/declaramos, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Campo Azul, 12 de Julho de 2017



Geraldo Costa Junior
Geraldo Costa Júnior
Prefeito Municipal



Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSH 15624

Verificação por assinatura autêntica

Geraldo Costa Junior

Noemy Vieira da Silva
Noemy Vieira da Silva
Escritor

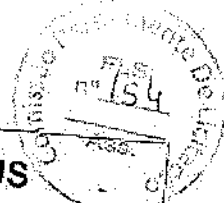
Art. 3º, II	15624
V	4,50
S	1,94
Total	6,29

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO 75/2017 PREGÃO PRESENCIAL 44/2017



PREÂMBULO

As 08:00 horas de Segunda-feira, 17 de Julho de 2017, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o pregoeiro Lucas Weslei Auler Ramos Veloso e a equipe de apoio designados através da Portaria 15/2017, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e prática dos demais atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante:

PARTICIPANTE	REPRESENTANTE	ME/EPP
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME	RONALDO SOARES MOTA DIAS	SIM

ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA

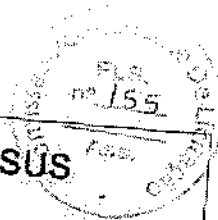
Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro juntamente com a mesma examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

[Handwritten signatures and initials]



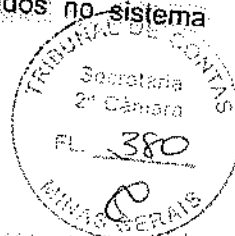
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO



Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL**.

Observa que o último valor negociado com o único proponente foi de R\$ 72.200,00, porém o sistema informatizado puxou o valor de R\$ 72.200,58 devido aos cálculos (arredondamento) em cima do valor mensal.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

Participante Habilitado
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando-se vencedor no presente certame a empresa:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

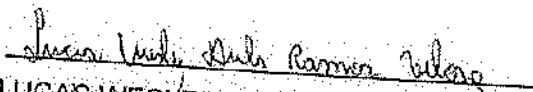
Fornecedor	Valor
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME	R\$ 72.200,58

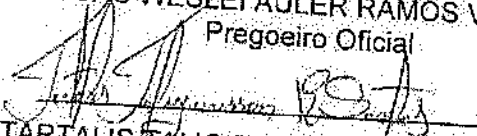
ENCERRAMENTO

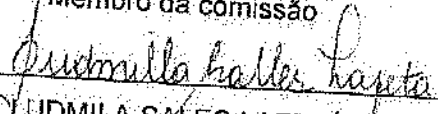
Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

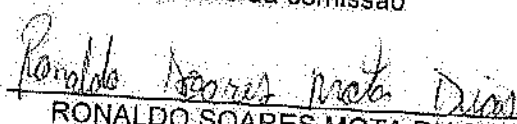
CORAÇÃO DE JESUS-MG, 17 de Julho de 2017

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

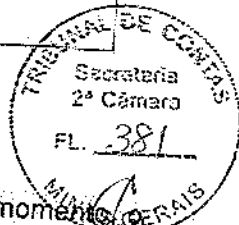

LUCAS WESLEY AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro Oficial


TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão


LUDMILA SALES LAFETA
Membro da comissão


RONALDO SOARES MOTA DIAS
Representante da empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME

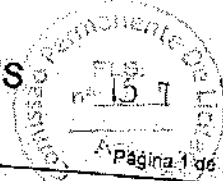
Representante da empresa SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
RESULTADO FINAL



Processo/Modalidade: 75-44/2017

Modalidade: Pregão

Data Apuração: 17/07/2017

FORNECEDOR: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6,0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	12033,4300	72.200,58
Valor Total:					72.200,58



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Processo/Modalidade: 75-44/2017

Modalidade: Pregão

Data Apuração: 17/07/2017

001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E

Negociado

Nº Cl.	Fornecedor	ME/EPP	Preço Unit.	Preço Total	Status
1	SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	X	72200,0000	72.200,00	



Ins

P

\$

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES

Processo: 75-44/2017

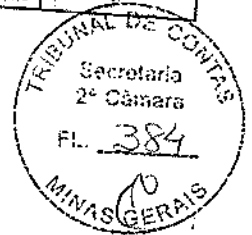
Modalidade: Pregão Presencial

Data da Apuração: 17/07/2017

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICI

ITEM/LOTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO

Fornecedor	Rodada	Valor Lance	Classificação
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	3	72200,0000	1º
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	2	72450,0000	2º
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	1	72950,0000	3º
SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME	L.Escrito	74952,0000	4º



[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
COMPARATIVO ENTRE O VALOR ESTIMADO E O VALOR NEGOCIADO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO

Cód. Licitação: 80

Processo: 75 - 44 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Página 1 de 1

Fornecedor: 111585 - SOARES & M. MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Material/Serviço

Quantidade	Valor Estimado	Valor Negociado	Diferença %	Diferença por Unid.	Diferença Total
6.0000	13151,30	12033,43	8,51 %	1117,87	6707,22
Totais:	78907,80	72200,58			6707,2200

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

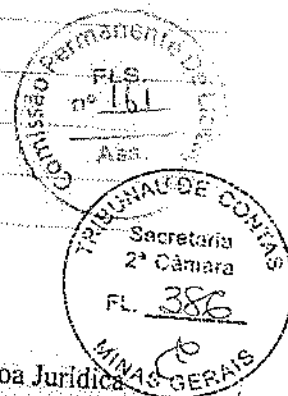


Assunto: LEGALIDADE - RELAÇÃO DE PARENTESCO - PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2017

De: Coracao Licitação Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: lucineadivasadv@gmail.com; lucineaadv@yahoo.com.br;

Data: Segunda-feira, 17 de Julho de 2017 10:11



Lucinea, bom dia !

Acabamos de realizar o pregão presencial N° 44/2017, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que o único proponente e vencedor do certame foi a empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA - ME, tendo como sócio administrador o Sr.º Felipe Soares Mota Dias e representante o Sr.º Ronaldo Soares Mota Dias, sobrinhos do atual Prefeito Municipal. Eis a dúvida: Há alguma ilegalidade quanto a adjudicação e posterior homologação e contratação da empresa mencionada ?

At.,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n° - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Lucas Weslei

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
75/2017 PREGÃO PRESENCIAL 44/2017



PREÂMBULO

As 08:00 horas de Segunda-feira, 17 de Julho de 2017, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o pregoeiro Lucas Wesley Auler Ramos Veloso e a equipe de apoio designados através da Portaria 15/2017, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e prática dos demais atos de atribuição do licitante. Apresentou sua documentação e se credenciou tempestivamente o licitante:

PARTICIPANTE	REPRESENTANTE	ME/EPF
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA –ME	RONALDO SOARES MOTA DIAS	SIM

ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro juntamente com a mesma examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital. Em seguida o Pregoeiro convidou o autor da proposta selecionada a formular lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo CLASSIFICAÇÃO FINAL. Observa-se que o último valor negociado com o único proponente foi de R\$ 72.200,00, porém o sistema informatizado puxou o valor de R\$ 72.200,58 devido aos cálculos (arredondamento) em cima do valor mensal.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelope foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

Participante Habilitado
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando-se vencedor no presente certame a empresa:

Fornecedor	Valor
SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME	R\$ 72.200,58

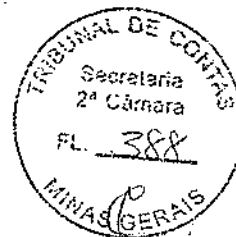
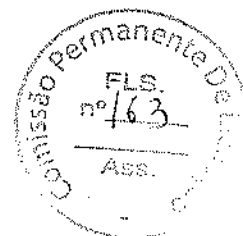
ENCERRAMENTO

Consultado o licitante sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, o mesmo mostrou estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 17 de Julho de 2017

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador:98CCC07E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/07/2017. Edição 2044
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 422812282

EMENTA:

Possibilidade de contratação via procedimento licitatório de parente de gestor municipal, desde que observados os princípios da impessoalidade, da publicidade e da ampla competitividade e desde que não haja impedimento na Lei Orgânica Municipal.

I - DO INTROÍTO

O Pregoeiro solicita esclarecimentos a respeito do que se segue:

- a) Após realizar o pregão presencial Nº 44/2017, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Coração de Jesus/MG, incluindo a execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários, sendo que o único proponente e vencedor do certame foi a empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA - ME, apuráramos que o sócio administrador e o representante da empresa são parentes do atual Prefeito Municipal. Neste sentido, cis o questionamento: Existe ilegalidade quanto a adjudicação e posterior homologação e contratação da empresa mencionada?

II - DO MÉRITO

O segundo questionamento versa sobre a possibilidade de uma empresa que tem como representante legal, parente (sobrinho) do prefeito municipal em participar de licitação e contratar com a administração pública?

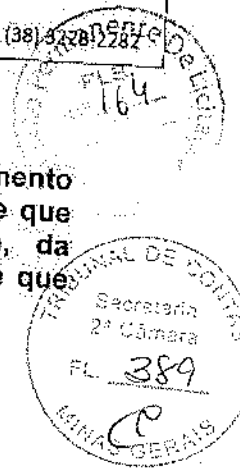
Nesse ponto, observa que a norma advinda do inciso III do art. 9º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a participação de agente público em licitação e a sua consequente contratação ou de empresa da qual seja proprietário, diretor ou nela exerça função remunerada, com o órgão ou a entidade.

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 9º, inciso III, reza:

Art. 9º — Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: [...] III — servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. (grifo no original.)

Não há impedimento legal à contratação, decorrente de procedimento licitatório, de parentes próximos de servidores ou agentes políticos, devendo, nessa hipótese, acautelar-se o gestor quanto à demonstração nos autos da observância dos princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e da maior competitividade possível, entre outros.

O TCEMG nos autos da Consulta de n. 862.735/2012 decidiu nos seguintes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

"Conclusão: em que pese ser possível, em tese, contratar parentes próximos de servidores ou agentes políticos, por meio da participação em procedimento licitatório, entendo que a hipótese não prescinde da observância aos princípios de moralidade, isonomia, impessoalidade e maior competitividade possível. Recomenda-se, ainda, que, nessa espécie de contratação, o gestor demonstre, nos autos do procedimento licitatório, de forma consistente, que foram respeitados esses princípios, de modo a evitar eventuais suspeitas nos certames. Nesses termos, é o meu parecer." CONSULTA N. 862.735
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO /
Respondia em 18/04/2012.



A Lei 8666/93 não veda a participação de parentes em processos licitatórios, todavia, faz-se necessário analisar o que diz a Lei Orgânica Municipal sobre o assunto. Pois, há entendimento da Corte Suprema (STF) no sentido de impedir a existência de parentesco entre os participantes do certame e membros da entidade responsável, inclusive, de parentes da autoridade homologatória, como no julgamento do Recurso Extraordinário nº 423.560, de Minas Gerais, datado de 29/05/2012, Segunda Turma:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE, COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

Analisando a Lei Orgânica do Município deparamos que existe vedação para contratação junto ao poder público municipal restrita ao Prefeito, Vice- Prefeito e os Vereadores regularmente empossados e no exercício do cargo.

Lei Orgânica Municipal de Coração de Jesus

Art. 66. Todo cidadão ou empresa regularmente constituída tem direito de contratar os serviços públicos municipais, obedecidas às normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, ou outra que a venha modificar ou substituir.

Parágrafo Único. Excluem-se do direito determinado no artigo o Prefeito, Vice- Prefeito e os Vereadores regularmente empossados e no exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

nº 166

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o posicionamento desta assessoria é no sentido de que os Tribunais se inclinam a enfrentar a questão de modo a efetivamente impedir a existência de relação de parentesco nos processos licitatórios; todavia desde que não haja impedimento na Lei Orgânica Municipal não há que se falar em impedir parentes do gestor municipal de participar de certames com cláusulas uniformes.

Esse é o nosso Parecer,

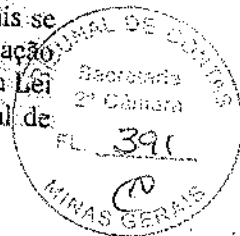
SMJ.

Coração de Jesus - MG, 18 de julho de 2017.

Lucinea Dias

OAB/MG 102.720

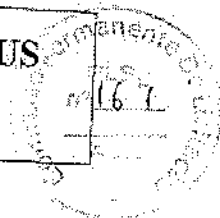
Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**RATIFICAÇÃO SOBRE DÚVIDA QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE PARENTES
DE GESTOR MUNICIPAL**

Ratifico o posicionamento do parecer jurídico acerca do questionamento do pregoeiro quanto à contratação de parentes de gestor público municipal no pregão presencial Nº 44/2017 e autorizo para que o pregoeiro continue com o trâmite posterior do certame (adjudicação).



Coração de Jesus, 18 de Julho de 2017

Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALORES FINAIS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

EMPRESA: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA -ME

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2082	R\$:5,7797	R\$:12.033,33
VALOR TOTAL:						72.200,00



Handwritten signature and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO
DE JESUS**

CNPJ: 22.680.672/0001-28
PRAÇA SAMUEL BARRETO,, CENTRO



Termo de Adjudicação

Processo : 75 / 2017

Nº.Modalidade: 0044

Modalidade : Pregão Presencial

23.246.216/0001-37

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICI

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO, PREGOEIRO OFICIAL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) na forma abaixo:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

23.246.216/0001-37

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6.0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	12033,3330	72200,00
Valor Total:					72.200,00

Coração de Jesus, Terça-feira, 18 de Julho de 2017

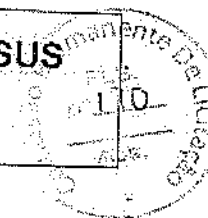
Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO



De: Comissão Permanente de Pregão

Para: Assessoria Jurídica

Data: 18/07/2017



Senhor Assessor,

Vimos encaminhar a V. Sª. o processo de licitação nº 75/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017, autuado, processado e julgado, para emissão de parecer final e posterior homologação, informando que a Adjudicação já foi feita pelo Pregoeiro, conforme consta no processo.

Atenciosamente,

Lucas Weslei Auler Ramos Veloso
LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

Solicitante: Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

Solicitado: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

EMENTA: Consulta-nos o Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Coração de Jesus sobre a legalidade dos procedimentos adotados no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º: 44/2017 para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

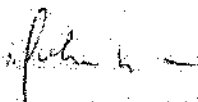
Autuado na modalidade Pregão Presencial n.º. 44/2017 tipo menor preço, a instauração do procedimento licitatório encontra-se nos moldes da Lei 8.666/93, e Lei 10.520/2002 e adequado está a ata de Registro de Preço da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, com a formalização e autorização do respectivo processo e permanecendo no patamar dos recursos orçamentários suportados pelo município, verifica-se ainda que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação constitui-se num procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas e pessoas físicas interessadas na apresentação de propostas para fornecimento de bens e serviços, cuja observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração são regras inescusáveis.

Tal procedimento vincula-se aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, além da publicidade e do julgamento objetivo, dentre outros princípios que norteiam a Administração.

O presente processo, até a presente data, obedeceu todos os preceitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Lei 10.520/2002, motivo pelo qual a assessoria jurídica da administração municipal é de parecer favorável à aprovação da fase final do processo ora analisado.

Coração de Jesus (MG), 18 de Julho de 2017


Delmon Nobre de Souza
Departamento Jurídico da
P.M. de Coração de Jesus
OAB/MG 91992





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

CNPJ : 22.680.672/0001-28
PRAÇA SAMUEL BARRETO,, CENTRO

Página 1 de 1

Termo de Homologação

Nº. Processo : 75 / 2017

Nº.Modalidade: 0044

Modalidade : Pregão Presencial

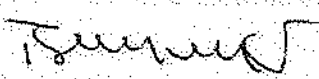
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICI

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologa-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6,0000	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVAS E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	12033,3330	72200,00
Valor Total:					72.200,00

Coração de Jesus, Terça-feira, 18 de Julho de 2017


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 0020, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe regulamentação para fins de procedimentos licitatórios de disposições contidas na Lei Municipal nº 016/2011 que "Institui o Estatuto Municipal da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual MEI introduz dispositivos específicos no Código Tributário Municipal e dá outras providências", e dá outras providências.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, Prefeito Municipal Coração de Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei as disposições da Lei nº 016/2011 e da LC nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8538/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Legislação citada à realidade do Município de Coração de Jesus para fins de eficiência e eficácia nas compras públicas;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para a realização dos certames públicos;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I-promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II-ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III-incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Coração de Jesus.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Coração de Jesus;
- II - âmbito regional - limites geográficos do Estado de Minas Gerais;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§ 3º Nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato /urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;
- II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;
- III - aquisição de bens para atendimento imediato;
- IV - reposição de bens de uso imediato;
- V - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.





Art.2º Deve o Município de Coração de Jesus para fim de ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações instituir cadastro próprio, de acesso livre para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Coração de Jesus e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

I - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

II - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados.

Art.3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art.4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Deverá o Município de Coração de Jesus realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art.7º Este Decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

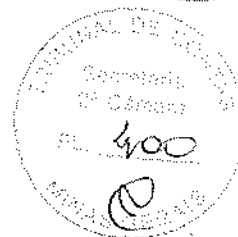
Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG, 23 de fevereiro de 2017.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Ass. Urshi

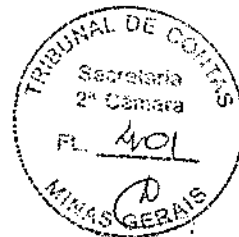
Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador: 3B9D9896

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/03/2017. Edição 1960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PP 44/2017



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo: 75/2017

Nº da Modalidade: 44/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

O Pregoeiro LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor dos licitantes vencedores a seguir:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA
- ME

Item: 01

Unidade: serviços/mês

Material/Serviço: Serviços de manutenção corretivas e preventiva em pontos de iluminação com fornecimento de peças.

Valor unitário por ponto: R\$ 5,7797

Quantidade de pontos: 2082

Prego mensal: R\$ 12.033,33 (Doze mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Prazo: 6 meses

Prego Total: R\$ 72.200,00 (Setenta e Dois mil e duzentos reais)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal:
<http://www.coracoodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, 18 de Julho de 2017

LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador: 87897992

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2017. Edição 2045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amrn-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 75/2017

Nº da Modalidade: 44/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA - ME

Item: 01

Unidade: serviços/mês

Material/Serviço: Serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação com fornecimento de peças.

Valor unitário por ponto: R\$ 5.779,7

Quantidade de pontos: 3382

Preço mensal: R\$ 12.033,33 (Doze mil e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Prazo: 6 meses

Preço Total: R\$ 72.200,00 (Setenta e Dois mil e duzentos reais)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal:

<http://www.coraodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, 18 de Julho de 2017

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Westei Auler
Código Identificador: C4D799C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2017, Edição 2045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORACAO DE JESUS
Relatório de Ata de Registro de Preço

FLS. 173
Sessão Permanente de 19/07/2017

Nº Ata: 51

Data Ass.: 19/07/2017

Vigência: 19/07/2017 até 19/01/2018

FORNECEDOR: SOARES & M MANUTENCOES E COMERCIO LTDA - ME CNPJ: 23.246.216/0001-37
ENDEREÇO: AV MONTES CLAROS Nº. 1351, Bairro: CENTRO, CORACAO DE JESUS - MG /Tel.: ()

Nº Processo: 75 - 44 / 2017

Modalidade: Pregão Presencial

Valor Total: R\$ 72.200,00

OBJ: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO

Cód.	Descrição do Material/Serviço	IND	Qtde	Vir. Unitário	SubTotal
25513	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, bem como lâmpadas, rele, reatores, cabos e acessórios pertinentes por ponto, sendo 2082 pontos em todo o município.	MES	6.0000	12.033,3330	72.200,00



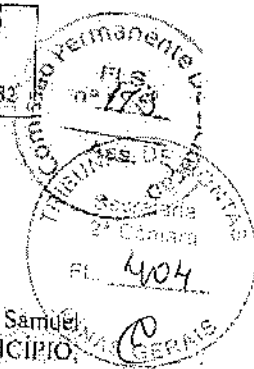


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel: (38) 3228-2282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2017



Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº Sr. Robson Adalberto Mota Dias, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, RESOLVE Registrar os Preços da empresa Soares & M. Manutenções e Comércio Ltda - ME, CNPJ nº 23.246.216/0001-37, com endereço na AV. Montes Claros, bairro Centro, na cidade de Coração de Jesus, CEP 39.340-000, representada pela Sr. Felipe Soares Mota Dias, CPF 110.867.756-86, residência Fazenda Trevo, s/nº, zona rural, no município de São João da Lagoa/MG de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), global, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 031, de 19/12/2006, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

1 - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS

2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (Seis) meses, contados da data de sua assinatura.
2.2. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o município de Coração de Jesus não será obrigado a efetuar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Coração de Jesus, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

- 4.1 O item, as especificações, unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES	2.082	R\$: 5.7797	R\$: 12.033,33

(Assinatura)



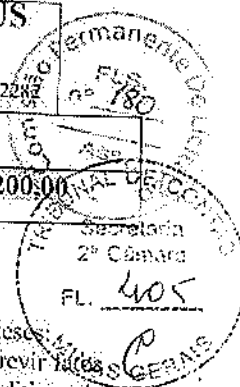
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2244

			POR PONTO.			
				VALOR TOTAL:	72.200,00	

VALOR TOTAL: R\$ 72.200,00 (Setenta e Dois Mil e Duzentos Reais)



- 4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
- 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

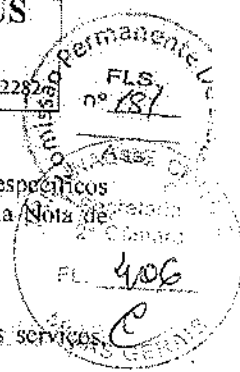
- 5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.
- 5.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- 5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Coração de Jesus se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.
- 5.5. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- 5.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 5.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.8.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.8.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 5.8.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 5.8.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.8.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 5.9. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 5.11. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 5.12. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 5.13. Caso o município de Coração de Jesus não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.14. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.
- 5.15. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Sumiel Barreto, s/nº - Centro - CEP. 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, e efetivado em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 7.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 7.3. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.
- 7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 7.8. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefiz.mg.gov.br/nfe.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
 - b) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.
- 9.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos; e;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedor por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

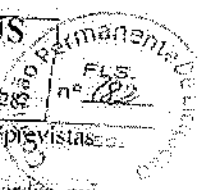
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n - Centro - CEP 39240-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



- 9.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Ente e/ou Estado de Minas Gerais as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.
- 9.7. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo presente Ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 44/2017 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da secretaria municipal de administração.

11 - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Coração de Jesus - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coração de Jesus (MG), 19 de Julho de 2017.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus
Rohson Adalberto Mota Dias

CONTRATADO(A)

Empresa: Soares & M. Manutenções e Comércio Ltda-ME
Rep. Legal: Felipe Soares Mota Dias
CPF: 110.867.756-86

TESTEMUNHAS: 1

RG,

2

RG,

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31/2017



O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2017. PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, realizada às 08:00 horas do dia 17 de Julho de 2017, a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa: SOARES & M MANUTENÇÕES E COMERCIO LTDA - ME para o item 01 do pregão presencial em referência, que totalizou o valor de R\$ 72.200,00 (Setenta e dois mil e duzentos reais)

VALOR UNITÁRIO POR PONTO: R\$ 5,7797
QUANTIDADE DE PONTOS: 1082
VALOR MENSAL: R\$ 12.653,23
PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 6 meses
DATA DA ASSINATURA: 19 de Julho de 2017

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações":
<http://www.coraodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/>

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

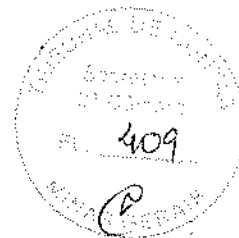
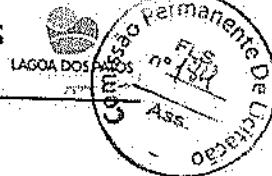
Publicado por:
Lucas Wesley Auler
Código Identificador:DSF0DC42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
em 20/07/2017, Edição 2046
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ 16.901.381/0001-10



Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 051/2017
Processo Licitatório Nº 075/2017
Pregão Presencial por Registro de Preços N.º 044/2017

Lagoa dos Patos, 25 de julho de 2017.

Ofício nº 018/2017

Ao Senhor

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG

Praça Dr. Samuel Barreto, S/Nº, centro, Coração de Jesus/MG, CEP: 39340-000

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 044/2017

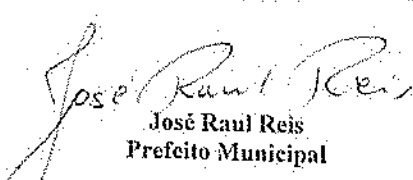
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS INCLUINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Prezado Senhor,

Com amparo no art. 22º, § 1º, do Decreto nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao processo nº 075/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2017, realizada por esta Prefeitura, através da Comissão de Pregão. Conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT. DE MESES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO
1	12 meses	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	419	RS 5,7797	RS 2.421,69
VALOR GLOBAL ESTIMADO					RS 29.060,28

Atenciosamente,


José Raul Reis
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 31 de Março 111, bairro Centro - CEP: 39.360-000, Lagoa dos Patos/MG
Tel: (38) 3745-1239. E-mail: prefeituradospatos@yahoo.com.br

Assunto: Re: Modelo Ofício Adesão Iluminação Pública - Prof. Coração de Jesus

De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: licitaldp@yahoo.com.br;

Data: Quinta-feira, 27 de Julho de 2017 13:09



Recebido.

Logo que terminarmos o processo de scan do processo, encaminharemos para vocês. Assim como a análise do prefeito acerca do deferimento da adesão.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39240-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Quinta-feira, 27 de Julho de 2017 12:32, Prefeitura jagua dos patos <licitaldp@yahoo.com.br> escreveu:

Segue ofício solicitação de adesão, gentileza confirmar recebimento.

Em Terça-feira, 25 de Julho de 2017 10:30, Coracao licitacao Licitacoes <licitacoracao@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!

Segue em anexo modelo de adesão ao Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 44/2017. O processo está sendo escaneado. Logo que terminar, encaminharemos.

Att.,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

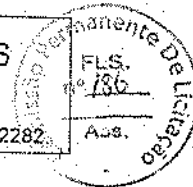
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39240-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282



Coração de Jesus/MG, 27 de Julho de 2017

Tendo em vista a solicitação de adesão a ata de registro de preço N° 51/2017 da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos (ofício n° 18/2017), tomando como base a solicitação e com amparo no artigo 22 do Decreto Federal n° 7892/2013, AUTORIZO a respectiva adesão.

Solicitamos que entrem em contato com a empresa vencedora no certame para a verificação se a mesma consegue atender à Prefeitura de Lagoa dos Patos nos moldes do procedimento realizado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO EM ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO -
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, através do Prefeito Municipal, Robson Adalberto Mota Dias, comunica que autorizou a adesão a ata de registro de preço Nº 51/2017 conforme solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos.

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 44/2017
Processo Licitatório Nº 75/2017
Quantidade de Pontos: 278 Pontos
Valor Unitário por ponto: R\$ 5,7797
Valor Mensal Total: R\$ 1.606,75

SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME.
Empresa Vencedora no Certame

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador: CEBAC340

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/08/2017. Edição 2054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO ADESÃO ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, através do Setor de Licitações, comunica retificação de publicação quanto a autorização em adesão a ata de registro de preço realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, devido a erro quanto aos valores publicados no dia 01 de Agosto de 2017 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal. Os valores aderidos são os seguintes:

Quantidade de Pontos: 419

Valor Mensal Total: R\$ 2.421,69

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Publicado por:
Lucas Wesley Auler
Código Identificador: B1CB209C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/09/2017. Edição 2090

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/anmm-mg/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243 – Centro – CEP: 39300-000

Fone/Fax: (38) 3631-1420

E-mail: compras@prefeituradesaofrancisco.mg.bov.br



Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 051/2017

Pregão Presencial por Registro de Preços N.º 044/2017

Ofício nº 146/2017

São Francisco, 03 de Outubro de 2017.

Ao Senhor

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Praça Dr. Samuel Barreto, s/n – Centro

Coração de Jesus - MG

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº/ 044/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS.

Prezado Senhor,

Com amparo no art. 22º, § 1º, do Decreto nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao processo nº 075/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2017, realizada por esta Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, através da Comissão de Licitação. Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	QTD DE PONTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES	2.082	R\$: 5,77	R\$: 12.033,33
VALOR TOTAL						72.198,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Avenida Montes Claros, 243 – Centro – CEP: 39300-000

Fone/Fax: (38) 3631-1420

E-mail: compras@prefeituradesaofrancisco.mg.bov.br



Atenciosamente,

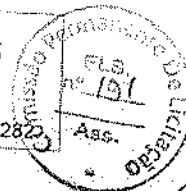
Evanildo Aparecido Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL

Evanildo Aparecido Carneiro
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282



AUTORIZAÇÃO EM ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

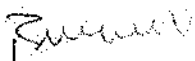
Coração de Jesus/MG, 09 de Outubro de 2017

Tendo em vista a solicitação de adesão à ata de registro de preço Nº 51/2017 da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG (ofício nº 146/2017), tomando como base a solicitação e com amparo no artigo 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, AUTORIZO a respectiva adesão.

Solicitamos que entrem em contato com a empresa vencedora no certame para a verificação se a mesma consegue atender à Prefeitura de São Francisco/MG nos moldes do procedimento realizado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

Os quantitativos solicitados para adesão são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO	2.082	R\$ 5,77	R\$ 12.033,33
VALOR TOTAL:						72.198,98


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO EM ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO -
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, através do Prefeito Municipal, Robson Adalberto Mota Dias, comunica que autorizou a adesão a ata de registro de preço N° 51/2017 conforme solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

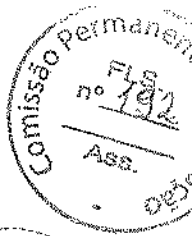
Pregão Presencial para Registro de Preços N° 44/2017
Processo Licitatório N° 75/2017
Quantidade de Pontos: 2082 pontos
Valor Unitário por ponto: R\$ 5,7797
Valor Mensal Total: R\$ 12.033,33

SOARES & M MANUTENÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME.
Empresa Vencedora no Certame

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

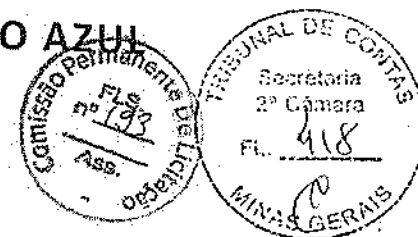
Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador: 671B3D48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 10/10/2017. Edição 2103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS



Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 051/2017
Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 044/2017

Ofício nº 201/2017

Campo Azul, 05 de Outubro de 2017.

Ao Senhor
Robson Adalberto Mota Dias
Prefeitura Municipal de Coração de Jesus
Praça Dr. Samuel Barreto, s/n – Centro
Coração de Jesus - MG

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº/044/2017.

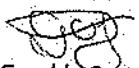
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Prezado Senhor,

Com amparo no art. 22º, § 1º, do Decreto nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao processo nº 075/2017, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2017, realizada por esta Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, através da Comissão de Licitação. Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	QTD DE PONTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	6	MÊS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, BEM COMO LÂMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS PERTINENTES.	2.082	R\$ 5,77	R\$ 12.033,33
VALOR TOTAL					R\$ 72.198,98	

Atenciosamente,


Geraldo Costa Júnior
Prefeito Municipal

AVENIDA JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, 518 – CENTRO – CAMPO AZUL, MG - CEP.: 39.338-000
E-MAIL - pmcampoazul@yahoo.com.br - (38) 3231-8101



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282.



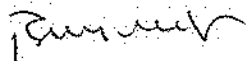
AUTORIZAÇÃO EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Coração de Jesus/MG, 25 de Outubro de 2017

Tendo em vista a solicitação de adesão à ata de registro de preço Nº 51/2017 da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG pela Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG (ofício nº 201/2017), tomando como base a solicitação e com amparo no artigo 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, **AUTORIZO** a respectiva adesão. Solicitamos que entrem em contato com a empresa vencedora no certame para a verificação se a mesma consegue atender à Prefeitura de Campo Azul/MG nos moldes do procedimento realizado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG.

Os quantitativos solicitados para adesão são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR UNITARIO POR PONTO	VLR TOTAL
01	6	MES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVAS EM PONTOS DE ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAS, BEM COMO LAMPADAS, RELE, REATORES, CABOS ELETRICOS E ACESSORIOS PERTINENTES POR PONTO.	2.082	RS: 5,77	RS: 12.033,33
VALOR TOTAL						72.198,98


ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG

Robson Adalberto Mota Dias
CPF: 456.100.146-04
Prefeito Municipal
Coração de Jesus

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO EM ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO -
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, através do Prefeito Municipal, Robson Adalberto Mota Dias, comunica que autorizou a adesão a ata de registro de preço Nº 51/2017 conforme solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG.

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 44/2017
Processo Licitatório Nº 75/2017
Quantidade de Pontos: 2082 pontos
Valor Unitário por ponto: R\$ 5,7797
Valor Mensal Total: R\$ 12.033,33
Quantidade de meses: 6
Valor total: R\$ 72.198,98

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Weslei Auler
Código Identificador: A3800F81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 26/10/2017. Edição 2114
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Assunto: Re: Denúncia 1024655 - PM Coração de Jesus
De: Coracao.Licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)
Para: segundacamara@tce.mg.gov.br;
Data: Segunda-feira, 20 de Novembro de 2017 7:36



Recebido.

Atenciosamente,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017 14:31, SEGUNDA CÂMARA <segundacamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

*** SOLICITAMOS A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA E-MAIL ***

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo cópia dos ofícios nº: 23749/2017 - SEC/2ª Câmara, 23750/2017 - SEC/2ª Câmara, 23754/2017 - SEC/2ª Câmara, 23760/2017 - SEC/2ª Câmara e 23755/2017 - SEC/2ª Câmara, bem como, cópia do despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator dos autos de nº 1024655 - Denúncia, para conhecimento e medidas cabíveis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
segundacamara@tce.mg.gov.br
www.tce.mg.gov.br

*** SOLICITAMOS A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA E-MAIL ***

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: Email para impressoras TCE
Enviado: sexta-feira, 17 de novembro de 2017 14:03
Para: SEGUNDA CÂMARA
Assunto: Scan from a Samsung MFP

Documento digitalizado impressora 2s_2_Camara

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A

sua divulgação não autorizada e expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 23749/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

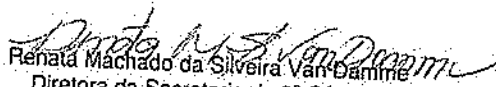
Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face de irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 44/2017, comunico-lhe que foi determinada, *ad referendum*, a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 51/2017 do referido Pregão Presencial, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.

Comunico-lhe, ainda, que foi fixado o prazo de 5 (cinco) dias para que V.Exa. comprove a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, à contratação realizada, devendo ser, ainda, encaminhada cópia das fases interna e externa, se houver, do referido processo licitatório.

Adirto-lhe que havendo eventual revogação/anulação do procedimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo-se menção aos presentes autos e que o não cumprimento das determinações assinadas poderá implicar na aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Senhor
Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito do Município de Coração de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 23750/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face de irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 44/2017, comunico-lhe que foi determinada, *ad referendum*, a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços nº 51/2017 do referido Pregão Presencial, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.

Comunico-lhe, ainda, que foi fixado o prazo de 5 (cinco) dias para que V.Sa. comprove a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, à contratação realizada, devendo ser, ainda, encaminhada cópia das fases interna e externa, se houver, do referido processo licitatório.

Advirto-lhe que havendo eventual revogação/anulação do procedimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo-se menção aos presentes autos e que o não cumprimento das determinações assinadas poderá implicar na aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,

Renata Machado da Silveira van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Ao Senhor
Lucas Wesley Auler Ramos Veloso
Pregoeiro do Município de Coração de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23754/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

Prezados Senhores,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 44/2017 – Ata de Registro de Preços nº 51/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, comunico-lhe do inteiro teor dessa decisão *ad referendum* da Segunda Câmara.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

À
SELT ENGENHARIA LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 23760/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face de irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 44/2017, Ata de Registro de Preços 51/2017, delagado pela Prefeitura de Coração de Jesus, comunico-lhe que foi determinada a intimação de V.Exa. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os detalhes pertinentes à contratação da empresa Soares & M Manutenção e Comércio Ltda.-ME, dentre eles:

- A) As fases interna e externa da contratação;
- B) O período e objeto de execução;
- C) O valor empenhado;
- D) O atestado de responsabilidade técnica da obra, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Atenciosamente,

Renata M. S. Van Damme
Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Senhor
Geraldo Costa Júnior
Prefeito do Município de Campo Azul



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 23755/2017 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

Prezados Senhores,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Alves Viana, Relator dos autos de n. 1024655, Denúncia em face do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 44/2017 – Ata de Registro de Preços nº 51/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, comunico-lhe do inteiro teor dessa decisão ad referendum da Segunda Câmara.

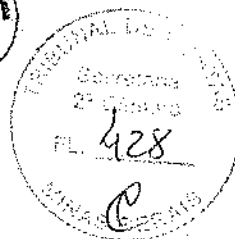
Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

A empresa
Soares & M. Manutenção e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



PROCESSO Nº: 1.024.655
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: SELT ENGENHARIA LTDA
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2017 E ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N. 001/2016 DO CIMAMS (CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA
MINEIRA DA SUDENE)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida pela SELT Engenharia Ltda., em face de irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, em relação: (a) ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93; e (b) a contratação e execução de serviço pela empresa Soares & M Manutenção e Comércio Ltda., vencedora do Pregão Presencial n. 44/2017 e registrada na Ata de Registro de Preços n. 51/2017, visando a "realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Coração de Jesus/MG".

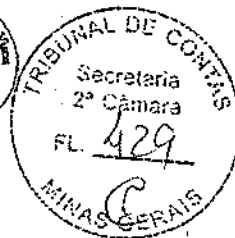
A denúncia foi distribuída originalmente ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, e redistribuído, em conformidade ao art. 126 do RITCEMG, à minha relatoria, em 26/10/2017.

Na peça inicial, a SELT Engenharia Ltda., prestadora de serviços de engenharia elétrica, informa ter firmado contrato administrativo com o Município de Coração de Jesus, em 02/05/2016, após a adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do CIMAMS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene).

Dispõe que, embora tenha sido o contrato prestado de agosto a novembro de 2016, o Município em questão encontra-se inadimplente, no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



histórico de R\$ 55.511,28, tendo, em seguida, interrompido o contrato e lançado o Pregão Presencial n. 044/2017, com objeto semelhante.

Narra que o processo licitatório em questão foi vencido pela empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA - ME, única concorrente credenciada ao certame, sendo firmado em seguida a Ata de Registro de Preços n. 51/2017, no valor total de R\$ 72.200,00.

O denunciante apontou diversas irregularidades presentes no instrumento convocatório, que deu origem ao contrato já em vigor com a empresa beneficiária, quais sejam: a presença de limitação geográfica restritiva, a participação exclusiva de ME e EPP, e o parentesco entre os sócios da empresa vencedora do certame e o chefe do Poder Executivo.

Com base no exposto, requereu, dentre outros:

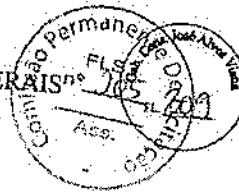
- 2) (...) a concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, para que seja imediatamente suspensa a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 75/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2017 do Município de Coração de Jesus e eventuais contratos dela originados, impedindo ou tornando sem efeito - imediatamente - qualquer ato cometido após o deferimento da liminar, inclusive a proibição de adesões futuras;
- 3) (...) a análise do edital anexo, dos contratos administrativos firmados e a fiscalização pelo Colendo TCE/MG com a deliberação sobre as condutas perpetradas pelo Município de Coração de Jesus, que elaborou ata de registro de preços nula, e pelos Municípios que, por ventura, houverem aderido a ata de registro de preços inválida;
- 4) Em relação ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, a Denunciante pugna pela aplicação das penalidades estabelecidas no art. 83 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, decido.

O denunciante pugna, em sua inicial, pela concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, para que seja imediatamente suspensa a Ata de Registro de Preços n. 51/2017, do Município de Coração de Jesus. Tal diploma registrou o preço da empresa Soares & M Manutenções e Comércio Ltda., para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em pontos de iluminação com instalação e fornecimento de materiais. O valor registrado foi o de R\$ 5,7797 por ponto de iluminação, totalizando R\$ 12.033,33 por mês, e R\$ 72.200,00 ao final do período contratado de seis meses.

As alegações apresentadas são de que, a existência de cláusula que restringiu a participação de licitantes sediadas em até 120km do município, aliada à exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, macularam a competitividade do certame. Tal argumento é evidenciado pelo comparecimento de apenas um concorrente presente à sessão de abertura das propostas – em que pese haver outras interessadas no objeto, conforme consta nas impugnações juntadas à inicial. Ainda, é de se apontar que o preço por ponto de iluminação licitado foi superior ao que o Município pagava à empresa denunciante, antes da paralização do contrato administrativo advindo na adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do CIMAMS.

Após analisar os documentos anexados à inicial, pude vislumbrar que o edital de licitação que gerou a Ata de Registro de Preços n. 51/2017 possui, de fato, cláusulas que, analisadas conjuntamente, em cognição sumária, restringiram a ampla participação. Vejamos:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO REFERIDO PREGÃO EMPRESAS LOCALIZADAS EM UM RAIO DE ATÉ 120 KM DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONSIDERANDO QUE A LICITAÇÃO REFERE-SE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, CONFORME AUTORIZA O ART. 1º, §3º, I e IV DO DECRETO MUNICIPAL 20 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8538/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



O referido §3º do art. 1º do Decreto Municipal n. 20/2017 possui a seguinte redação, *verbis*:

Art. 1º: (...)

§3º Nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato/urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 120 km do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;
- II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;
- III - aquisição de bens de uso imediato;
- IV - reposição de bens de uso imediato;
- V - serviços que o município precisa se deslocar para a atividade fim

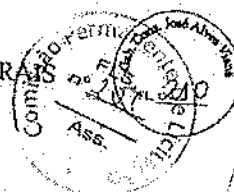
A utilização do referido decreto municipal regulamentando a licitação se deu por entenderem que iluminação pública é serviço público contínuo, e que, portanto, sua manutenção deve ser realizada no menor prazo possível, sendo possível apenas caso a empresa vencedora se localize a menos de 120 quilômetros de distância do Município.

Ocorre que, ao contrário do defendido pela Administração, o fato de a empresa estar sediada a mais de 120 quilômetros do local da prestação de serviço em nada obsta a eficiência na execução do contrato. A fim de cumprir com as obrigações pactuadas, é possível o estabelecimento de bases, no local da prestação dos serviços, com funcionários fixos e material necessário, sem qualquer prejuízo para o contratante. Inclusive, essa é a praxe em todo o Brasil: seria inadmissível pensar em empresas de engenharia realizando apenas serviços em uma curta distância de sua sede, por referidos problemas logísticos. A realidade observada, no caso de manutenção de iluminação pública, é que a empresa execute o serviço na localidade contratada, não importando a distância da sede.

Tal cláusula, somada à exigência de que o serviço seja prestado por microempresas ou empresas de pequeno porte, inegavelmente restringiu a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



competitividade, prática vedada pelo §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, transcrito abaixo:

Art. 3º (...)

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Além disso, importante salientar que a única empresa participante do certame, a qual teve os preços registrados na ocasião, é de propriedade de dois sobrinhos do atual Prefeito Municipal. A pretensa ilegalidade na contratação de parentes, suscitada pelo pregoeiro quando do julgamento da proposta, foi matéria de parecer da assessoria jurídica de Coração de Jesus, e posteriormente, de decisão do próprio Chefe do Executivo, autorizando o pregoeiro a continuar com o trâmite normal do certame, e contratar a empresa pertencente a seus familiares, com fortes indícios de direcionamento.

Embora o art. 9º da Lei n. 8.666/93 não vede explicitamente a contratação de parentes de 3º grau, a norma jurídica em questão deve ser analisada sistematicamente, considerada como um todo. Confrontando a situação disposta frente ao *caput* do art. 3º, fica evidente que os principais objetivos buscados pela legislação licitatória não foram observados. A proposta mais vantajosa para a administração, o princípio constitucional da isonomia, da impessoalidade e da moralidade foram em juízo perfunctório violados.

Ainda, importante destacar que a empresa vencedora realizou alterações significativas no seu contrato social em abril de 2017, a fim de incluir como objeto a *manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construção*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas. De sua criação, em agosto de 2015, até três meses antes do pleito licitatório, a sociedade comercial encarregava-se apenas do "comércio varejista de carnes - açougue, armazém varejista, comércio varejista de rações, comércio varejista de hortifrutigranjeiros".

Quanto à suposta capacidade técnica, o único atestado apresentado data-se de 12/07/2017, apenas cinco dias antes da abertura das propostas do pregão presencial, emitido pelo município limítrofe de Campo Azul, mencionando apenas que a empresa "prestou serviços em manutenção corretiva e preventiva no sistema de iluminação pública deste município, operacionalizando os serviços com equipamentos e pessoal técnico para no (sic) desenvolvimento do mesmo".

Como bem informa o denunciante, o atestado não traz informações básicas como o número do contrato, período de execução e valor. Ademais, o suposto atestado não foi acervado pelo CREA, órgão competente, de modo que sequer existe atestado de responsabilidade técnica nos moldes da Resolução n. 1.025 do CONFEA.

Diante de todo exposto, não resta dúvidas quanto aos vícios legais apresentados pela Ata de Registro de Preço n. 51/2017, que registrou, em 19/07/2017, os preços da empresa Soares & M Manutenções e Comércio Ltda., nos seguintes termos:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE PONTOS	VLR POR PONTO	VLR TOTAL
01	06	Mês	Serviços de Manutenção Corretiva e preventivas em pontos de iluminação com instalação e fornecimento de materiais, bem como lâmpadas, rede, reatores, cabos elétricos e acessórios pertinentes	2.082	R\$ 5,7797	R\$12.033,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Ocorre que, em busca no *website* do Município de Coração de Jesus, não há informações a respeito da possível contratação do serviço registrado.

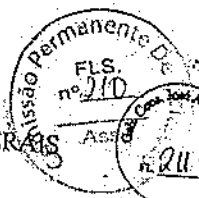
Diante de todo o exposto, com fulcro na competência prevista no *caput* e §2º do artigo 197 c/c artigo 267 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos para a concessão da cautelar, quais sejam: a) o perigo da demora, uma vez que o edital delimita que os preços registrados possuem validade de seis meses – esgotando-se apenas em 19/01/2018 – podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, convocar a vencedora do certame; b) a possibilidade de outros Municípios limítrofes poderem aderir à ata de registro de preços em questão, contratando a empresa vencedora do certame; e a probabilidade do direito, porquanto o edital não observou os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade; determino, *ad referendum*, a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 51/2017, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.

Intimem-se os Srs. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, e Lucas Weslei Auler, Pregoeiro, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, a contratação realizada.

Na oportunidade, seja encaminhada a esta Corte cópia da fase interna e externa, seu houver, do Processo Licitatório, Pregão Presencial n. 44/2017 – Ata de Registro de Preços n. 51/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Ainda, havendo eventual revogação/anulação do procedimento, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo-se menção aos presentes autos.

Adverta-os de que o não cumprimento dessas determinações poderá implicar na aplicação de multa individual no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Ainda, determino a intimação do Prefeito Municipal de Campo Azul, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe os detalhes pertinentes à contratação da empresa Soares & M Manutenção e Comércio LTDA - ME, dentre eles: a) a fase interna e externa da contratação; b) o período e objeto de execução; c) o valor empenhado; e d) o atestado de responsabilidade técnica da obra, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dê-se ciência desta decisão à denunciante e a empresa contratada, pelos mesmos meios ora determinados.

Cumprida a determinação, seja a documentação juntada aos autos e encaminhados à unidade técnica.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos, nos termos do art. 126 do RITCEMG.

Tribunal de Contas, em 14/11/2017.

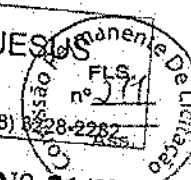
JOSE ALVES VIANA
CONSELHEIRO JOSE ALVES VIANA
Relator

fvm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38) 3228-2282



SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2017

Tendo como base o processo Nº 1.024.655 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cuja denúncia foi realizada pela empresa Selt Engenharia LTDA em referência ao pregão presencial Nº 44/2017, ata de registro de preço Nº 51/2017, comunico a **SUSPENSÃO** da ata de registro de preço Nº 51/2017 tendo como fornecedor a empresa Soares & M Manutenção e Comércio LTDA.

Coração de Jesus, 20 de Novembro de 2017

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Robson Adalberto Mota Dias
CPF: 465.100.146-04
Prefeito Municipal
Coração de Jesus

Assunto: SUSPENSÃO DA ATA Nº 51/2017 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De: Coracao licitacao Licitacoes (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: licialdp@yahoo.com.br; compras@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br; pmcampoazul@yahoo.com.br

Data: Segunda-feira, 20 de Novembro de 2017 10:42



Bom dia!

Comunicamos a suspensão da ata de registro de preço Nº 51/2017 tomando como base o processo número 1.024.655 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Comunicado em sua íntegra disponível no anexo.

Atenciosamente,

Lucas Wesley
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39346-000 - Coração de Jesus/MG - Tel: (38) 3228-2282

Anexos

- Comunicado Suspensão Ata 51-2017.pdf (94,16 KB)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2017

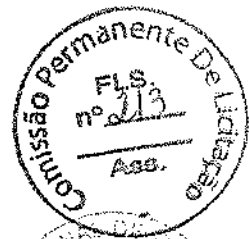
Tendo como base o processo Nº 1.024.655 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cuja denúncia foi realizada pela empresa Selt Engenharia LTDA em referência ao pregão presencial Nº 44/2017, ata de registro de preço Nº 51/2017, comunico a SUSPENSÃO da ata de registro de preço Nº 51/2017 tendo como fornecedor a empresa Soares & M Manutenção e Comércio LTDA.

Coração de Jesus, 20 de Novembro de 2017

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Wesley Auler
Código Identificador: E5DFF3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/11/2017. Edição 2130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amn-mg/>

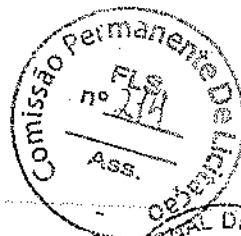


Assunto: Re: Denúncia 1024655 - PM Coração de Jesus:

De: Coracao licitacao Licitações (licitacoracao@yahoo.com.br)

Para: segundacamara@tce.mg.gov.br;

Data: Terça-feira, 21 de Novembro de 2017 10:56



Bom dia !

Comunicamos a suspensão da ata de registro de preço Nº 51/2017. Em anexo segue a publicação da suspensão da referida ata. Abaixo segue links para download do processo licitatório escaneado:

https://mega.nz/#!GYAR1R5I!N_kHxx5794bPOocqmgloxDipoHJfQBnwGJ8n1zNjsNY

<http://www.filedropper.com/iluminaopublicaprocessodocx>

Atenciosamente,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Segunda-feira, 20 de Novembro de 2017 7:36, Coracao licitacao Licitações <licitacoracao@yahoo.com.br> escreveu:

Recebido.

Atenciosamente,

Lucas Weslei
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

Em Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017 14:31, SEGUNDA CÂMARA <segundacamara@tce.mg.gov.br> escreveu:

*** SOLICITAMOS A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTA EMAIL ***

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo cópia dos ofícios nº: 23749/2017 - SEC/2ª Câmara, 23750/2017 - SEC/2ª Câmara, 23754/2017 - SEC/2ª Câmara, 23760/2017 - SEC/2ª Câmara e 23755/2017 - SEC/2ª Câmara, bem como, cópia do despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator dos autos de nº 1024655 - Denúncia, para conhecimento e medidas cabíveis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189

*** SOLICITAMOS A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DESTE EMAIL ***

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

De: Email para impressoras TCE
Enviado: sexta-feira, 17 de novembro de 2017 14:03
Para: SEGUNDA CÂMARA
Assunto: Scan from a Samsung MFP

Documento digitalizado impressora 2s_2_Camara

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Anexos

- PUBLICAÇÃO SUSPENSÃO ATA 51-2017.pdf (92,17 KB)



AEROPORTO

Administradores de 13 cidades da RMBH e empresários se mobilizam para tentar derrubar a portaria que permitiu a retomada dos voos de aviões de grande porte no antigo terminal

Prefeitos contra a Pampulha

ARTÍCULO DE FUNDACIÓN

Se por um lado a liberação de voos de grande porte no aeroporto da Pampulha foi considerada um agrado do presidente Michel Temer (PMDB) à bancada mineira, para prefeitos e empresários das cidades vizinhas ao aeroporto de Confins a medida representa retrocesso ao desenvolvimento de Minas Gerais. Ontem, um grupo formado por políticos, empresários e moradores de 13 cidades próximas a Confins se reuniu para organizar uma mobilização em Brasília contra a volta dos voos na Pampulha.

Hoje, os prefeitos vão entregar o cfile aos 53 deputados e três senadores da bancada mineira cobrando uma pressão ao Palácio do Planalto para impedir que os voos de aviões maiores voltem a ser permitidos na Pampulha. Eles pretendem também entregar o documento ao ministro dos Transportes, Maurício Quintella (PFL).

No encontro de ontem, organizado pela Associação dos Desenvolvedores do Votorantim, entidade formada por empresários da região, o presidente da Bt Airport (grupo que administra o Aeroporto de Confins)

Adriano Pinho, apresentou estudo sobre os impactos da retirada de voos de Confinis. Segundo ele, isso "vai abrir buracos na malha e impedir passageiros do interior e de outros estados de se conectarem por aqui."

“Chega a ser paradoxal que no momento em que discutimos a construção da segunda pista em Copullás, com uma estrutura enorme, discutimos também a transferência dos voos para a Pampulha”, afirmou Adriano. A empresa, que administra Conflis desde 2014 e investiu cerca de R\$ 1 bilhão na ampliação do terminal, tenta na Justiça suspender a Portaria 91, publicada pelo Palácio do Planalto no mês passado. O texto revoga outra portaria, de maio, que impedia os voos comerciais na Pampulha.

Para o diretor-executivo da AV Nore, Assirid Dias, a alteração feita pelo governo federal representa um quebra de continuidade que pode prejudicar o crescimento da cidade. Ele precisa entender de forma profunda a necessidade de mudança regional, não só para os municípios da região mas para toda a entada. Conflita perde seu principal ativo, que é a conectividade. Assim, perderá o mercado para São Paulo e Brasília. Do ponto de vista do empreendedor, o capital tem de mudar nas regras. E um contrato de concessão de R\$ 1,5 bilhão foi rasgado unilateralmente, tendo que metade já foi paga. Tudo o mercado internacional ficou assustado com essa mudança de Assirid.

Os prefeitos que participam da mobilização apontam que a falta de infraestrutura no aeroporto da Pampulha foi outro fator importante desconsiderado



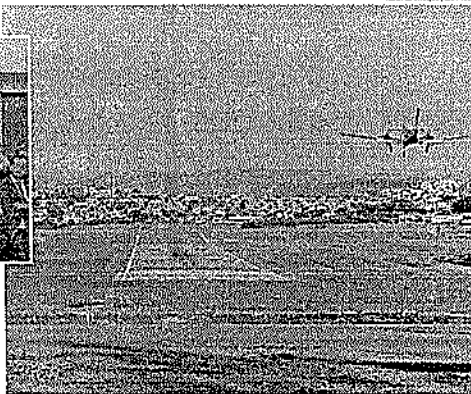
Presidente do BH Airport, Adisiana Pinho, expõe aos prefeitos os prejuízos com volta dos voos para o aeroporto da Pampulha.

pelo presidente Michel Temer ao publicar a nova portaria. "Volto aos dois anos de 2003 e 2004, tinhamos 3 milhões de passageiros por ano na Paripulha, em condições precárias. Em dia de chuva, como hoje (ontem), a situação era caótica e de incertezas no arnado aeroporto. Hoje, Confim tem capacidade para 22 milhões por ano e, tota a segunda pista pronta, pode atingir a quantidade de 44 milhões por ano. Temos de evitar um retrocesso que vai impedir o desenvolvimento das fronteiras para o estado", afirmou Angelo Avelar (PPS), prefeito de Lagoa Santa.

Pampulha, o prefeito Alexandre Kalil (PHS) foi alvo de críticas durante o encontro de ontem. O prefeito de Pedro Leopoldo, Cristiano Elias (PSD), afirmou que o grupo dos prefeitos vizinhos de Conflitos vai tentar uma agenda com Kalil para apresentar os impactos econômicos que a inundação acarretará. "Não pensamos apenas na cidade A ou B, mas no desenvolvimento do estado de forma geral. Amanhã (hoje) vamos nos reunir com os deputados e senadores e depois tentamos que conversem com o Kalil também, para mostrar em detalhes o que esse processo representa", afirmou.

ATAQUES favorável ao retorno dos aviões de grande porte à

Durante o encontro o deputado estadual Gustavo Valadares



1407-1410-1412-1413

PSDB) chamou o prefeito de Bê de demagogo e afirmou que os belto-horizontinos que defendem a volta de grandes vãos na Pampulha têm "visão crítica acomodada". Só defende essa mudança quem não conhece do assunto. É uma pena. Temos um prefeito com visão tão pequena e uma demagogia tão grande", afirmou Valadares.

Representantes de associações dos moradores de bairros vizinhos ao aeroporto da Pampulha apoiaram o movimento dos prefeitos e questionaram a volta de barulho e trânsito na região. Outro deputado que participou da encontro, João Leite (PSDB) lamentou a "volta do caos para a região". "No tempo em que eu

era jogador e conseguíamos na Avenida Portugal, ao lado do aeroporto, era difícil dormir com o barulho das avôes. Mas os entendidos dizem que os avôes modernos não fazem barulho. Será? Os avôes menores [a atingem] 90 decibéis, sendo que o permitido é de até 75 decibéis. Imaginem um Airbus enorme, a que não tem o exército do Afeganistão.

Procurada pelo Estado de Minas, a Prefeitura de Belo Horizonte não se posicionou ontem sobre as críticas ao retorno dos voos de aviação de grande porte à Pampulha. Quando a Portaria 911 foi publicada, no mês passado, Kall defendeu o diálogo para que a empresa que administra Confim não seja prejudicada.



Eletrobras
Furnas

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



[AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO]

Fornas Centrais Eletrificadas S.A., empresa pública que responde em 25,0001% à Superintendência Regional de Minas Antares - SUPRAMinas Central, interpostamente, através do Requerimento de Licença PR 000000000, e Licença de Operação em Curso, solicitam para o UHE de Antares - 1402 MW, localizada no Município localizante nos municípios de Itaipira, Capelinha, Capelinópolis, Lagoa da Formosa, Antares, Guimarães e Santa Várzea, todas localizadas no Estado de Minas Gerais.

Gêraldo de Lencastre Martins Ambiental

[illegible][illegible]

 **Eletrobras**
Fusões

 **MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA OPERAÇÃO

Furnas Centrais Elétricas S.A., pessoa jurídica com sede em 2301-001/2 e Superintendência Regional em Belo Horizonte - "SUPERINT. Central Mineira", através do Regulamento de Licença nº 3543/0015, a Licença de Operação com Carbono para a Construção do Itaipu, localizada no Município de Itaipu - Minas Gerais.

Comissão de Licenciamento Ambiental

[illegible]

Processo nº: 1024655



TERMO DE JUNTADA

Em 24/11/2017, procedemos à juntada do documento protocolizado sob o nº 3201310/2017, às fls. 225/442, encaminhado pelo Sr. Lucas Weslei Auler Ramos Veloso, em resposta aos ofícios 23749/2017 e 23750/2017.


Célio Luiz Campos
TC 730-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo



Processo nº. : 1024655

Natureza : DENÚNCIA

Relator : CONS. JOSÉ ALVES VIANA

Competência: SEGUNDA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: DENÚNCIA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

Competência: SEGUNDA CÂMARA

Motivo: EM CONFORMIDADE ART. 127 - RI - TCEMG

Data: 23/11/2017

Hora: 11:59:51

Documento impresso em: 27/11/2017 às 14:48:41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS**34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 27/11/2017****CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:****PROCESSO Nº: 1.024.655****NATUREZA: DENÚNCIA****DENUNCIANTE: SELT ENGENHARIA LTDA****DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS****REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2016 DO CIMAMS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE)**

Solicito, com fulcro no disposto nos arts. 126 e 127 do Regimento Interno desta Corte, a retirada de pauta da Denúncia relacionada no item 3 da pauta, protocolizada sob o número 1024655, dada a cessação da minha relatoria provisória, com o retorno às atividades do Conselheiro substituto Licurgo Mourão, detentor da relatoria originária e, portanto, competente nesta assentada para trazer a decisão cautelar proferida nos autos a *referendum*, podendo submetê-la ao Colegiado extrapauta se assim o entender.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

O Processo elencado no item 3 da pauta, em decorrência do retorno do Conselheiro Licurgo Mourão, vai ser devolvido ao mesmo para que se manifeste ainda hoje ou ser encaminhado para o Gabinete do mesmo.

Concedo a palavra ao Conselheiro Licurgo Mourão, lembrando que este processo constava da pauta do Conselheiro José Alves Viana. Ele solicitou a devolução ao gabinete de Vossa Excelência.

Eu indago se Vossa Excelência está em condições de se manifestar hoje?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Chegou às minhas mãos, não tem problema.

Senhor Presidente, é uma Denúncia formulada por Selt Engenharia Ltda. Tendo como denunciado a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

Em relação: (a) ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93; e (b) a contratação e execução de serviço pela empresa Soares & M Manutenção e Comércio Ltda., vencedora do Pregão Presencial n. 44/2017 e registrada na Ata de Registro de Preços n. 51/2017, visando a *“realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Coração de Jesus/MG”*.

A denúncia foi distribuída originalmente a mim, à minha pessoa, e redistribuído, em conformidade ao art. 126 do RITCEMG, à relatoria do Conselheiro José Alves Viana, em 26/10/2017.

Na peça inicial, a SELT Engenharia Ltda., prestadora de serviços de engenharia elétrica, informa ter firmado contrato administrativo com o Município de Coração de Jesus, em 02/05/2016, após a adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do CIMANS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene).

Dispõe que, embora tenha sido o contrato prestado de agosto a novembro de 2016, o Município em questão encontra-se inadimplente, no valor histórico de R\$ 55.511,28, tendo, em seguida, interrompido o contrato e lançado o Pregão Presencial n. 044/2017, com objeto semelhante.

A decisão, Senhor Presidente, tomada pelo Conselheiro José Alves Viana, foi distribuída, na íntegra a Vossas Excelências, razão pela qual eu vou, tão somente, destacar alguns pontos da presente decisão.

Narra que o processo licitatório em questão foi vencido pela empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA – ME, única concorrente credenciada ao certame, sendo firmado em seguida a Ata de Registro de Preços n. 51/2017, no valor total de R\$ 72.200,00.

O denunciante apontou diversas irregularidades presentes no instrumento convocatório, que deu origem ao contrato já em vigor com a empresa beneficiária, quais sejam: a presença de limitação geográfica restritiva, a participação exclusiva de ME e EPP, e o parentesco entre os sócios da empresa vencedora do certame e o chefe do Poder Executivo.

É importante salientar que a única empresa participante do certame, a qual teve os preços registrados na ocasião, é de propriedade de dois sobrinhos do atual Prefeito Municipal. A pretensa ilegalidade na contratação de parentes, suscitada pelo pregoeiro quando do julgamento da proposta, foi matéria do parecer da assessoria jurídica de Coração de Jesus, e posteriormente, de decisão do próprio Chefe do Executivo, autorizando o pregoeiro a continuar com o trâmite normal do certame, e contratar a empresa pertencente a seus familiares, com fortes indícios de direcionamento.

Embora o art. 9º da Lei n. 8.666/93 não vede explicitamente a contratação de parentes de 3º grau, a norma jurídica em questão deve ser analisada sistematicamente, considerada como um todo. Confrontando a situação disposta frente ao *caput* do art. 3º, fica evidente que os principais objetivos buscados pela legislação licitatória não foram observados. A proposta mais vantajosa para a administração, o princípio constitucional da isonomia, da impessoalidade e da moralidade foram em juízo perfunctório violados.

Diante de todo o exposto, com fulcro na competência prevista no *caput* e §2º do artigo 197 c/c artigo 267 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos para a concessão da cautelar, quais sejam: a) o perigo da demora, uma vez que o edital delimita que os preços registrados possuem validade de seis meses – esgotando-se apenas em 19/01/2018 – podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, convocar a vencedora do certame; b) a possibilidade de outros Municípios limítrofes poderem aderir à ata de registro de preços em questão, contratando a empresa vencedora do certame; e a probabilidade do direito, porquanto o edital não observou os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade; determino, *ad referendum*, a **imediata suspensão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 51/2017, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.**

Intimem-se os Srs. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, e Lucas Weslei Auler, Pregoeiro, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovem a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, a contratação realizada.

Na oportunidade, seja encaminhada a esta Corte cópia da fase interna e externa, seu houver, do Processo Licitatório, Pregão Presencial n. 44/2017 – Ata de Registro de Preços n. 51/2017.

Foi essa a decisão, Senhor Presidente, tomada pelo Conselheiro José Alves Viana, à qual adiro completamente e trago para referendo de Vossas Excelências.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Referendo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

REFERENDADA A DECISÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)



DENÚNCIA N. 1024655

Denunciante: Selt Engenharia Ltda.
Denunciada: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus
Partes: Lucas Weslei Auler Ramos Veloso, Geraldo Costa Junior, Robson Adalberto Mota Dias, Soares & M Manutenção e Comércio Ltda.
Referência: Pregão Presencial n. 44/2017 e Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do CIMAMS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE)
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

EMENTA

REFERENDO. DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA. PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE ÚNICA EMPRESA PERTENCENTE AOS PARENTES DE 3º GRAU DO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. PRESENÇA DO PERIGO DA DEMORA E DA PROBABILIDADE DO DIREITO. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Embora o art. 9º da Lei n. 8.666/93 não vede explicitamente a contratação de parentes de 3º grau, a norma jurídica em questão deve ser analisada sistematicamente, considerada como um todo, de forma que, verificando-se que os principais objetivos buscados pela legislação licitatória não foram observados, o certame deverá ser suspenso.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 27/11/2017

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Solicito, com fulcro no disposto nos arts. 126 e 127 do Regimento Interno desta Corte, a retirada de pauta da Denúncia relacionada no item 3 da pauta, protocolizada sob o número 1024655, dada a cessação da minha relatoria provisória, com o retorno às atividades do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, detentor da relatoria originária e, portanto, competente nesta assentada para trazer a decisão cautelar proferida nos autos a *referendum*, podendo submetê-la ao Colegiado extrapauta se assim o entender.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

O Processo elencado no item 3 da pauta, em decorrência do retorno do Conselheiro Licurgo Mourão, vai ser devolvido ao mesmo para que se manifeste ainda hoje ou ser encaminhado para o Gabinete do mesmo.

Concedo a palavra ao Conselheiro Licurgo Mourão, lembrando que este processo constava da pauta do Conselheiro José Alves Viana. Ele solicitou a devolução ao gabinete de Vossa Excelência.

Eu indago se Vossa Excelência está em condições de se manifestar hoje?

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Chegou às minhas mãos, não tem problema.

Senhor Presidente, é uma Denúncia formulada por Selt Engenharia Ltda. Tendo como denunciado a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

Em relação: (a) ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93; e (b) a contratação e execução de serviço pela empresa Soares & M Manutenção e Comércio Ltda., vencedora do Pregão Presencial n. 44/2017 e registrada na Ata de Registro de Preços n. 51/2017, visando a *“realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Coração de Jesus/MG”*.

A denúncia foi distribuída originalmente a mim, à minha pessoa, e redistribuído, em conformidade ao art. 126 do RITCEMG, à relatoria do Conselheiro José Alves Viana, em 26/10/2017.

Na peça inicial, a SELT Engenharia Ltda., prestadora de serviços de engenharia elétrica, informa ter firmado contrato administrativo com o Município de Coração de Jesus, em 02/05/2016, após a adesão à Ata de Registro de Preços n. 001/2016 do CIMANS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene).

Dispõe que, embora tenha sido o contrato prestado de agosto a novembro de 2016, o Município em questão encontra-se inadimplente, no valor histórico de R\$ 55.511,28, tendo, em seguida, interrompido o contrato e lançado o Pregão Presencial n. 044/2017, com objeto semelhante.

A decisão, Senhor Presidente, tomada pelo Conselheiro José Alves Viana, foi distribuída, na íntegra a Vossas Excelências, razão pela qual eu vou, tão somente, destacar alguns pontos da presente decisão.

Narra que o processo licitatório em questão foi vencido pela empresa Soares & M Manutenções e Comércio LTDA – ME, única concorrente credenciada ao certame, sendo firmado em seguida a Ata de Registro de Preços n. 51/2017, no valor total de R\$ 72.200,00.

O denunciante apontou diversas irregularidades presentes no instrumento convocatório, que deu origem ao contrato já em vigor com a empresa beneficiária, quais sejam: a presença de limitação geográfica restritiva, a participação exclusiva de ME e EPP, e o parentesco entre os sócios da empresa vencedora do certame e o chefe do Poder Executivo.

É importante salientar que a única empresa participante do certame, a qual teve os preços registrados na ocasião, é de propriedade de dois sobrinhos do atual Prefeito Municipal. A pretensa ilegalidade na contratação de parentes, suscitada pelo pregoeiro quando do julgamento da proposta, foi matéria do parecer da assessoria jurídica de Coração de Jesus, e posteriormente, de decisão do próprio Chefe do Executivo, autorizando o pregoeiro a continuar com o trâmite normal do certame, e contratar a empresa pertencente a seus familiares, com fortes indícios de direcionamento.

Embora o art. 9º da Lei n. 8.666/93 não vede explicitamente a contratação de parentes de 3º grau, a norma jurídica em questão deve ser analisada sistematicamente, considerada como um todo. Confrontando a situação disposta frente ao *caput* do art. 3º, fica evidente que os principais objetivos buscados pela legislação licitatória não foram observados. A proposta mais vantajosa para a administração, o princípio constitucional da isonomia, da impessoalidade e da moralidade foram em juízo perfunctório violados.

Diante de todo o exposto, com fulcro na competência prevista no *caput* e §2º do artigo 197 c/c artigo 267 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos

requisitos para a concessão da cautelar, quais sejam: a) o perigo da demora, uma vez que o edital delimita que os preços registrados possuem validade de seis meses – esgotando-se apenas em 19/01/2018 – podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, convocar a vencedora do certame; b) a possibilidade de outros Municípios limítrofes poderem aderir à ata de registro de preços em questão, contratando a empresa vencedora do certame; e a probabilidade do direito, porquanto o edital não observou os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade; determino, *ad referendum*, a **imediata suspensão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 51/2017, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG.**

Intimem-se os Srs. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, e Lucas Weslei Auler, Pregoeiro, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comprovem a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, a contratação realizada.

Na oportunidade, seja encaminhada a esta Corte cópia da fase interna e externa, se houver, do Processo Licitatório, Pregão Presencial n. 44/2017 – Ata de Registro de Preços n. 51/2017.

Foi essa a decisão, Senhor Presidente, tomada pelo Conselheiro José Alves Viana, à qual adiro completamente e trago para referendo de Vossas Excelências.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Referendo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também estou de acordo.

REFERENDADA A DECISÃO.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que: **I)** determinou a imediata suspensão da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 51/2017, considerando o preenchimento dos requisitos para a concessão da cautelar, sendo vedada, inclusive, a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório, com fulcro nos artigos 264 e 267 do RITCEMG; **II)** determinou a intimação dos Srs. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal de Coração de Jesus, e Lucas Weslei Auler, Pregoeiro, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovassem a suspensão do procedimento, encaminhando cópia da sua publicação, a contratação realizada; **III)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



determinou que fosse encaminhado a esta Corte cópia da fase interna e externa, se houver, do Processo Licitatório, Pregão Presencial n. 44/2017 – Ata de Registro de Preços n. 51/2017.

Plenário Governador Milton Campos, 27 de novembro de 2017.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

(assinado eletronicamente)

slw/mp/ms

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse Acórdão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 14/11/2017 para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 14/11/2017

Coordenadoria de Sistematização e Publicação
das Deliberações e Jurisprudência

PESQUISA NO "SGAP"**Processo nº: 1024655****Natureza:** Denúncia**Data:** 14/12/2017

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, nesta data às 14:00 horas, verificamos não constar registro de qualquer documentação atinente aos autos, em atendimento ao ofício abaixo relacionado:

Nº Ofício	Data da juntada do comprovante de remessa	Interessado
23760/2017	21/11/2017	Geraldo Costa Júnior

**TERMO DE CERTIFICAÇÃO
E
ENCAMINHAMENTO**

Certificamos que, nos termos do disposto no art. 166, § 8º da Resolução nº 12/2008, de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos – SGAP, o interessado acima indicado não se manifestou no prazo determinado, embora regularmente intimado.

Cumpridas as demais determinações do despacho de fls. 208/211v, encaminhamos os presentes autos à Unidade Técnica.


Célio Luiz Campos
TC 730-4
Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO: 1024655

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: SELT Engenharia Ltda.

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

À Secretaria da 2ª Câmara

Junte-se o Expediente nº 21/2018 dessa Secretaria, bem como a documentação protocolizada sob o nº 34439-10, em 22/12/17, subscrita pelo Sr. Robson Adalberto Mota Dias, prefeito de Coração de Jesus, por meio da qual informa a essa Corte o arquivamento, pelo Ministério Público Estadual, de notícia fato referente a uma das supostas irregularidades analisadas nos presentes autos e requer a revogação da medida cautelar referendada pela 2ª Câmara na sessão de 27/11/2017, conforme notas taquigráficas às fls. 445 a 448v.

Encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise da denúncia, com base no art. 306 da Res. nº 12/08, RITCMG.

Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos art. 61, § 3º do RITCEMG.

Após, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2018.

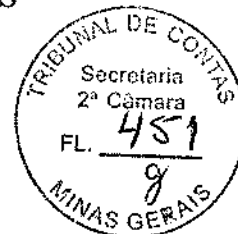


LICURGO MOURÃO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 21/2018/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Referência: Processo nº 1.024.655 – Denúncia

Em: 11/01/2018

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº 3443910/2017, submeto-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

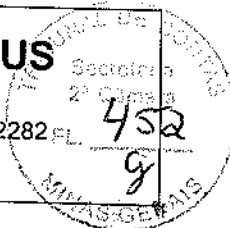
Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício da Secretaria da 2ª Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282



Coração de Jesus, 20 de dezembro de 2017

Ofício nº 0121//2017//GABINETE DO PREFEITO

Processo nº. 1.024.655

Exmo. Sr.
José Alves Viana
Conselheiro Relator
Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor;

Cumprimentando – o cordialmente, venho pelo presente, informar à Vossa Excelência o arquivamento da notícia fato registrada no Ministério Público sob o nº. 0775.17.000386-4, consistente na impugnação protocolizada por Roberta Ramone Antunes Silva, referente ao Edital do Processo de Licitação nº. 075/2017, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 044/2017.

No caso em apreço, o Ministério Público entendeu que, ante a natureza do serviço, é razoável a fixação do limite territorial entre a unidade do contratado e do contratante, sendo possível a fixação de referido limite sem violação da lei.

A notícia fato arquivada pelo Ministério Público possui o mesmo objeto do processo nº. 1.024.655, que ensejou a suspensão liminar da ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 51/2017 (*item b*), vedando inclusive a adesão de outros órgãos e entidades a tal processo licitatório.

Cumpr salientar que foi determinada a suspensão de uma ata, cujo objeto de execução é um serviço público essencial (iluminação pública), sendo que a continuidade do mesmo é medida que se impõe. Nas palavras do Excelentíssimo Senhor Ministro Nilson Naves, do Superior Tribunal de Justiça, em decisão prolatada nos autos do processo STA-60, tombado sob o nº 2003/0235842-2, a iluminação pública é um serviço essencial indispensável

Praça Dr.



CORACAO DE JESUS

0003443910 / 2017

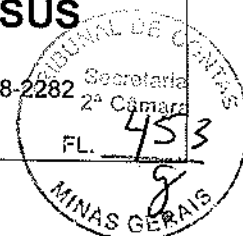
9.340-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282



à segurança e ao bem-estar da população.

As vias públicas do município de Coração de Jesus encontram-se "às escuras", posto que suspensa a ata de registro de preços visando à realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município Coração de Jesus - MG. Tal fato pode se depreender dos requerimentos iluminação pública, cujas cópias seguem em anexo.

Desta feita, vimos pelo presente, com respaldo no entendimento exarado pelo Ilustre Representante do Ministério Público, que ensejou o arquivamento da notícia fato tombada sob o nº. 0775.17.000386-4, bem como no princípio da continuidade do serviço público e da essencialidade, **SOLICITAR a revogação da medida liminar que suspendeu a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 51/2017 e vedou a adesão de outros órgãos e entidades ao referido processo.**

Suplicando pela apreciação da presente solicitação, aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa excelência os votos da mais elevada estima e distinta consideração, colocando-nos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS/MG
Ofício nº 705/2017
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0775.17.000386-4

CORACAO DE JESUS, 23 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Comunico a Vossa Excelência que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número MPMG-0775.17.000386-4, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada.

Descrição do Fato: Trata-se de impugnação protocolizada nesta Promotoria de Justiça pela Doutora Roberta Ramone Antunes Silva referente ao Edital do Processo de Licitação nº 075/2017, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2017.

Motivo: ARQUIVAMENTO, em 23/11/2017.

Informamos que Vossa Excelência possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, situada a RUA JOSÉ ANTÔNIO DE QUEIROZ, 1060 - CENTRO - CEP: 39.340-000 - CORACAO DE JESUS - MINAS GERAIS, telefones 32281160/ 32281322, das 13 às 17 horas.

Atenciosamente,

PAULO CESAR VICENTE DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Prefeito,
Robson Adalberto Mota Dias
Praça Dr. Samuel Barreto, S/N.
39.340-000 -Coração de Jesus – MG

1

*Recebi em
18/12/2017
JACMA*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS

Vistos.

Dando ciência da impugnação ofertada por interessada em processo de licitação em vigência no Município de Coração de Jesus, oficiou-se ao Município para esclarecimentos.

De início, cumpre destacar a adoção da providência correta pela interessada, ou seja, impugnar o edital e adotar medidas jurídicas em favor do direito individual que entende possuir.

Cabe ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar a correção dos expedientes adotados por Setores de Licitação sob o olhar do interesse coletivo, de sorte que se oficiou o Município para esclarecimento. Nessa ótica, conforme decisões reiteradas e praticadas pelo próprio TCE-MG, é possível a limitação de distância entre a unidade do contratado e do contratante, visando à eficiência no atendimento ao interesse público. No caso, considerando a natureza do serviço, é razoável a fixação do limite territorial.

Assim, determino o arquivamento da presente, ressalvada possibilidade de desarquivamento para instrução em caso de fato novo e concreto.

Comuniquem-se os interessados.

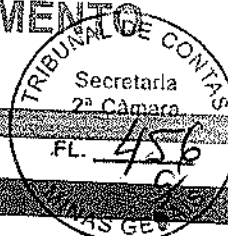
Coração de Jesus, 17 de novembro de 2017.

João Paulo Fernandes
Promotor de Justiça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORÇÃO DE JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO



Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG

O (a) abaixo assinado (a)

Residente à

NOME LEGÍVEL

Cidade

INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa., Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

Endereço do imóvel:

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
P. Deferimento.

Coração de Jesus, 12 de 12 de 2017

LICENÇA PARA

- ☐ Construção
- ☐ Demolição
- ☐ Habite-se
- ☐ Loteamento e arruamento
- ☐ Inscrição no CMC para o ramo de

Baixa de s/ inscrição no ramo de

Instalação de:

- ☐ Circo
- ☐ Parque de Diversões no local
- ☐ Comércio eventual ambulante de

No período de / / a / /

SERVIÇOS

- ☐ Alinhamento e Nivelamento
- ☐ Numeração
- ☐ Ligação d'água
- ☐ Ligação de Esgoto
- ☐ Desligação d'água
- ☐ Religação d'água
- ☐ Outros

CERTIDÕES

- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISQN. Como:
- ☐ Certidão de Contagem de Tempo
- ☐ Outra

INFORMAÇÕES

R. João de Souza "3"

Protocolo Nº 0313377/11

Livro Nº 019, Fls. 819

Em 18-12-2017

ENC. PROTOCOLO

DESPACHO FINAL

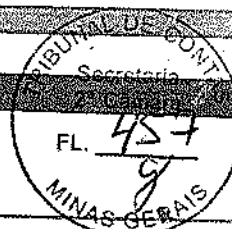


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORACÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO

Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG

Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias



O (a) abaixo assinado (a)

Rose Mary dos Santos

NOME LEGÍVEL

Residente à

R. Álvaro Augusto de Jesus N.º 2923 B Penha

Cidade

Coração de Jesus

INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa.. Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

Endereço do imóvel:

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
P. Deferimento.

Coração de Jesus, 20 de 12 de 2019

LICENÇA PARA

- ☐ Construção
- ☐ Demolição
- ☐ Habite-se
- ☐ Loteamento e arruamento
- ☐ Inscrição no CMC para o ramo de

Baixa de s/ inscrição no ramo de

Instalação de:

- ☐ Circo
- ☐ Parque de Diversões no local
- ☐ Comércio eventual ambulante de

No período de / / a / /

SERVIÇOS

- ☐ Alinhamento e Nivelamento
- ☐ Numeração
- ☐ Ligação d'água
- ☐ Ligação de Esgoto
- ☐ Desligação d'água
- ☐ Religação d'água
- ☐ Outros

CERTIDÕES

- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISON. Como:
- ☐ Certidão de Contagem de Tempo
- ☐ Outra

INFORMAÇÕES

Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
de Coração de Jesus

DESPACHO FINAL

Protocolo Nº 0313378117

Livro Nº 018 Fls. 419

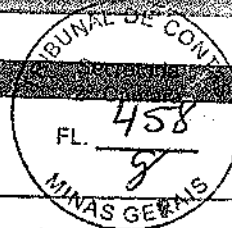
Em 20-12-19

ENC. PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO



Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG

O (a) abaixo assinado (a) Sacano

Residente à R. São Pedro N° 666 e 665 B Faria NOME LEGÍVEL

Cidade Coração de Jesus

INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa.. Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

Endereço do imóvel: _____

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
P. Deferimento.

Coração de Jesus, 30 de 11 de 2017

LICENÇA PARA

- ☐ Construção
- ☐ Demolição
- ☐ Habite-se
- ☐ Loteamento e arruamento
- ☐ Inscrição no CMC para o ramo de

Baixa de s/ inscrição no ramo de

Instalação de:

- ☐ Circo
- ☐ Parque de Diversões no local
- ☐ Comércio eventual ambulante de

No período de 1 / 1 a

SERVIÇOS

- ☐ Alinhamento e Nivelamento
- ☐ Numeração
- ☐ Ligação d'água
- ☐ Ligação de Esgoto
- ☐ Desligação d'água
- ☐ Religação d'água
- ☐ Outros

CERTIDÕES

- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISON. Como: _____
- ☐ Certidão de Contagem de Tempo
- ☐ Outra

INFORMAÇÕES

R. Inácio de Lima Lameira
Quilombo proximidade
Esquina de mercado

Protocolo N° 0313379/17

Livro N° 018 Fis 414

Em 30-12-17

ENC. PROTOCOLO

DESPACHO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias

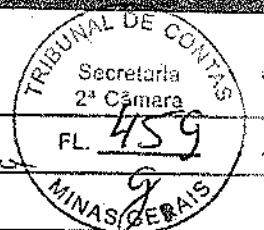
Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG

O (a) abaixo assinado (a)

Residente à

Cidade

NOME LEGÍVEL



INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa.. Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

Endereço do imóvel:

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
R. Deferimento.

Coração de Jesus, 29 de 11 de 2017

LICENÇA PARA

- ☐ Construção
- ☐ Demolição
- ☐ Habite-se
- ☐ Loteamento e arruamento
- ☐ Inscrição no CMC para o ramo de

Baixa de s/ inscrição no ramo de

Instalação de:

- ☐ Círculo
- ☐ Parque de Diversões no local
- ☐ Comércio eventual ambulante de

No período de / / a / /

SERVIÇOS

- ☐ Alinhamento e Nivelamento
- ☐ Numeração
- ☐ Ligação d'água
- ☐ Ligação de Esgoto
- ☐ Desligação d'água
- ☐ Religação d'água
- ☐ Outros

CERTIDÕES

- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISQN. Como: _____
- ☐ Certidão de Contagem de Tempo
- ☐ Outra

INFORMAÇÕES

R. Jure de uma Companhia
pagada.

DESPACHO FINAL

Protocolo Nº 0313378/17

Livro Nº 018 Fis. 816

Em 09-11-2017

ENC. PROTOCOLO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORÇÃO DE JESUS**
ESTADO DE MINAS GERAIS

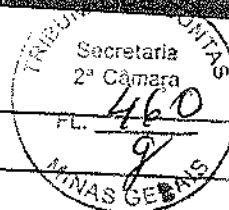
REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias
Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG

O (a) abaixo assinado (a) Marcia

Residente à Zona Rural, Fazenda NOME LEGÍVEL

Cidade Coração de Jesus S N°



INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa.. Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

Endereço do imóvel:

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
P. Deferimento.

Coração de Jesus, 31 de 12 de 2017

LICENÇA PARA

- ☐ Construção
- ☐ Demolição
- ☐ Habite-se
- ☐ Loteamento e arruamento
- ☐ Inscrição no CMC para o ramo de

Baixa de s/ inscrição no ramo de

Instalação de:

- ☐ Circo
- ☐ Parque de Diversões no local
- ☐ Comércio eventual ambulante de

No período de 1 / 1 a 1 / 1

SERVIÇOS

- ☐ Alinhamento e Nivelamento
- ☐ Numeração
- ☐ Ligação d'água
- ☐ Ligação de Esgoto
- ☐ Desligação d'água
- ☐ Religação d'água
- ☐ Outros

CERTIDÕES

- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISQN. Como: _____
- ☐ Certidão de Contagem de Tempo
- ☐ Outra

INFORMAÇÕES

R. Joca de 8 luminarias

(38) 99959905

Protocolo Nº 0313375117

Livro Nº 019 Fis 419

Em 26-12-17

ENC. PROTOCOLO

DESPACHO FINAL

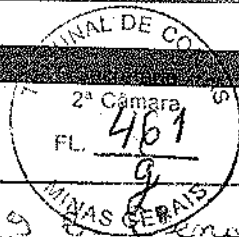


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG

Exmo. Sr. Robson Adalberto Mota Dias



O (a) abaixo assinado (a)

Residente à

NOME LEGÍVEL

Cidade

INSC. NO CADASTRO FÍSICO SOCIAL

INSC. NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Vem, pelo presente, requerer à V. Sa.. Na forma da lei, o abaixo enumerado no item próprio.

Endereço do imóvel:

Para tal fim, junta ao presente os seguintes documentos:

Nesses termos
P. Deferimento.

Coração de Jesus, 12 de 12 de 2017

LICENÇA PARA

- ☐ Construção
- ☐ Demolição
- ☐ Habite-se
- ☐ Loteamento e arruamento
- ☐ Inscrição no CMC para o ramo de

Baixa de s/ inscrição no ramo de

Instalação de:

- ☐ Circo
- ☐ Parque de Diversões no local
- ☐ Comércio eventual ambulante de

No período de / / a / /

SERVIÇOS

- ☐ Alinhamento e Nivelamento
- ☐ Numeração
- ☐ Ligação d'água
- ☐ Ligação de Esgoto
- ☐ Desligação d'água
- ☐ Religação d'água
- ☐ Outros

CERTIDÕES

- ☐ Certidão Negativa de Débitos Municipais
- ☐ Certidão de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISQN, Como:
- ☐ Certidão de Contagem de Tempo
- ☐ Outra

INFORMAÇÕES

Trabalho de instalação
intermitente "Lampadas Flores"

DESPACHO FINAL

Protocolo Nº 031337611

Livro Nº 019 Fis 417

Em 12-12-2017

ENC. PROTOCOLO

Processo n. 1.024.655

Data: 09/02/2018

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO
E ENCAMINHAMENTO**

Juntei a estes autos o Expediente nº 21/2018, desta Secretaria, fl.451, e a documentação de fls. 452/461, protocolizada sob o n. 3443910/2018, encaminhada pelo Sr. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito de Coração de Jesus.

Encaminho os presentes autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em cumprimento ao despacho de fl. 450.


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora em exercício

PROCESSO: 1024655

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: SELT Engenharia Ltda.

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

À Secretaria da 2ª Câmara

Junte-se aos autos o Expediente nº 169/2018 dessa Secretaria, bem como a documentação protocolizada sob o nº 38280 -10, em 15/3/18, subscrita pela senhora Ana Luiza Veiga Ferreira, OAB/MG 136.936, procuradora da empresa SELT Engenharia Ltda., por meio da qual requer abertura de vista para extração de cópia dos presentes autos.

Defiro a concessão de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como da extração de cópias, nos termos do art. 183, I c/c art. 184, *caput*, e § 8º do RITCEMG, Res. nº 12/08.

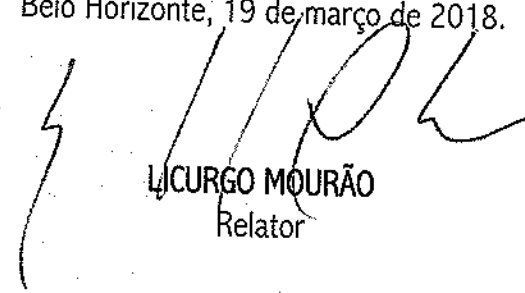
Intime-se.

Determino a inscrição no cadastro do SGAP dos advogados da parte, visando dar cumprimento a todos os efeitos legais.

Na sequência, cumpra-se o despacho de fl. 450.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.



LICURGO MOURÃO
Relator

EXP. nº 169/2018/SEC. 2ª CÂMARA

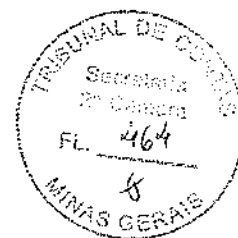
De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Referência: Denúncia

Processo: nº 1.024.655

Em: 19/3/2018



Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o nº 3828010/2018, submeto-o à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora



À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Alves Viana

TCMG PROTOCOLO 15/MAR/2018 15:14 0038280 MAG 10

Solange da Corvalho
Tribunal de Contas - MG

Ref.: **Processo Administrativo nº 1.024.655**

SELT ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Avenida Raja Gabáglia, número 2.640, 3º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-540, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.187.475/0001-67, por seu representante legal que este subscreve, vem, respeitosamente, requerer abertura de prazo de vista, para que possa extrair cópia do Processo Administrativo em questão.

Pugna, por fim, para que um funcionário da empresa, devidamente representado, possa extrair as cópias solicitadas.

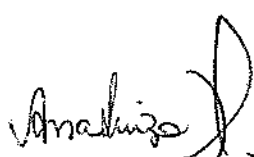
Por fim, pede-se que a resposta a esse pedido seja enviado, se possível, para o e-mail analuiza@pedersolirocha.com.br ou informado através do telefone (31) 3243-2001.

Belo Horizonte, 08 de março de 2018.

p.p.

Daniel Cioglia Lobão
OAB/MG 86.734

p.p.


Ana Luiza Veiga Ferreira
OAB/MG 136.936



CORACAO DE JESUS

0003828010 / 2018

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os advogados Dr. **Otávio Túlio Pedersoli Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **73.319**, Dr. **Luiz Fernando de Azevedo Grossi**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **86.946**, Dr. **Daniel Cioglia Lobão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **86.734**, Dra. **Fabírcia Santusa Cordeiro Quadros**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **97.747**, Dra. **Lunna Gabrielle Vasconcelos Barbosa**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **132.477**, Dra. **Ana Luiza Veiga Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **136.936**, Dr. **Rafael Inácio Pessoa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **153.969**, Dra. **Bruna Scarpelli Reis Cruz**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **140.302**, Dra. **Déborah de Fátima Fraga Vilela**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **164.959**, Dr. **Bruno Fernando Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **133.226**, Dra. **Iná Santos Aleixo de Brito**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **184.486**, Dra. **Júlia Pinto da Silva Lopes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **184.438**, Dra. **Ana Thais Pacheco e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **146.831**, Dra. **Tatiana Avelar Pinto Gomes**, brasileira, solteira, maior, estudante de Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **49.302-E** e Dra. **Larissa Lorrayne Alves de Jesus**, brasileira, solteira, maior, estudante de Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **49.393-E**, todos integrantes da sociedade de advogados **Pedersoli Rocha Advogados Associados**, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **1.532**, todos com endereço à **Avenida Augusto de Lima, número 655, conjunto 1.310, Centro, CEP:30.190-000, telefone (31) 3243-2001, Belo Horizonte/Minas Gerais**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad judícia*" e "*ad judícia extra*", para atuar em seu interesse e lhe representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Órgãos Administrativos, propor contra quem de direito as ações pertinentes e defender-lhe nas demandas contrárias, acompanhando-as até o final, bem como poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, discordar,

receber e dar quitação, recorrer, ratificar atos já praticados, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo os referidos procuradores praticarem todos os atos necessários ao cumprimento do mandato, **especialmente para acompanhar os autos da Denúncia 1024655 apresentada em face de irregularidades cometidas pelo Município de Coração de Jesus.**

Belo Horizonte, 9 de março de 2018.



SELT ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 19.187.475/0001-67

Processo nº 1.024.655

Data: 22/3/2018

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Juntei aos autos o EXP. Nº 169/2018/SEC. 2ª CÂMARA, fls. 464, e a documentação de fls. 465/466, protocolizada sob o nº 3828010/2018, encaminhada pela Sra. Ana Luiza Veiga Ferreira, OAB/MG 136.936, Procuradora da empresa SELT Engenharia Ltda., em cumprimento ao despacho de fls. 463.

Fabíola M. Delucca
Fabíola Moreira Delucca

**INTIMAÇÃO N. 5151/2018**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada e seus procuradores do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Licurgo Mourão, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 3828010/2018, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1024655

Município: Coração de Jesus

Parte: SELT Engenharia Ltda.

Procuradores: Daniel Cioglia Lobão OAB/MG 86734, Ana Luiza Veiga Ferreira OAB/MG 136.936, Otávio Túlio Pedersoli Rocha OAB/MG 73319, Luiz Fernando de Azevedo Grossi OAB/MG 86946, Fabrício Santusa Cordeiro Quadros OAB/MG 97747, Lunna Gabrielle Vasconcelos Barbosa OAB/MG 132477, Rafael Inácio Pessoa OAB/MG 153969, Bruna Scarpelli Reis Cruz OAB/MG 140302, Deborah de Fátima Fraga Vilela OAB/MG 164959, Bruno Fernando Alves de Oliveira OAB/MG 133226, Iná Santos Aleixo de Brito OAB/MG 184486, Júlia Pinto da Silva Lopes OAB/MG 184438, Ana Thais Pacheco e Silva OAB/MG 146831

Despacho: Deferida a concessão de vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como da extração de cópias, nos termos do art. 183, I c/c art. 184, caput, e § 8º do RITCEMG, Res. nº 12/2008

INTIMAÇÃO N. 5330/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte e seu procurador do despacho exarado pelo Conselheiro Relator José Alves Viana, em face do pedido constante do documento protocolizado sob o n. 3808610/2018, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1031757

Parte: COOPELIFE Administradora de Cartões de Convênios Ltda.

Procurador: Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins - OAB/MG 139002

Despacho: Deferido o pedido de vista e retirada de cópias, em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 184 da Resolução n. 12/2008.

INTIMAÇÃO N. 5365/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte interessada e sua procuradora do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Wanderley Ávila, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1.040.564

Município: Contagem

Parte: GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A

Procuradora: Bárbara Máira Silva de Assis – OAB/MG 152093

Despacho: Deferida, *inaudita altera parte*, ad referendum da Segunda Câmara, a liminar pleiteada, nos termos do despacho do Relator, fls. 210/213 dos autos.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 40/2018 – Concedendo promoção por merecimento, a partir de 02/03/2018, ao servidor ROMERO DE ASSIS CAIXETA, matrícula TC-1329-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-o no padrão TC-69, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227/2012.

Ato/DGP nº 41/2018 – Concedendo progressão na carreira, a partir de 02/03/2018, ao servidor ROMERO DE ASSIS CAIXETA, matrícula TC-1329-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-o no padrão TC-70, nos termos do(s) art. 6º, "caput", § 1º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos artigos 15 e 18 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010.

Ato/DGP nº 42/2018 – Concedendo promoção horizontal na carreira, a partir de 02/03/2018, ao servidor ROMERO DE ASSIS CAIXETA, matrícula TC-1329-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, posicionando-o no padrão TC-72, nos termos do(s) art. 6º, "caput", § 2º, Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos arts. 15, 21 e 22 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010.

CERTIDÃO	
Certifico que o DOC - Diário Oficial do Estado de 24.3.18	
publicou a Intimação / Edital nº 5.181	
Secretaria da 2ª Câmara	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo n.: 1.024.655

Data: 5/4/2018

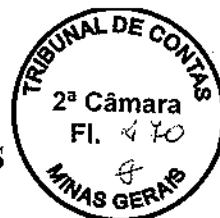
TERMO DE APENSAMENTO

Apensei ao Processo n. **1.024.655** os autos de n. 1.040.573, em cumprimento à determinação de fls. 47 do Processo n. **1.040.753**.

Fabíola M. Delucca
Fabíola Moreira Delucca
TC 2102-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Processo nº: 1.024.655

Data: 5/4/2018

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO
E ENCAMINHAMENTO**

Embora regularmente intimada à fl. 468, a Sra. Ana Luiza Veiga Ferreira, OAB/MG 136.936, Procuradora da Empresa SELT Engenharia Ltda., não compareceu a este Setor para vista dos autos, conforme requerido.

Encaminho os presentes autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, em cumprimento à determinação de fl. 450.


Renata Machado da Silva
Diretora



Processo nº. : 1024655
Natureza : DENÚNCIA
Relator : CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: SEGUNDA CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO

Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: MUDANÇA DE COMPETENCIA
Data: 23/04/2018
Hora:

PROCESSO: 1024655 (1040573)

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: SELT Engenharia Ltda.

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

À Secretaria da Primeira Câmara,

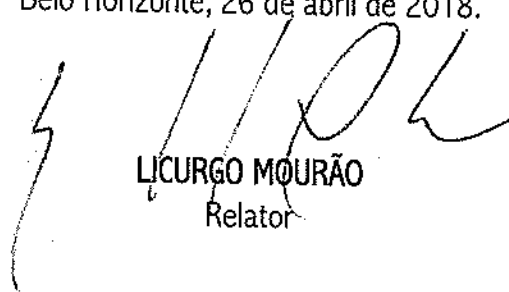
Junta-se aos autos o Expediente n. 250/2018, dessa Secretaria, bem como a documentação protocolizada sob o n. 40062-10, em 18/4/18, subscrita pela Sra. Ana Luiza Veiga Ferreira, OAB/MG 136.936, procuradora da empresa SELT Engenharia Ltda., por meio da qual requer a abertura de vista para extração de cópia dos presentes autos.

Defiro a concessão de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como a extração de cópias, nos termos do art. 183, I, c/c art. 184, *caput* e §8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. 12/08).

Intime-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.



LICURGO MOURÃO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Exp.: 250/2018 - SEC/1ª Câmara
Da: Secretaria da Primeira Câmara
Para: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão
Ref.: Processo n. 1040573 – Denúncia
Em: 25/04/2018

Senhor Conselheiro,

Recebido nesta Secretaria o documento protocolizado sob o n. 4006210/2018, apresentado pela Selt Engenharia Ltda., por meio da sua procuradora, submeto-o à consideração de V. Exa. juntamente com os autos ao qual se refere.

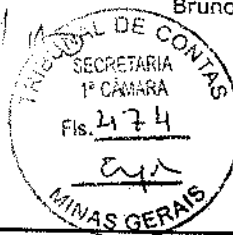
Respeitosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

Otávio Túlio Pedersoli Rocha
Luiz Fernando Azevedo Grossi
Daniel Cloglia Lobão
Fabrícia Santusa Cordeiro Quadros
Lunna Gabrielle Vasconcelos Barbosa
Romilda Vieira Batista Benzaquen
Alifer Menezes Barbosa
Ana Luiza Veiga Ferreira
Brisa Gilmet Silva
Rafael Inácio Pessoa
Déborah de Fátima Fraga Vilela
Bruna Scarpelli Reis Cruz


Pedersoli Rocha
Advogados

Larissa Lorrayne Alves de Jesus
Iná Santos Aleixo de Brito
Julia Pinto da Silva Lopes
Larissa Ferreira Liberato Santos
Kamilla Barbosa Sá
Maria Paula Miranda Reis
Bruno Fernando Alves de Oliveira
Ana Thais Pacheco e Silva
Camila Magda Pinto
Loren Lopes Santos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA SEGUNDA CÂMARA DO
COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
RELATOR JOSÉ ALVES VIANA**



CORACAO DE JESUS

0004006210 / 2018

Handwritten signature
Lia Augusta de Sousa Eleutério
Oficial de Contas Externo
MT 624-9
In 0428-6

Autos do processo nº **1024655**

SELT ENGENHARIA LTDA., devidamente qualificada nos autos, vem,
por seus procuradores abaixo assinado, na qualidade de denunciante, requer vista
dos autos, por 10 dias, para que possa extrair cópia.

Na oportunidade, solicita que a resposta ao pedido seja encaminhada
aos procuradores da Denunciante, no endereço destacado no rodapé desta página.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

p.p.

Otávio Túlio Pedersoli Rocha
OAB/MG 73.319

p.p.

Handwritten signature of Ana Luiza Veiga Ferreira
Ana Luiza Veiga Ferreira
OAB/MG 136.936



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os advogados Dr. **Otávio Túlio Pedersoli Rocha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **73.319**, Dr. **Luiz Fernando de Azevedo Grossi**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **86.946**, Dr. **Daniel Cioglia Lobão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **86.734**, Dra. **Fabricia Santusa Cordeiro Quadros**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o número **97.747**, Dra. **Lunna Gabrielle Vasconcelos Barbosa**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **132.477**, Dra. **Ana Luiza Veiga Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **136.936**, Dr. **Rafael Inácio Pessoa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **153.969**, Dra. **Bruna Scarpelli Reis Cruz**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **140.302**, Dra. **Déborah de Fátima Fraga Vilela**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **164.959**, Dr. **Bruno Fernando Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **133.226**, Dra. **Iná Santos Aleixo de Brito**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **184.486**, Dra. **Júlia Pinto da Silva Lopes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **184.438**, Dra. **Ana Thais Pacheco e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **146.831** e Dra. **Larissa Lorrayne Alves de Jesus**, brasileira, solteira, maior, estudante de Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **49.393-E**, todos integrantes da sociedade de advogados **Pedersoli Rocha Advogados Associados**, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº **1.532**, todos com endereço à **Avenida Augusto de Lima, número 655, conjunto 1.310, Centro, CEP:30.190-000, telefone (31) 3243-2001, Belo Horizonte/Minas Gerais**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "**ad judícia**" e "**ad judícia extra**", para atuar em seu interesse e lhe representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e Órgãos Administrativos, propor contra quem de direito as ações pertinentes e defender-lhe nas demandas contrárias, acompanhando-as até o final, bem como poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, discordar, receber e dar quitação, recorrer, ratificar atos já praticados, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo

por bom, firme e valioso, podendo os referidos procuradores praticarem todos os atos necessários ao cumprimento do mandato, **especialmente para acompanhar a denúncia tombada sob o nº 1024655.**

Belo Horizonte, 16 de abril de 2018.



SELT ENGENHARIA LTDA.
CNPJ sob o nº 19.187.475/0001-67

Processo n. 1024655 - Denúncia

TERMO DE JUNTADA

Em 02 de maio de 2018, juntei à fl. 473 deste processo o Exp.: 250/2018 – SEC/1ªCâmara e às fls. 474/475 a documentação protocolizada sob o n. 4006210/2018, apresentada pela empresa Selt Engenharia LTDA, por meio de sua procuradoria, em cumprimento ao despacho do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, à fl. 472 dos autos.

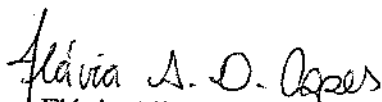

Carlos José da S G Carvalho

Processo n. 1024655 - Denúncia

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho à fl. 472 deste processo, foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 03 de maio de 2018 a intimação de n. 7839/2018 à Selt Engenharia LTDA, e seus procuradores.

Tribunal de Contas, 03 de maio de 2018.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

DECLARAÇÃO

Processo n.: 10246551/2017

Data: 21/05/2018

Eu, Ima S. Alexo de Brito, CPF/OAB n. 184/486,
declaro que, nesta data, compareci neste Setor do Tribunal de Contas,
examinei o processo acima mencionado.

Obtive cópias das seguintes folhas do processo: 444 a 464
por meio de fotografia pelo telefone
celular.

Tomei ciência de despachos e decisões constantes do processo, bem como do inteiro teor do disposto no § 5º do art. 166 do Regimento Interno:

Art. 166. A integração dos responsáveis e interessados no processo, bem como a comunicação dos atos e decisões do Tribunal, serão feitas mediante:

[...]

§ 5º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a citação ou intimação, quando lhe for dada ciência dos termos do despacho ou da decisão, assumindo o interessado ou responsável o processo na fase em que esse se encontrar. (Res. n. 12/2008)

Ima S. Alexo de Brito

Assinatura

Tel.: (31) 98925-3837

Os dados informados foram devidamente conferidos por:

Jaír Carlos de Figueiredo
Oficial do Tribunal
Te. 509-9

Servidor/Matrícula

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



10000400



ASSINATURA DO PORTADOR

Ina Santos Aleixo de Brito

OBSERVAÇÕES







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

INA SANTOS ALEIXO DE BRITO

INSCRIÇÃO

18486

ENCARGO

RICARDO JOSE ALEIXO DE BRITO
SANDRA MEIRA SANTOS

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO

08/04/1995

RG

MG 18.412.027 - PC/MG

CNPJ

120.646.346-67

QUADRO DE REGISTRO E FISCOS

SIM

VIA

01-02/03/2018

ANTONIO FARIAS DE MATOS BOMALVES
PRESIDENTE

Processo n.: 1024655 – Denúncia

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Em 21 de maio de 2018, encaminho os presentes autos conclusos ao
Conselheiro Substituto Relator Licurgo Mourão, em cumprimento ao despacho à fl. 472.


Flávia Alice Dias Lopes
Diretora
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO: 1024655

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: SELT Engenharia Ltda.

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Encaminho os autos para análise e elaboração de relatório técnico, nos termos do art. 140, § 1º c/c art. 306 da Resolução n. 12/2008¹.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Ato contínuo, autos devem ser conclusos à relatoria.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2018.



Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Resolução n. 12/2008. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19.12.2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1024655
Natureza: DENÚNCIA
Relator Anterior: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Anterior: PRIMEIRA CÂMARA

Relator Atual: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
Competência Atual: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: MUDANÇA DE COMPETENCIA
Data/Hora: 06/08/2018 15:01:18

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

PROCESSO: 1024655

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: SELT Engenharia Ltda.

DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

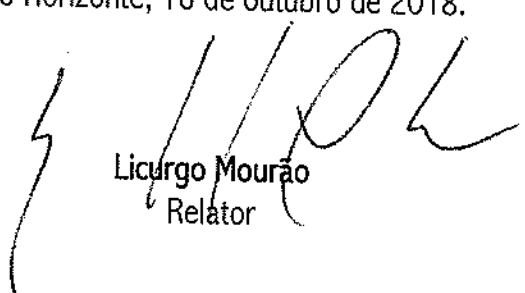
À Secretaria da 2ª Câmara.

Juntem-se o Expediente n. 809/2018 desta Secretaria e o documento protocolizado sob o n. 5025110/2018, por meio do qual o Município de Coração de Jesus requer a juntada de documentos com vistas ao cadastramento nos autos do Dr. Fernando Eulálio de Magalhães, assessor jurídico municipal, OAB/MG 108.152.

Determino que o assessor jurídico municipal seja cadastrado nos autos e no SGAP, para recebimento das comunicações dos atos processuais, nos termos regimentais.

Em sequência, os autos devem seguir seus ulteriores termos, conforme despacho exarado à fl. 481.

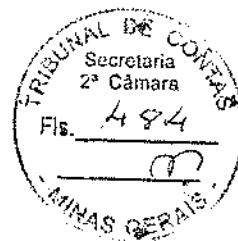
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.



Licurgo Mourão
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18/10/2018 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1024655, contendo 261 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR, EM 16/10/2018.

Marisa Ricoy de Araujo

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
MARISA RICOY DE ARAUJO